

*Supgado - 12-12-930*

1933

*Supgado em 26+7-33*

*492*

*L.º 24 F.º 27*



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
ARCHIVO

*869-7*

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

N. 6497

*Paraná*

Relator, Senhor Ministro,

*Rodrigo Octavio  
Octavio Kelly*

APPELLAÇÃO CIVEL

Appelante *Companhias Asseguraxime Generali  
de Trieste - Venezia e outras*

Appellado *a União Federal*

*M.º  
87*

Supremo Tribunal Federal, em 30 de *set* de 1933

O Secretário



N. ~~134~~ - 193

Fls. 1



19 30-

# Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO

Raul Plaisant.-

-ACÇÃO ORDINARIA-

Cia. Assicurazione Generali di Trieste e Venezia e outr  
União Federal,

## Autuação

Aos dezeseite (17) dias do mez de Junho  
do anno de mil novecentos e trinta, nesta cidade de  
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo  
a petição c/despacho e documentos, emfrante;  
do que, para constar, faço esta autuação. Eu  
Raul Plaisant. es Ousos sub Ousos

Exm<sup>o</sup>. Sr. J. JUIZ SECCIONAL DA SECÇÃO DO ESTADO DO  
PARANÁ.

*A. Causa requerem.*

*Curitiba, 6 junho 1930*

*Penteado*

As Companhias "ASSICURAZIONE GENERALI DI TRIESTE E VENEZIA", com séde na cidade do Rio de Janeiro, á Rua do Ouvidor nº.158; como subrogada dos Commandantes ANTONIO MUNIZ BARRETO DE ARAGÃO e RAYMUNDO CORIOLANO CORREIA, e JOÃO EUGENIO & CIA.; COMPANHIA SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACCIDENTES, com séde na cidade do Rio de Janeiro, á Rua da Alfandega, Nº.41, como subrogada de E. de Leão & Cia., e JOÃO EUGENIO & CIA., - COMPANHIA ITALO BRASILEIRA DE SEGUROS GERAES, com séde na cidade de São Paulo, á Rua 14 de Novembro, nº.24, como subrogada de JOÃO EUGENIO & CIA. e KOEHLER ASSEBURG & FILHOS, firma commercial estabelecida na villa de Guajuvira, Estado do Paraná, - vêm propor contra a União Federal uma acção ordinaria em recuperação dos prejuizos e danos provindos do naufragio do vapor "MATARIPE", e pelos quaes a mesma União é responsavel, conforme se expõe a seguir e se provará no decurso da presente acção.-

1<sup>o</sup>.-O direito dos Autores á indemnisação postulada, deriva dos factos seguintes:-

O navio nacional "MATARIPE" da praça do Rio de Janeiro e registro Nº.322, de tresentos e oitenta e sete toneladas brutas, de propriedade dos Commandantes RAYMUNDO CORIOLANO CORREIA e ANTONIO MUNIZ BARRETO DE ARAGÃO, no dia treze do corrente, sob o commando deste ultimo, sahio do porto de Paranaguá, com destino ao Rio de Janeiro e escala pelo porto de Santos, conduzindo 330 toneladas de carga, e vinte e quatro homens de guarnição.-

A embarcação navegava em perfeitas condições "apresentando-se bem conservada; demonstrando ter soffrido radical e cuidadosa reconstrucção, pinturas recentes, aparelha-

*W. J. J. J.*

mentos regulamentares em bom estado de conservação, limpeza esmerada, aparelhamento de navegação da ponte de commando em numero proprio e condições satisfatorias.

O Commandante, que, como attesta a Capitania do Porto de Paranaguá (doc. nº.1) "era conhecedor da barra, onde já por muitas vezes tem navegado, commandando diversos vapores" - rumou em direcção do Norte, dirigindo o navio com as precauções e velocidades proprias ás saídas dos portos. Aconteceu porem que, ao passar proximo da boia do "Desterro" tambem chamada Boia do "Cometa", saltou o pino que prendia a manilha do gualdrópe á meia lua do leme, accidente este que determinou o desgoverno do navio, pelo que, o commandante, mandou parar a machina de borés-te e dar atraz á toda força. Estas manobras eram as "convenientes ao caso" e proprias" a salvar o navio, conforme reconheceu o inquerito procedido na Capitania do Porto de Paranaguá (docs. Nºs.1, e 2), e visavam evitar que o navio batesse no casco es-sobrado do vapor "Cometa" (docs. Nºs.3 e 6) - pois tendo visto o commandante a boia que devia assignalar o logar em que se devia encontrar esse casco a cerca de cem metros, estava convicto que essas manobras nenhum perigo offereciam e que o "MATARIPE" fluctuava em aguas desembaraçadas e com fundo sufficiente para se movimentar livremente.

No momento porem em que o vapor recuava, choco-u-se pelo bombordo com o mesmo casco do vapor sossobrado "Cometa", que tanto procurava evitar, e que estaria mais de cem metros de distancia, louvado na indicação da boia que o deveria assignalar.

A collisão foi tão violenta que determinou o arrombamento do casco do "MATARIPE" na altura do paiól da amarra, e sua immediata invasão pelas aguas. - Para evitar o afundamento o commandante do "MATARIPE" vio-se então na contingencia de enca-lhal-o na praia "Laginha", conseguindo com isso salvar a tripulação, mas com sacrificio do navio e da carga que se perderam totalmente. (docs. nºs.3 e 6).-

2º.-A queda do pino que prende a manilha do

gualdrópe á meia lua do leme, sendo por si uma avaria insignificante e incapaz de determinar uma catastrophe, pois parado que fosse o navio seria concertado dentro em poucos minutos, é evidente que a não ser a desastrosa deslocação da boia, que desorientou o commandante, fazendo com que elle se precipitasse no perigo que procurava evitar, o "MATARIPE" poderia ter continuado a sua navegação e chegado a bom porto. Isso mesmo constatou a vistoria que, com assistencia do representante da União, e do perito se effectuou para averiguação das causas e consequencias do sinistro. Nessa peça, os peritos, em unanimidade, affirmam "Estudando o local, preamar e baixamar, nesta quando se divisa parte do casco sossobrado do vapor "Cometa", observaram os peritos que a boia do "Desterro" se achava deslocada cerca de cem metros, deixando assim de assignalar com precisão, o mesmo casco sossobrado. Dahi se verifica que a manobra a que se refere o quesito antecedente, foi acertada. O commandante do "MATARIPE" effectuava a manobra convicto de fazel-a em espaço livre, quando alli se achava o casco referido, e este não devidamente assignalado por se achar a boia respectiva, como ficou dito e esclarecido, a cerca de cem metros de distancia para o lado norte". (doc. 6 fls.15).-

3ª.- Do exposto se verifica que a causa directa e unica do sinistro foi a collisão com o casco submerso do vapor "Cometa", determinada unicamente pelo desvio da boia que assignalava a posição desse casco. Ora, assim sendo, a responsabilidade pelo sinistro recae sobre quem deixou desviar essa balisa, induzindo assim em erro os navegantes, por força dos artigos 375, 376 e 378 do Dec.17.096 de 28 de Outubro de 1925, e em especial o artº.377 § 2º. do Dec. referido que reza: "Si do desvio das boias ou alterações das balisas resultar encalhe ou perda de embarcação ou qualquer sinistro maritimo, aquelle que o houver determinado, alem da multa ou reparação do damno, ficará sujeito á acção penal do juizo competente".-

4ª.- Competindo á visto do artº.369 esp.do Dec.

*Handwritten signature*

17.096 aps. Capitães de Portos" inspeccionar os balisamentos e participar á Directoria de Navegação todas as noticias relativas ao balisamento dos portos, barras e canaes, dando a necessaria publicidade na localidade (na localidade) em que servirem", deduz-se que o Capitão do Porto de Paranaguá faltou aos seus deveres no caso da boia "Desterro", deixando de inspeccionar a mesma e de avisar aos navegadores de sua deslocação.- A sua falta grave tendo sido o motivo directo do sinistro marítimo que liquidou o "MATARIPE" accarreta a responsabilidade da União Federal, de quem é funcionario, obrigando-a á reparação do damno causado, em virtude do artº.15 do Cod.Civil que firma o seguinte principio:" a União é responsavel civilmente pelos actos de seus representantes que nessa qualidade causarem danos a terceiros, faltando o dever prescripto pela Lei".-

5ª.- Os prejuizos resultantes do sinistro montam a cento e cincoenta contos de réis(150:000\$000) pelo navio e oitenta e quatro contos, quinhentos e dez mil réis(84:510\$000), pela carga. (Docs. juntos da Companhia Assecurazione Generali Serie A- documentos nºs.1, 2,3,4,5 e 6- da Companhia Sul America, Terrestres Maritimos e Accidentes- Serie B-documentos nºs. 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12 e 13- da Companhia Italo-Brasileira Serie C- docs.nºs.1,2,3,4,5,6, e 7- dos Srs.KOEHLER ASSEBURG & FILHOS - Serie D- docs.nºs.1,2,3,4,5,6,7 e 8-)

6ª.- Sendo, por esses prejuizos, como se demonstrou, responsavel a União Federal, vem as supplicantes propor contra ella a presente acção para que lhes sejam pagos- A Companhia Assecurazione Generali di Trieste e Venezia as quantias de cento e cincoenta contos de réis, que pagou aos Commandantes RAYMUNDO CORIOLANO CORREIA e ANTONIO MUNIZ BARRETO DE ARAGÃO pelo seguro do "MATARIPE", mais oito contos setecentos e cincoenta mil réis que pagou a JOÃO EUGENIO & CIA. dos seguros das mercadorias de propriedade deste.- Á Companhia Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes vinte e seis contos de réis, que pagou a E.de Leão & Cia., de carga segurada, e treze contos cento e cincoenta mil réis que pagou, nas mesmas condições a JOÃO EUGENIO







*Seu traus fern de muni, Soblotobelo  
 Poderes sella no Dr. José Vicente de Campos, advogado  
 Amicissimo no Rio de Janeiro, para q'uni exercer de ppe  
 Autor a outorgante em seus galluato, para oltro mercament  
 de ambos recourto de naufragio no vapor «Matrife»  
 Paulo, 22 de Janeiro de 1930  
 Accepto e ass. de*



*Tabelliao VEIGA  
 Raimundo a firma e letra  
 Paulo, 22 de Janeiro de 1930  
 Em 22st.º  
 da verdade.*

Ao qua disse ell outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer juizo ou tribunal e ahi defender o seu direito e justiça, propondo contra quem quer que seja acção summaria ordinaria ou executiva e defendendo nas que lhe forem propostas; offerecendo qualquer genero de prova, inquirendo, reinquerindo, reperguntando e contradictando testemunhas; offerecendo documentos; dando de suspeito a quem lh'o fôr requerendo qualquer diligencia ou medida assecratoria de seus direitos, taes como - arrestos, embargos, sequestros, vistorias e depositos; requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciaes, tanto no juizo do civil como no de orphaõs, pondo termo a qualquer demanda por accordo amigavel, recebendo e dando o que em taes accordos se estipular. Poderá tambem requerer fallencias e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores pró ou contra concordatas. Concede mais poderes especiaes e illimitados para tratar de conciliações, perante os Juizes de Paz e ahi transigir ou não, e tambem para fazer louvações, desistencias, transacções, licitações, impugnações, para prestar qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier; executar sentenças e despachos, appellar, aggravar, embargar e manifestar o recurso de revisia; fazer seguir taes recursos e arrazoal-os na superior instancia, offerecer artigos de preferencia, intervir em qualquer acção ou execução como interessado directo ou indirecto e ratificando processados. Finalmente concede poderes ainda especiaes para substabelecer os poderes desta em que convier e os substabelecidos em outros e revogal-os, seguindo estes e aquelles suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fôr feito por seu dito procurador e substabelecidos, promette haver por firme e valioso e para si reserva toda nova citação. E de como assim o disse dou fé, e me pedi que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito lhe li, accet ou e assign a

com as testemunhas infra que ouviram ler este. Eu, Carlos Brisolla, ajudante habilitado, o escrevi. Eu, Jose Rodrigues Machado, Tabelliao interino, o subscrevo. (a.a.) Bruno Belli.- Deoclides Marques Filho.- Joao Massini.- Legalmente sellada com dois mil reis federal-xxxxxxxxxx

D. e sellos . . . \$ 5\$000  
 Busca . . . \$  
 Deve Rs. . . . \$

*Substabeleço, com reservas para um  
 os poderes du presente proavação  
 na pessoa de Dr. Benjamin Baptista  
 Tista dios de Albuquerque, brantier  
 ro, casado, com escriptorio na Rua  
 Conselheiro Barão, 191, Curitiba.  
 Curitiba, 22 de Maio de 1930  
 João Vicente Campos*



Nada mais se continha em a dita acção, da qual, bem e fielmente, fiz extrahir esta certidão, que confere e achada conforme, dou fé e a subscrevo e gno, em meu cartorio, nesta cidade de São Paulo, aos 2 de Setembro de 1929. Eu, Daniel de Azevedo, Tabelliao, a conferi, subscrevo e assigno.



*Daniel de Azevedo  
 115*



Dr. Oldemar Rodrigues de Faria

TABELLIÃO

RUA DA ALFANDEGA, 57

PHONE N. 7093



L.º 432 Fl.º 31V



# CAPITAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DR. OLDEMAR RODRIGUES DE FARIA, Serventuario Vitalicio do 7.º Officio de Tabellião de Notas nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil.

CERTIFICO que revendo o livro n.º 432 de procurações de meu cartorio delle a folhas 31V consta o instrumento seguinte: REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

Procuração bastante que faz

*Sul America, Terrestres, Charitimos e Accidentes, (ex-Cuglo Sul Americana)*

**SAIBAM** quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e *cinco* ~~noventa~~ *noventa e seis* dias do mez de *Setembro* nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabellião, comparece *ll* como Outorgante a *Sul America, Terrestres, Charitimos e Accidentes, (ex-Cuglo Sul Americana)*, companhia de seguros com sede nesta cidade, representada pelos seus directores *Antonio Sanchez de Barraguiti e Jean Combescot*

reconhecido pelo proprio *das* testemunhas abaixo assignadas, e estas de mim tabellião, do que dou fé; perante as quaes por elle foj dito que, por este publico instrumento nomeava *ll* e constituia *ll* seu bastante procurador *René Gabriel Cassinelli*, francez casado, gerente da outorgante, residente nesta cidade para, com qual quer dos seus directores ou outra pessoa devidamente autorizada, assignar apolices, escripturas de arrendamento, de compra e de venda de immoavees, de emprestimos sob hypotheca, penhor ou caução para emprego dos capitales da outorgante, e qualquer contracto ou transacção, e bem assim nas mesmas condições, receber e dar quitação de quaesquer sommas de premios, de juros, de dividendos de bancos e de companhias, de titulos nacionaes ou estrangeiros, dentro ou fóra do pais, assignar cheques moresimmentar capitales nos bancos, depositar e levantar esses depositos, tratar com as autoridades publicas do Brazil e do estrangeiro sobre assumptos de interesse da outorgante; podendo outrossim na qualidade de gerente assignar correspondencia e praticar os actos necessarios d' administração dos escriptorios da outorgante na sede e nas agencias e succursaes no Brazil e no estrangeiro; e ainda representar a outorgante nas repartições publicas federaes, estaduais e municipais, receber e dar quitação nesses repartições, de quaes

quaesquer importancias pertencentes a outorgante, receber e dar quitacao a empresas, companhias, particulares e a quaesquer entidades, em todos os negocios em que a outorgante for parte ou interessada.

concede todos os seus poderes, em direito permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse possa em Juizo, ou fora delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justica, em quaesquer causas ou demandas, civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Reo, em um ou outro foro; fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor, e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim for feito pelo dito, seu procurador, ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim

o disse, do que dou fé e me pedi este Instrumento, que lhe li, acceit e assigna com as testemunhas abaixo. Eu, Romari Chedeiros da Silva Bastos, excoerente juramentado, a escrevi. To eu, António Parreira, Tabelião interino, a subscrevo. Jean Combescot, Antonio Sanchez de Carragoiti, Carlos de Oliveira Honorio Cruz, Bellado com dois mil reis de estampilha federal extractada por certidão em vinte e seis de Setembro de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Antonio Parreira, Tabelião interino subscrevo e assigno

Antonio Parreira

Substabeleco, com reserva para mim, os poderes da presente procuração na pessoa do Sr. Benjamin Baptista Tius de Albuquerque, brasileiro, casado, com escriptorio na Rua Comelli no Barrador, 181, Curitiba

Curitiba, 21 de Maio de 1930.

João Vicente Campos Adv.  
de João Vicente Campos, do  
quillope 21 Maio 1930.  
Eu de Verdade  
João Vicente Campos

Cert. <sup>m</sup> ....	6\$ 000
Sello.....	\$ 600
Busca....	\$
Rs...	6\$ 600





Substabeleco, com reservas para mim,  
os poderes da presente procuração  
na pessoa do Sr. Benjamin Bupst,  
Te hús de Albuquerque, brasileiro,  
casado, com escriptorio a Rua  
Consulheiro Barrador, 131, Curitiba.  
Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1930  
João Vicente Campos



Recoberto a letra... e firma...  
de João Vicente Campos,  
do que douz 21 de Maio 1930

Em...  
João Vicente Campos

3.º Tabelião



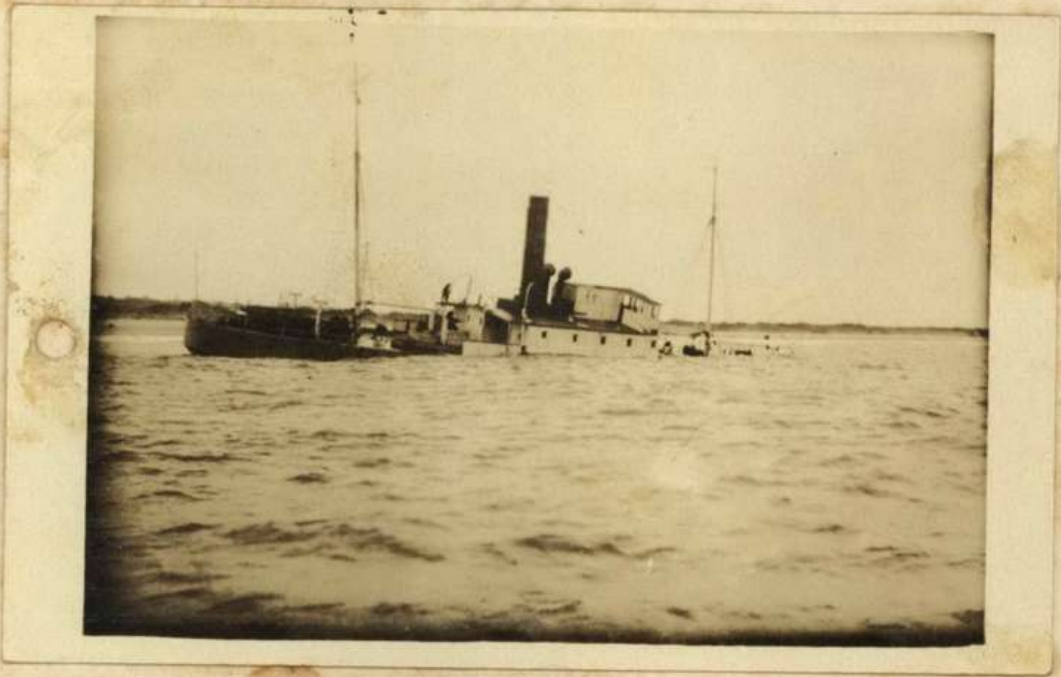
Amund...  
João Vicente Campos

8



Loc. n. 4

81



9

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



TABELLIÃO  
ALVARO R. TEIXEIRA  
18.º OFFICIO  
Telephone Norte 2801  
ROSARIO, 100-Rio de Janeiro

9

Luro 60.---Fib. 75v.---

Primeiro traslado

Procuração bastante que faz

a ASSICURAZIONI GENERALI DI TRIESTE E VENEZIA.

**SAIBAM** os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta,-----aos dez,-----dias do mez de Fevereiro,-----,nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabellião, comparece como outorgante em meu cartorio, a Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia, com séde em Trieste-Italia e representação nesta Cidade á rua do Ouvidor n.158, neste acto, representada por seus procuradores e representantes Doutores Andréa Migliorelli e Nicoló Bagatella;--

reconhecid como propri. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, e estas minhas conhecidas, do que dou fé; e perante ellas disse me que por este Publico Instrumento nomea e constitue seu bastante procurador, o Doutor JOÃO VICENTE DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, advogado, com escriptorio a rua da Alfandega numero quarenta e um, nesta Cidade, com poderes para o foro em geral, em qualque Juizo, Instancia ou Tribunal, e, especialmente para propor acção contra á União Federal (Fazenda Nacional) para rehavere a quantia de cento e cincoenta e oito contos setecentos e cincoenta mil reis (158:750\$000) e mais os juros e despesas decorrentes do naufragio do vapor nacional "Mataripe" e das mercadorias transportadas, acontecido no dia dezeseis de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, no porto de Paranaguá e segurados na Companhia outorgante pelas Apolices numeros dois mil e cinco e cinco mil setecentos e treis, podendo para tal fim seu dito procurador requerer, assignar, praticar e promover o que for necessario, usando dos recursos e meios em Direito permittidos, dos poderes nesta impressos que ratifica e substabelecer.--

Archivo em Casa Forte

Substituição, com reserva para mim  
os poderes da presente procuração  
Dr. Benjamin Baptista Luis de  
Albuquerque, brasileiro, casado,  
com escriptorio na Rua Conselheiro  
Barraza, 181, Curitiba

Curitiba, 21 de Maio de 1930.  
João Vicente Campos



Recebido em letra e firma supra  
de João Vicente Campos, do  
que dou fé 21 Maio 1930.

Em test. da Verdade.  
Honório F. do Amaral

3.º Tabelião.

concede todos os poderes, em Direito permitidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo, em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contradictar, produzir, e inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle, Outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciais, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este Instrumento que lhe li e ás testemunhas.

Pericles de Paula Barbosa e Nelson Ferreira d'Almeida.-----

e achando-o conforme, acceit e assigna. Eu, Antonio dos Santos Vasconcellos, ajudante, a escrevi. - E eu, ALVARO BORGERTH TEIXEIRA, Tabelião interino, subscrevi. - (a. a.): Migliorelli. - Bagatella. - P. P. Barbosa. - Nelson Ferreira d'Almeida. - (Sellada com 2\$000). - TRASLADADA hoje. - E eu,

Antonio dos Santos Vasconcellos, Tabelião interino, subscrevi. - (a. a.): Migliorelli. - Bagatella. - P. P. Barbosa. - Nelson Ferreira d'Almeida. - (Sellada com 2\$000). - TRASLADADA hoje. - E eu,

Antonio dos Santos Vasconcellos  
Tabelião interino



D. e S. 8\$000

Isento de sello nos termos de n. 12 do art. 30 Cap. VII do Decreto n. 14.339 de 1.º de Setembro de 1920.



Series A - Some Misc (6) Documents

**ASSICURAZIONI GENERALI  
DI TRIESTE E VENEZIA**

Companhia Italiana de seguros, fundada em 1831  
Capital Social realizado na Italia :  
Lirás 60.000.000  
Capital de responsabilidade no Brasil:  
Rs. 5.000.000\$000

REPRESENTAÇÃO GERAL PARA O BRASIL



Exercicio 19 29

Agencia CURITYBA

Sinistro N.º 534/29

Apolice N.º 2.005/175  
(madeiras: -8:750\$000)

11

*Doc. n.º 3*

11

Maritimo - Mod. N.º 1005 A  
2000-7-929

**PAGO QUITAÇÃO**  
(Maritimo)

*6/11/29 R.*

O s abaixo assignado s João Eugenio & Cia......  
na qualidade de segurados / residindo em Curityba.....  
declaram ter recebido hoje da Companhia **Assicurazioni Gene-**  
**rali** por intermedio da Agencia de CURITYBA.....  
a quantia de Rs. 8:750\$000 ( Oito e setecentos  
e cinquenta mil reis..... )

referente e por saldo da liquidação da p. total verificada nas mer-  
cadorias de sua remessa para o porto de Rio de Janeiro embar-  
cadas no vapor "MATARIPE" e seguradas na dita Com-  
panhia pela Apolice N.º 2.005/175 de 16/9/1929

E, para clareza, assigna m o presente em duas vias de  
igual teor sendo a primeira devidamente sellada, dando, como  
ção, á citada Companhia **Assicurazioni Generali**, plena e geral  
quitação de todas as suas responsabilidades e obrigações.

Em Curityba, de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Indemnisação Rs. 8:750\$000  
Rs. --- \$ ---  
a pagar Rs. 8:750\$000

O s Segurado s

*Rio de Janeiro 6 de Novembro 1929*  
*João Eugenio*  
*Be -*



de <sup>retra</sup> ~~supra~~ de  
João Fernandes e Lins,  
Advogado de Curitiba, 6 de Junho 1930

Em fidei <sup>de</sup> João Verdade  
Bonifácio de <sup>João</sup> ~~João~~ <sup>João</sup> ~~João~~

3.º Tabelião.



Loc n.º 12

# ASSICURAZIONI GENERALI

## di TRIESTE E VENEZIA

COMPANHIA ITALIANA FUNDADA EM 1831

Capital social realizado na Italia Liras 60.000.000

Capital de responsabilidade no Brasil 5.000:000\$000

REPRESENTAÇÃO GERAL PARA O BRASIL



ODIGOS: A B C 5.ª ED.  
RIBEIRO  
MARCONI  
LIEBER'S  
GALLESI  
BORGES

Averbação N.º -175- à Apolice N.º -2.005-

Foram averbadas, de acordo com as condições geraes e particulares, applicaveis ao presente caso e discriminadas na apolice N.º -2.005- e eseciaes estabelecidas na presente averbação ao Snr. JOÃO EUGENIO & CIA. residindo CURITYBA por conta propria ou de terceiros as mercadorias abaixo mencionadas, pela importancia total de Rs. OITO CONTOS SETECENTOS E CINCOENTA MIL REIS pela viagem d ANTONINA para RIO DE JANEIRO EST. FERRO VAPOR "MATARIFE" sahindo no dia Setembro de 19 29

VOLUMES			EMBALLAGEM	NATUREZA DAS MERCADORIAS	IMPORTANCIA SEGURADA	RISCOS COBERTOS E CONDIÇÕES ESPECIAES
MARCAS	NUMEROS	Quantidade, Peso ou dimensões				
F.R.N.	214-		Atados c/ tabs. p/ cxs.		-8:750\$000-	Contra os riscos de perda total e avaria grossa, sem franquia; avaria particular somente em caso de incendio encalho ou abalroamento do navio; os riscos de guindastes ficam incluidos nas condições acima. Seguro de caes a caes.



*Reconheço a forma supra, de que dou fe, Curitiba, 6 de Junho 1920*  
*Em fé do* *W. F. da Verdade*  
*3.º Tabelião*

NOTA:-Sujeito a transbordo no Rio de Janeiro, para vapor da mesma caço convenha á Cia. de vapores.

Em fé do que se emite o presente certificado

CURITYBA, 16 de Setembro de 1929.-

P.P. ASSICURAZIONI GENERALI

*M. T. Barros*

N. B. - No caso de sinistro, sob pena de caducidade do direito á indemnisação, deve-se requerer, dentro dos limites estabelecidos pelas respectivas condições e antes que a mercadoria venha a ser retirada das docas, Alfandegas, trapiches, entrepostos, armazens ou estações da Estrada de Ferro, onde foi descarregada, a intervenção do Snr. ASSICURAZIONI GENERALI. Para ter direito ao reembolso do prejuizo, o presente certificado deve ser apresentado á Companhia acompanhado das facturas de conhecimento de carga e do certificado de avaria.

+CPU+

ASSICURAZIONI GENERALI

di TRIESTE e VENEZIA

*Joan Infanti*

*As. Rio Branco*

*77-30*

*Idola-1*

ASSICURAZIONI GENERALI

10 de Setembro de 1927

JOE EUGENIO & CA

CAÇA FUNDADA EM 1877.

CURITYBA - E. DO PARANÁ

Tel. EUGENIO - Caixa Postal 39

FILIAL: RIO DE JANEIRO

Tel. JEUGENIO - Caixa Postal 1101

*Códigos usados*

RIBEIRO, LIEBER'S, A.B.C. 5TH E PARTICULARES.

13



Doc. n.º 13

BRAÍL.

*Factura dos artigos abaixo mencionados embarcados*

no VAPOR "MATARIFE" com destino ao porto

de Rio de Janeiro por ordem e conta do

*Sr.* FAZENDAS REUNIDAS NORMANDIA

N.º 1.437/9

Curityba, 14 de Setembro de 1.929.

Marca F.R.N.

214 atados com taboinhas para 3.500 caixas  
para laranjas a 25500

Rs. 8.750\$000  
-oo-

OITO CONTOS SETECENTOS E CINCOENTA MIL RÉIS

Especificação dos atados:

Frentes	75	a	100
"	21	a	125
"	3	a	118
Lados	84	a	250
"	28	a	250
Sarrafos	3	a	2340
	214		

SERRARIAS PROPRIAS  
EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS

FABRICA DE  
CAIXAS E CABOS  
DE VASSOURAS

Copiado

14  
LEÃO & CO.

14

*João Perpêculo*

STAMPED  
BOND

ARMAS LACERDA

AGENTE MARITIMO

F. M. N. ...  
S.M. ...

co de ...  
...  
...  
...



COSTA RICA

FRETE PAGO

11,300

8,200

1.800

10,000

Acumb

# IRMÃOS LACERDA

## AGENTES MARITIMOS

Paraná — ANTONINA — Brasil

Embarcadores de herba-matte, madeiras em geral, café, etc. Proprietarios de embarcações, devio ferreo, excellentes armazens, e trapiche para atracação de vapores.

Unicos distribuidores no Estado do Paraná da Anglo Mexican Petroleum Company Limited — Gazolina «ENERGIA» e kerozene «AURORA».



4

Telegr.: "DUCA" Embto.-

Caixa Postal, 19

Marcas e Numeros	Quantidade de Vls.	CONTEÚDO	Peso bruto Kilos	Medida Dec. Cubicos
F. R. N.	214	Atsidos e/ Taboinhas de pinho para Caixas, Nacional.-		28,400
DUZENTOS E QUATORZE VOLUMES, embarcados por conta e risco de quem pertencer.-				

**COSTADO**

"DESCARGA AO COSTADO"

**FRETE PAGO**

Frete	por tonelada	R\$.	
Frete	34,200 por metro cubico	R\$.	971,300
Carga		"	
Transbordo		"	
Descarga		"	86,200
Estatistica		"	
Previdencia		"	1,800
Alvarengagem		"	
Total R\$.			1.059,300

Recebido de «Taxa de Viação»

*Recebido de Taxa de Viação*



### E. DE LEÃO & CO.

Embarcado por

no vapor "ataripe"

Commandante quem fôr, neste porto, para serem transportados a Rio de Janeiro

(destino) ou o lugar tão proximo quanto permittir a segurança do navio e da entrega aos Srs. João Eugenio &

Companhia

ou a sua ordem, os volumes á margem notados, embarcados aparentemente em boas condições e sujeitos a notas de bordo, ignorando-se conteúdo, peso, medida e valor, subordinados os carregadores e recebedores ou consignatarias as condições impressas nos conhecimentos d

a firma Rodolpho Souza & Companhia.-

e a outras que sejam lançadas neste conhecimento, expressos e accordadas no acto da sua acceitação.

**ORIGINAL**  
Este conhecimento foram emitidos mais duas cópias para o carregador e uma das cópias ficando sem efeito.



**AGENTES**





15

7

Vol. 1

Caracullos  
-5

Ao Exmº Snr. Almirante Director Geral de Portos e Costas

Certifique-se, na fórma da lei.-D.P.C. em 19-10-1929.

*Alberto de Barros Raja Gabaglia*  
Alberto de Barros Raja Gabaglia.  
Vice-Almirante, Director Geral.

Antonio Muniz Barreto de Aragão, co-proprietario e commandante do Vapor Nacional "MATARIPE", vem solicitar-vos mandeis passar por certidão, o laudo e a vossa decisão no inquerito procedido na Capitania dos Portos do Estado do Paraná, em Paranaguá, sobre o naufragio do referido navio, afim de ser apresentada a Companhia de Seguros.

Termos em que

Pede deferimento

*Pra Janeiro 19 de Outubro de 1929*



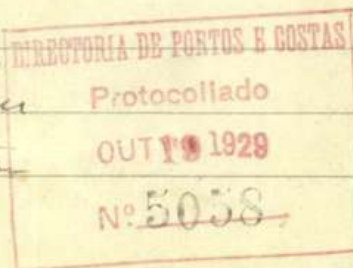
*Antonio Muniz Barreto de Aragão*



*Certifico em cumprimento ao despacho supra que no Requerito policial Militar procedido pela Capitania dos Portos do Estado*

do Paraná para apurar as causas  
da avaria e evicção do vapor maui-  
nes "Mataripe" foi pelo Excecellentissimo  
Senhor Almirante Duque de Caxias  
e certos escarada e seguinte decisão:—

Decisão = Vistos e examinados os peritos  
e demais papéis, verifica-se: a) que o  
vapor "Mataripe" de propriedade do Subro  
Capitão de Mar e Guerra reformado Antonio  
Muniz Barreto de Azevedo e Capitão de In-  
gata reformado Raymundo Coimbra  
Coelho, e sob o Commando do Juiz  
official, ao chegar a Barra de Barraquá  
no dia treze de Setembro ultimo as  
quinze horas aproximadamente, bo-  
teu no casco sonabado do vapor "Co-  
mita", abriundo agua pelo que foi  
encalhado no primeiro praia de La-  
quitra; b) - que o accidento foi devido  
unicamente a ter o vapor de governo  
do seu consequencia de pans coltada  
o pino da manilha de ligação do  
qualdrope de vante a uma luo do  
lun; c) que devido a gravidade  
do accidento e comido grande  
perigo de corubo foi o vapor encal-  
hado, orde, em consequencia do  
maio tempo, ficou gravemente avariado,  
sendo considerado, considerado alioz,  
completamente perdido pelo que foi  
lavrado o competente termo de  
abandono. Assim: Considera-se que  
o sinistro occorrido com o vapor Mata-





2  
Vassallo

repi" foi occasi...  
 Considerando que...  
 os meios e elementos existentes...  
 de Paracaguá para coltar o referido  
 vapor; Considerando que o Commandante  
 e' Commandante da barra, ordeja por omi-  
 tos veyz tem navegado commandando  
 diversos vapores, e que empugou a  
 manobras convenientes, no caso o coltar  
 seu vapor; Resolvo: Um - Considero  
 o sinistro do vapor "Matapi" causad  
 devido unicamente ao incidente  
 de soltar o feio da manilha de  
 ligação do qualdrife e bovi de dardo  
 em consequencia o degoromo do  
 vapor proceio do casco sacabrado;  
 dois) que ao Commandante do vapor  
 "Matapi", Capitão de 1ª. Classe  
 reformado, Victorio Luiz Baneto  
 de Aragão não cabe qualquer respon-  
 sabilidade sobre o accidente e final  
 perda do referido vapor Rio de Janeiro,  
 D. F. P. C., dezessete de outubro de mil novecentos  
 e vinte e nove. (assignado) Alberto de Barros  
 Caffarello, Vice Commandante Director Geral de  
 Portos e Costas. Do referido não corre a men-  
 sagem laudo. Eu João de Godoy Vassallo la-  
 sui a presento actidade que assigno e dou  
 feiz

R. 74000

18. 15800

88800

Rio de Janeiro em 19 de outubro de 1929

João de Godoy Vassallo



DIRECTORIA DE PORTOS E COSTAS  
 Protocolado  
 OUT 19 1929  
 Nº \_\_\_\_\_

Re-

Comprou a firma <sup>de</sup> João  
de Sousa Vasconcelos, do que  
dona de Curitiba, 6 Junho 1930

Em test. <sup>de</sup> João de Sousa Vasconcelos  
João de Sousa Vasconcelos  
3.º Tabelião





# CAPITANIA DO PORTO

" MATARIPE "

*Cópia*

**CERTIFICADO**

que revendo o livro 112 de vistorias a folhas 30

consta o termo seguinte: " Aos quatorze dias

do mez de Setembro de 1929 a **comissão de vistorias** compareceu a bordo do vapor nacional " MATARIPE " á requerimento do Commandante do mesmo, Snr. Antonio Muniz Barreto de Aragão - - - - -

~~após minuciosas vistorias nos mastros, lemes, machinas, caldeiras, carvoeiros, mastreação etc.~~

~~reconheceram~~ afim de ser vistoriado o aparelho de governo do referido va-

por, sendo verificado que o pino da manilha que fixava o qualdrope do leme á

meia lua respectiva, do lado de boreste, havia saltado, impedindo o governo

do mesmo; do que para constar lavrou-se o presente termo que commigo Emilio

Joly, Secretario interino, assignam os membros da Comissão. Capitania dos

Portos do Estado do Paraná, Paranaguá, (Sobre estampilha federal no valor de

dez mil reis (10\$000) 14 de Setembro de 1929. (as.) Luiz Coutinho Ferreira

Finto, Capitão de Corveta e dos Portos - Manoel Seguíz Tavares, 2º Tenente

Patrão Mór Ajudante interino - Belmiro de Souza Tornel, Perito de "machinas -

Willy Schulze, Mergulhador - Emilio Joly, Secretario interino."

Capitania dos Portos do Estado do Paraná, Paranaguá, 14 de Setem-

bro de 1929.

Confére.

*[Signature]*  
Secretario.

*[Signature]*  
Auxiliar de Escripta.

*Se reconheço a firmada supra de Sr. Joly e Christina Ressetti do Paranaguá, 6 Junho 1930*

*Em fé da Verdade*  
*[Signature]*  
8º Tabelião.



# Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia

COMPANHIA ITALIANA DE SEGUROS  
FUNDADA EM 1831

FUNDOS DE GARANTIA EM 31-12-28, MAIS DE 540.000 CONTOS DE RÉIS

REPRESENTAÇÃO GERAL PARA O BRASIL



9

RS.85:000\$000

Os abaixo assignados, Srs. Commandantes Antonio Muniz Barreto de Aragão e Raymundo Coroliano Corrêa, na qualidade de segurados e proprietarios do vapor nacional "Mataripe" ex-"Guaporé", segurado com a apolice n.5703, residentes na cidade do Rio de Janeiro, declaram ter recebido da Companhia de Seguros ASSICURAZIONI GENERALI DI TRIESTE E VENEZIA, por intermedio de sua Agencia no Rio de Janeiro, a importancia de Rs.85:000\$000 (OITENTA E CINCO CONTOS DE RÉIS), como pagamento de parte da indemnisação devida pela apolice n.5703, em virtude do encalhe e abandono do navio "Mataripe", ficando em poder dessa Companhia a parte restante de Rs.65:000\$000 (SESSENTA E CINCO CONTOS DE RÉIS) para liquidação com o credor hypothecario Snr.M.S.Lino, conforme escriptura de folhas 75 e seguintes, L.n.l. do Officio Privativo de Notas e Registros Maritimos e recibos numeros 36 de 6 de Julho de 1929, 43 de 2 de Setembro de 1929, nas importancias de Rs.10:000\$000 e Rs.5:000\$000, respectivamente, assignados pelo credor hypothecario Snr.M.S.Lino. Em virtude deste pagamento por saldo, da parte que nos cabe transferimos a Companhia Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia a propriedade dos salvados e damos a mesma Companhia plena rasa e geral quitação com expressa subrogação de todos os nossos direitos contra quaesquer terceiros.

Rio de Janeiro 22 de Setembro de 1929  
 dep. 22 de Setembro de 1929  
 Raymundo Coroliano Corrêa  
 Antonio Muniz Barreto

Devidamente sellado com estampilhas federaes de 170\$000



Reconheço as firmas Raymundo Coroliano Corrêa e Antonio Muniz Barreto de Aragão

Rio de Janeiro de 1929  
 Em test. do Fed. Verdade.  
 Antonio Muniz Barreto  
 2. Taboão

Doc. n.º 219

# Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia

COMPANHIA ITALIANA DE SEGUROS  
FUNDADA EM 1831

FUNDOS DE GARANTIA EM 31-12-28, MAIS DE 540.000 CONTOS DE RÉIS

REPRESENTAÇÃO GERAL PARA O BRASIL

10/



RS. 65:000\$000

Os abaixo assignados, Snrs. Commandantes Antonio Muniz Barreto de Arago, Raymundo Coriolano Corrêa e Snr. Antonio Pereira da Costa representante da firma M.S.Lino, declaram ter recebido da Companhia de Seguros "ASSICURAZIONI GENERALI DI TRIESTE E VENEZIA" a quantia de Rs. 65:000\$000 (SESSENTA E CINCO CONTOS DE RÉIS), para pagamento definitivo da indemnisação da perda do vapor nacional "Mataripe" ex-"Guaporé", segurado pela Apolice n.º 5703 - quantia que tinha ficado em maos da Companhia para satisfazer o credor hypothecario do vapor Snr. M.S.Lino.

Em fé do que assignamos o presente recibo.

Janeiro, 23 de Outubro de 1929  
Raymundo Coriolano Corrêa  
Antonio Pereira da Costa  
Antonio Muniz Barreto de Arago

Devidamente selada  
estampilha de Rs. 1\$000



M. S. Lino  
Antonio Pereira da Costa



Reconheço a firma Raymundo Coriolano Corrêa Antonio Pereira da Costa de Arago

Rio de Janeiro de 1929  
Em fé do que se declara  
Antonio Pereira da Costa

Reconheço a firma pública do Tabelião da  
Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1929  
Em fé do que se declara  
Antonio Pereira da Costa  
3.º Tabelião.



Antonio Pereira da Costa  
Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1929  
Antonio Pereira da Costa  
Antonio Pereira da Costa

Series B - Am. Trees (13) Specimens



MC

21

Doc n 1

21

# SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACCIDENTES

EX-ANGLO SUL AMERICANA

COMPANHIA DE SEGUROS

END. TELEGR.  
ASAFIC - RIOJANEIRO

CAIXA DO CORREIO  
1077

RUA DA ALFANDEGA, 41-1.º e 2.º ANDARES  
RIO DE JANEIRO

SEÇÃO MARITIMA  
Copiado em 24/11/29  
4. NOV. 1929

## RECIBO DE QUITAÇÃO

Dossier n° 193 -  
Apolice n° 376 -



Recebemos da SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACCIDENTES, a quantia de vinte e seis contos de reis (Rs.26:000\$000) em plena indemnisação pela perda total soffrida nas mercadorias de nossa propriedade e que se achavam seguradas nessa Companhia pela apolice 376 averbação n° 335, durante o seu transporte de Paranaguá para Rio de Janeiro pelo vapor nacional "MATARIPE" pelo que lhe damos plena, geral e irrevogavel quitação, declarando-nos amplamente indemnizados e satisfeitos, ficando assim liquidada toda e qualquer responsabilidade da Companhia relativamente a esse sinistro.

Declaramos outrosim que todos os salvados relativos as mercadorias ficarão indemnizados pertencendo a SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACCIDENTES, que disporá delles como melhor entender, e transfere igualmente a supra dita Companhia todos os direitos e pretensões derivados deste sinistro contra quaesquer terceiros.

*Selado com estampillas federaes no valor de cincoenta e dois mil reis em 31-10-29*



*Quitado em Curitiba em 31 de outubro de 1929*

*Recanheço a firma supra de Mlysses Vieira Curitiba, 31 Outubro 1929*

*Em teste da Verdade Victor Moraes Alves*

*10 Palcos int*



**ESTADO**



22 *Lot. n.º 2* 22

**IRMÃOS LACERDA**

**AGENTES MARITIMOS**  
Paraná — ANTONINA — Brasil

Unicos distribuidores no Estado do Paraná da Anglo Mexican Petroleum Company Limited — Gazolina «ENERGIA» e kerozene «AURORA».



Embarcadores de herba-matte, madeiras em geral, café, etc. Proprietarios de embarcações, devio ferreo, excellentes armazens, e trapiche para atracação de vapores.

Telegr.: «DUCA»

Hmb to. -

Caixa Postal, 19

**E. DE LEÃO & C**

Embarcado por.....

23. OUT. 1929

no vapor **"Mataripe"**

Commandante quem fôr, neste porto, para serem transportados a **Rio de Janeiro** (Aqui chamado porto de destino) ou o lugar tão proximo quanto permittir a seguran-

ça do navio e ahi entregues aos Snrs. **Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras S.A.**

ou á sua ordem, os volumes á margem notados, embarcados aparentemente em boas condições e sujeitos a notas de bordo, **ignorando-se conteúdo, peso, medida e valor,** subordinados os carregadores e recebedores ou consignatarias as condições impressas nos conhecimentos d'outra...

e a outras que sejam lançadas neste conhecimento, expressos e accordadas no acto da sua acceitação.

Marcas e Numeros	Quantidade de Vls.	CONTEÚDO	Peso bruto Kilos	Medida Dec. Cubicos
C. F. L.	476	Toras de pinho para phosphoros, Nacional.-	85.931	143,219

QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS VOLUMES, embarcados por conta e risco de quem pertencer.-

*As differenças de peso, medição ou classificação verificadas no porto de destino da mercadoria, pagarão o frete em dobro de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Viação de 21/2/1929.*

**FRETE PAGO**

Frete	por tonelada	Rs.	
Frete	345200 por metro cubico	Rs.	4:898400 ✓
Caixa		«	
Transbordo		«	
Descarga		«	4295700 ✓
Estatistica		«	
Previdencia		«	85600
Alvarengagem		«	
Total Rs.			5:3365400 ✓

Recebido de «Taxa de Viação»

*Recebido de imposto de exportação  
Luzardo de Faria*

**IRMÃOS LACERDA**

*Este conhecimento foi emitido em Curitiba em 23 de outubro de 1929. O conhecimento foi emitido para o carregador e não para o destinatário. O conhecimento não tem validade para outras operações.*



**AGENTES**

Cia. Florestas e Madeiras Brasileiras

Vistos: *[Signature]*

Rec.º SET 14 1929

Resp.º / / 192

- CURITIBA -



23. OUT. 1929

CONT.

23

fls.

A COMPANHIA "SUL AMERICA" DE SEGUROS MARITIMOS, TERRESTRES E ACCIDENTES.

DEVE.....

Valer detalhado dos prejuizos causados pelo naufragio do vapor Nacional "MATARIPE", sahido deste porto em, 12 de Setembro de 1929.-

## A saber:

Procedente da Estação de Campo Tenente	303 toras o/	91,955 m/3.	
Idem " " " Campo Tenente	40 " "	13,717 m/3.	
Idem " " " Rio Negro	69 " "	18,671 m/3.	
Idem " " " Aracaria	64 " "	18,826 m/3.	
Total.....	476 " "	143,209 m/3. & 95\$000	Rs. 13:604\$900
Frete da E.de Ferro de C.Tenente á Antonina de		91,995 m/3. & 41\$100	3:781\$000
Frete da E.de Ferro de C.Tenente á Antonina de		13,717 m/3 & 41\$100.	\$63\$800
Frete da E.de Ferro de R.Negro á Antonina de		18,671 m/3 & 48\$200.-	899\$900
Frete da E.de Ferro de Aracaria á Antonina de		18,826 m/3 & 22\$300.-	419\$800
			5:664\$500
Imposto Estadual.....		515\$600	
Adicional de 20 % sobre o imposto acima.....		103\$100	
Estatistica e Fiscalisação.....		51\$600	
Conhecimento e sellos.....		7\$000	
Imposto Municipal.....		43\$000	
Despachante Aduaneiro.....		5\$000	725\$300
Frete Maritimos conforme conhecimento.....			5:336\$400
Estiva em Antonina; Descarga, embarque etc....			1:090\$900
Total Reis.....			26:422\$000

(VINTE E SEIS CONTOS QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL REIS ).

*E. de Leão*

# Republica dos Estados Unidos do Brasil

Estado do Paraná



4. NOV. 1929  
Cidade de Curitiba

*Homero F. do Amaral*  
Tabellião do 3.º Officio



*Certifica* que revendo os livros de REGISTROS existentes em seu Cartorio, no de numero quatro, ás folhas onze verso, encontrou o Registro pedido, cujo teôr é o seguinte:-----REGISTRO de uma PROCURAÇÃO que me foi apresentada, cujo teôr é o seguinte:--Republica dos Estados Unidos do Brazil- ( Emblema da Republica )- Capital Federal-Decimo Sexto Cartorio-Dr Raul Sá-Tabellião-Dr Heitor Luz-Substituto-oitenta e quatro, Rua do Rosario, oitenta e quatro-Telephone Norte-quatro mil e setecentos - Coffre Forte Á Prova de Fogo-Rio de Janeiro-Livro cincoenta e dois-Fls setenta e cinco verso-CERTIDÃO-Eu, Dr Heitor Luz, Serventuario do Decimo Sexto Officio de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, certifico que, revendo o livro cincoenta e dois de procurações deste Cartorio, nelle a folhas setenta e cinco verso acha-se lavrada a procuração do teôr seguinte: -Procuração bastante que faz a Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras.---SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e novecentos e vinte sete e aos dez ( 10 ) dias do mez de Junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, perante mim Tabellião, compareceu como outorgante em Cartorio a Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras, sociedade anonyma, com séde nesta Cidade á rua da Candelaria no trinta e seis sobrado, representada por seu Director presidente João Dale, e pelo Director Arthur da Silva Moura reconhecido pelo, digo re-

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas por mim tabellião de que dou fé, e perante ellas disse me que por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador Dr ULYSSES VIEIRA, advogado, brasileiro, casado, com escriptorio e domicilio em Curityba, no Estado do Paraná, para o fôro em geral, em toda e qualquer instancia ou tribunal do referido Estado ou do visinho Estado de Santa Catharina, podendo propor acções em nome da outorgante, variar e desistir das mesmas, proseguir na já intentada contra Salvador Saboia e sua mulher, em processo do foro da companhia ou Rio Negro, até final sentença e sua execução, podendo em dita acção usar de todos os poderes que por esta lhe são conferidos, afim de que possa levar dita acção aos seus termos finaes e praticando nella todos os actos que se tornem necessarios á defesa dos interesses da Outorgante, usando de todos os recursos legaes bem como dos poderes que forem precisos para licitar em praça judiciaria, requerer contas ou arrematações ou de adjudicação, assignar todos os termos necessarios ao andamento da mesma acção, fazer accordos ou composições amigaveis tanto em Juizo ou fóra d'elle, quer em relação ás demandas já ajuizadas, quer relativamente as que o forem de futuro, assignando os documentos ou termo, substabelecer e usar dos impressos que ratifica. (IMPRESSOS) concede todos os poderes em Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo, em um ou outro fôro, fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contradictar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lho fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle Outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protes-

protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestro, assistir a quaesquer actos judiçarios, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta.--E tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação.--Assim o disse, do que dou fé e me pedi...este instrumento, que lhe li e ás testemunhas, e achando-o conforme, acceit...e assigna com as testemunhas abaixo. Eu, Fernando Monteiro, ajudante, a escrevi. E eu, Heitor Luz, Tabellião interino, a subscrevo. João Dale.-Arthur da Silva Moura. Jacyr Araujo.-Octavio Santos.--(Sello com dois mil réis de sello federal)-Extrahida por certidão em quatorze de Junho de mil novecentos e vinte e sete.--E eu, Heitor Luz, Tabellião interino subscrevo e assigno-(a) Heitor Luz. Em baixo está um carimbo deste Tabellião.--Ao lado estão dois sellos federaes no valor de seiscentos réis, inutilizados com o carimbo deste Tabellião. Em baixo está o seguinte reconhecimento: Reconheço a firma supra do Tabão. Heitor Luz; do que dou fé.--Curitiba, trinta e um de Outubro de mil novecentos e vinte e nove.--Em test" (signal publico) da Verdade-(a) Homero F. do Amaral, 3º. Tabellião. Ao lado estão dois sellos estaduaes, no valor de dois mil réis, inutilizados com o carimbo deste Tabellião e referentes ao reconhecimento acima.--NADA mais se continha em dita Procuração, para aqui bem e fielmente transcripta, á qual me reporto e dou fé.--E eu, Homero, F. do Amaral, 3º. Tabellião, o subscrevi. Conferi

e assigno em publico e raso. - Em test ( signal publico) da verde.  
(a) Homero F. do Amaral - Curitiba, trinta e um de Outubro de mil  
novecentos e vinte e nove. ----- T R A S L A D A D A por certidão  
aos trinta e um dias do mês de Outubro de mil novecentos e vin-  
te e nove. ----- E S T A conforme ao original, de que fiel-  
mente fiz extrahir, ao qual me reporto e dou fé. --- E eu, *Homero*  
*F. do Amaral*, 3º. Tabellião, o subscrevi.

Conferi e assigno: ~~Homero F. do Amaral~~

*Homero F. do Amaral*





Traslado *Primeiro* 26

4 NOV. 1929

Fls. 129 Livro 15°

26

# Republica dos Estados Unidos do Brasil

Cidade de Antonina -- Estado do Paraná



## Tabellião José Ferreira de Oliveira

Procuração bastante que faz em *E. de Leão & Companhia*, como abaixo se declara:

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO, de mil *novecentos e vinte nove* aos *vinte sete* dias do mez de *Setembro* do dito anno, nesta cidade de Antonina, Estado do Paraná, em *cartorio em pareceram como outorgantes E. de Leão & Companhia, das pessoas estabelecidas nesta Cidade, representados neste acto na pessoa do Sr. E. de Leão;*

reconhecido pelo proprio de *meu* e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elles me foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor fórma de direito, nomêa e constitue seu bastante Procurador *a Companhia Floresta e Madeiras Brasileira, Sociedade Anonima com sede no Rio de Janeiro e Filial em Curitiba, nesta Estado para o fim especial de receber o valor de Seguros de vinte seis contos de reis (26.000.000) com proutente a quatrocentos e setenta e seis (476) tocos de recibos para proutos, repassados na Companhia Sul America de Seguros, compeme Averbacao n° 335 da Apolice 376; podendo substituir esta procuração a outorgada a quem actuar convenientemente sendo a presente procuração considerada plena e geral quanto quanto aos Simbolos de Vapor Matajepe que os outorgantes annuamem moralmente junto a outorgada;*





# SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACCIDENTES

EX-ANGLO SUL AMERICANA

COMPANHIA DE SEGUROS

CAIXA DO CORREIO  
1077

END. TELEGR.  
ASAFIC-RIOJANEIRO

RUA DA ALFANDEGA, 41 - 1.º e 2.º ANDARES  
RIO DE JANEIRO

4. NOV. 1929

## RECIBO DE QUITAÇÃO

Dossier n.º 210 -  
Apolice n.º 7912 -



Recebemos da SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACCIDENTES, a quantia de treze contos cento e cincoenta mil reis (Rs.13:150\$000) em plena indemnisação pela perda total soffrida nas mercadorias de nossa propriedade e que se achavam seguradas nessa Companhia pela apolice 7912 averbação n.º 85, durante o seu transporte de Antonina para o Rio de Janeiro pelo vapor nacional "MATARIPE" pelo que lhe damos plena, geral e irrevogavel quitação, declarando-nos amplamente indemnizados e satisfeitos, ficando assim liquidada toda e qualquer responsabilidade da Companhia relativamente a esse sinistro.

Declaramos outrosim que todos os salvados relativos as mercadorias ficarão indemnizados pertencendo a SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACCIDENTES, que disporá delles como melhor entender, e transfere igualmente a supra dita Companhia todos os direitos e pretensões derivados deste sinistro contra quaesquer terceiros.

*A primeira via deste recibo vai assignada com sello proporcional e as 2.ª e 3.ª com 1/100 (mil reis) de cada uma.*

*Curitiba, 31 de Outubro de 1929*



Resanheço a firma supra de  
*Que dou fei*  
Curitiba, 31 de Outubro 1929

*Alu.*



SUL AMERICA Cia. Nacional de Seguros

*Em test. do da Verdade*  
*Victor Maranhães*

# IRMÃOS LACERDA

**AGENTES MARITIMOS**

Paraná — ANTONINA — Brasil



Unicos distribuidores no Estado do Paraná da Anglo Mexican Petroleum Company Limited — Gazolina «ENERGINA» e kerozene «AURORA».

Caixa Postal, 19

Embarcadores de herva-matte, madeiras em geral, café, etc. Proprietarios de embarcações, devio ferreo, excellentes armazens, e trapiche para atracação de vapores.

Telegr.: «DUCA»

Embto.-

Marcas e Numeros	Quantidade de Vls.	CONTEÚDO	Peso bruto Kilos	Medida Dec. Cubicos
J. T.	194	Atados c/ Taboinhas de pinho para Caixas, Nacional.-	15.300	25,500

*Joaquim Thomas de Aquino Filho*  
 CENTO E NOVENTA E QUATRO VOLUMES, embarcados por conta e risco de quem pertencer.-

**LOSTADO**  
 (Emprego)

**FRETE PAGO**



As differenças de peso, medição ou classificação feitas em cada um dos volumes, em dobro de acordo com o despacho do Snn. Ministerio da Viação de 21/2/1929.

Frete por tonelada	Rs.	
Frete 34\$200 por metro cubico	Rs.	872\$100
Carga	«	
Transbordo	«	
Descarga	«	76\$500
Estatistica	«	
Previdencia	«	1\$600
Alvarengagem	«	
<b>Total Rs.</b>		<b>950\$200</b>

Recebido de «Taxa de Viação»

*João de Faria*  
 Recebido de Faria

Embarcado por

*Doc n.º 28*  
**E. DE LEÃO & CO.**

21. OUT. 1929

no vapor «**Nataripe**»

Commandante quem fôr, neste porto, para serem transportados a **Rio de Janeiro** (Aqui chamado porto de destino) ou o logar tão proximo quanto permitir a segurança do navio e ahi entregues aos **Senrs. A Ordem**

ou a sua ordem, os volumes á margem notados, embarcados aparentemente em boas condições e sujeitos a notas de bordo, **ignorando-se conteúdo, peso, medida e valor**, subordinados os carregadores e recebedores ou consignatarias as condições impressas nos conhecimentos d **a firma Rodolpho Souza & Companhia.-**

e a outras que sejam lançadas neste conhecimento, expressos e accordadas no acto da sua acceitação.



IRMÃOS LACERDA

# IRMÃOS LACERDA

**AGENTES MARÍTIMOS**  
Paraná — ANTONINA — Brasil

Embarcadores de herba-matte, madeiras em geral, café, etc. Proprietários de embarcações, devio ferreo, excellentes armazens, e trapiche para atracação de vapores.

Telegr.: "DUCA"

Hmbto.-



Caixa Postal, 19

29

10

Unicos distribuidores no Estado do Paraná da Anglo Mexican Petroleum Company Limited — Gazolina «ENERGIA» e kerozene «AURORA».

Marcas e Numeros	Quantidade de Vls.	CONTEÚDO	Peso bruto Kilos	Medida Dec. Cubicos
G. A.	68	Atalos de Taboinhas de pinho para Caixas, Nacional.-	5.280	8.600
<p><i>Gomes de Araujo</i></p> <p>SESSENTA E OITO VOLUMES, embarcados por conta e risco de quem pertencer.-</p>				
<p><i>(Emprego)</i></p> <p><b>COSTADO</b></p> <p>DE LEÃO &amp; CO. ANTONINA 12 SET 1929</p> <p><i>As diferenças de peso, medição ou classificação verificadas no livro de destino da mercadoria, pagarão o frete em dobro de accordo com o despacho do Snr. Ministro da Viação de 21/2/1929.</i></p>				
Frete	por tonelada		Rs.	
Frete	34\$200 por metro cubico		Rs.	294\$200
Carga			«	
Transbordo			«	
Descarga			«	26\$400
Estatistica			«	
Previdencia			«	3600
Alvarengagem			«	
Total Rs.				321\$200

**FRETE PAGO**

Recebido de «Taxa de Viação»

*Pago a imposto de viação*  
*Lacerda de Faria*

LO. n. 10 29  
**E. DE LEÃO & CO.**

Embarcado por

21. OUT. 1929

no vapor "Mataripó"

Commandante quem fôr, neste porto, para serem transportados a Rio de Janeiro (Aqui chamado porto de destino) ou o lugar tão proximo quanto permittir a seguran-

ça do navio e ahi entregues aos Snrs. Rodolpho Souza & Companhia

ou á sua ordem, os volumes á margem notados, embarcados aparentemente em boas condições e sujeitos a notas de bordo, **ignorando-se conteúdo, peso, medida e valor**, subordinados os carregadores e recebedores ou consignatarias as condições impressas nos conhecimentos d a firma Rodolpho Souza & Companhia.

e a outras que sejam lançadas neste conhecimento, expressos e accordadas no acto da sua acceitação.



**AGENTES**



IRMÃOS LACERDA

JOÃO EUGENIO & CA  
CASA FUNDADA EM 1877.

CURITYBA - E. DO PARANÁ

Tel. EUGENIO - Caixa Postal 39

FILIAL: RIO DE JANEIRO

Tel. JEUGENIO - Caixa Postal 1101

*Codigos usados*

RIBEIRO. LIEBER'S, A. B. C. 5ª E PARTICULARES.

BRASIL.

*Factura dos artigos abaixo mencionados embarcados*

no vapor MATARIPE com destino ao porto

de RIO DE JANEIRO por ordem e conta do

Sr. JOAQUIM THOMAZ DE AQUINO FILHO

N.º 084.-

CURITYBA, 14 de setembro de 1929.-

Marca: J.T. :-

194 atados com taboinhas para 3.000 caixas  
typo Litros a 1\$850

Rs. 5:550\$000

CINCO CONTOS QUINHENTOS E CINCOENTA MIL REIS.

Especificação dos atados:-

Frentes	50 a 120	peças.-
Lados	43 a 136	ditas.-
"	1 a 152	" .-
Tampos	100 a 120	" .-
	194	

SERVIÇOS E PROPRIAS  
EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS  
FABRICA DE  
CAIXAS E CABOS  
DE VASSOURAS

Copiado

*Coen. 9*

29A

30



21. OUT. 1929

*[Handwritten signature]*

JOÃO EUGENIO & CA

CASA FUNDADA EM 1877.

CURITYBA - E. DO PARANÁ

Tel. EUGENIO - Caixa Postal 39

FILIAL: RIO DE JANEIRO

Tel. JEUGENIO - Caixa Postal 1101

*Codigos usados*

RIBEIRO, LIEBER'S, A.B.C. 5<sup>th</sup> E PARTICULARES.

BRASIL.

*Factura dos artigos abaixo mencionados embarcados*

no vapor M A T A R I P E com destino ao porto

de RIO DE JANEIRO por ordem e conta do

Sr. GOMES DE ARAUJO

N.º 085.-

CURITYBA, 14 de setembro de 1929.-

Marca G.A.:-

68 atados com taboinhas para 1.000 caixas tipo  
Litros a 1\$850

Rs.

1:850\$000

ec

UM CONTO OITOCENTOS E CINCOENTA MIL REIS.-

Especificação dos atados.-

Frentes 16 a 125 peças.-

Lados 12 a 168 ditos.-

Tampos 40 a 100 " .-

68

SERRALHAS PROPRIAS  
EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS  
FABRICA DE  
CAIXAS E CABOS  
DE VASSOURAS

Copiado

*Doc. n.º 11*

~~39~~

31

21. OUT. 1929



A 2800  
2850

32

# IRMÃOS LACERDA

Embarcadores de herva-matte, madeiras em geral, café, etc. Proprietários de embarcações, devio ferreo, excellentes armazens, e trapiche para atracação de vapores.

**AGENTES MARITIMOS**  
Paraná — ANTONINA — Brasil

Unicos distribuidores no Estado do Paraná da Anglo Mexican Petroleum Company Limited — Gazolina «ENERGIA» e kerozene «AURORA».



5

Telegr.: "DUCA"

Caixa Postal, 19

Marcas e Numeros	Quantidade de Vls.	CONTEÚDO	Peso bruto Kilos	Medida Dec. Cubicos
------------------	--------------------	----------	------------------	---------------------

R. A.	215	Atades c/Taboinhas de pinho para Caixas, Nacional.-	17,100	2,500
-------	-----	-----------------------------------------------------	--------	-------

Rodrigues Alves & Cia

DUZENTOS E QUINZE VOLUMES: emb. por c/e risco de quem pertencer.-



As diferenças de peso, medição ou classificação verificadas no porto de destino da mercadoria, pagará o frete em dobro de accordo com o despacho do Snr. Ministro da Viação de 21/2/1929.

(Empresza)

**FRETE PAGO**

Frete	por tonelada	Rs.	
Frete	34,500 por metro cubico	Rs.	941,500
Carga		«	
Transbordo		«	
Descarga		«	85,500
Estatistica		«	
Previdencia		«	1,800
Alvarengagem		«	
Total Rs.			1:068,800

Recebido de «Taxa de Viação»

Recebo de transporte de viação  
Lacerda do Foz

E. DE LEÃO & CO.

Embarcado por

21. OUT. 1929

no vapor "MATARIFE"

Commandande quem fôr, neste porto, para serem transportados a CAMPOS VIA RIO (Aqui chamado porto de destino) ou o lugar tão proximo quanto permittir a segurança do navio e ahi entregues aos Snrs.

A ORDEM

ou á sua ordem, os volumes á margem notados, embarcados aparentemente em boas condições e sujeitos a notas de bordo, ignorando-se conteúdo, peso, medida e valor, subordinados os carregadores e recebedores ou consignatarias as condições impressas nos conhecimentos da FIRMA RODOLPHO SOUZA & COMPANHIA

e a outras que sejam lançadas neste conhecimento, expressos e accordadas no acto da sua acceitação.



AGENTES



IRMÃOS LACERDA

JOÃO EUGENIO & CA

CASA FUNDADA EM 1877.

CURITYBA - E. DO PARANÁ

Tel. EUGENIO - Caixa Postal 39

FILIAL: RIO DE JANEIRO

Tel. JEUGENIO - Caixa Postal 1101

*Codigos usados*

RIBEIRO, LIEBER'S, A.B.C. 5TH E PARTICULARES.

BRASIL.

*Doc n 13*

*32*

21. OUT. 1929

33

*Factura dos artigos abaixo mencionados embarcados*

no vapor M A T A R I P E com destino ao porto

de RIO DE JANEIRO por ordem e conta do

Sr. RODRIGUES ALVES & CIA.

N.º 083.-

CURITYBA, 14 de setembro de 1929.-

Marca R.A.

215 atados com taboinhas para 5.000 caixas  
para sabão a 1\$150

Rs. 5:750\$000

CINCO CONTOS SETECENTOS E CINCOENTA MIL REIS.-

Especificação dos atados:-

Frentes	60	a	153	peças.-
	5	a	164	ditas.-
Lados	70	a	134	" .-
	5	a	124	" .-
Tempos	70	a	134	" .-
	5	a	124	" .-
	215			

EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS  
FABRICA DE  
CAIXAS CABOS  
DE VASSOURAS



Copiado



Sevi - 6 - am site (7) seu mentes

# COMPANHIA ITALO-BRASILEIRA

## DE SEGUROS GERAES

CAPITAL RS. 5.000.000\$000  
INTEIRAMENTE REALISADO

Séde: SÃO PAULO  
RUA 15 DE NOVEMBRO, 24



ORIGINAL

34

### SEGUROS MARITIMOS

AGENCIA Curityba  
APOLICE N.º 7304  
AVERBAÇÃO N.º 5-A

SINISTRO N.º S/406-M-1929  
PORTO DE DESTINO Rio de Janeiro  
VAPOR CONDUCTOR "Mataripe"

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO -----

### QUITAÇÃO

de Rs. 4:740\$000

Embaixo assignados João Eugenio & Cia.

na qualidade de Segurados residente em Curityba  
confessa ter recebido hoje da COMPANHIA ITALO-BRASILEIRA DE SEGUROS GERAES, estabelecida em São Paulo, por intermedio de seus Agentes Srs. Lattes & Cia. a quantia de Rs. 4:740\$000 (QUATRO CONTOS SETECENTOS E QUARENTA MIL REIS) referente e por saldo dos prejuizos verificados em mercadorias embarcadas no porto de Antonina para o de Rio de Janeiro, no vapor "Mataripe", e seguradas na dita Companhia pela apolice n.º 7304, averbação n.º 5-A

Em virtude do presente pagamento, assignam este recibo em duas vias de equal teor, sendo a primeira sellada com sello proporcional, e dão plena e geral quitação á mesma COMPANHIA ITALO-BRASILEIRA DE SEGUROS GERAES, á qual cede e transfere todos os direitos e acções, para que a mesma COMPANHIA ITALO-BRASILEIRA DE SEGUROS GERAES possa usar do direito regressivo contra a Companhia, responsavel pelos prejuizos e reembolsar-se da importancia que pagou.

Testemunhas

*[Handwritten signatures]*  
Fulton Duran

*[Handwritten signature]*  
Curityba, 11 de Novembro de 1929  
João Eugenio



Re-



T 8025  
8.000

3.030  
4995  
8-025

36

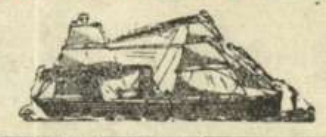
doenr  
**E. DE LEÃO & CO.**  
35

# IRMÃOS LACERDA

Embarcadores de herba-matte, madeiras em geral, café, etc. Proprietarios de embarcações, devio ferreo, excellentes armazens, e trapiche para atracação de vapores.

**AGENTES MARITIMOS**  
Paraná — ANTONINA — Brasil

Unicos distribuidores no Estado do Paraná da Anglo Mexican Petroleum Company Limited — Gazolina «ENERGIA» e kerozene «AURORA».



7

Telegr.: "DUCA" Embto.-

Caixa Postal, 19

Embarcado por



no vapor "Mataripe"

Commandante quem fôr, neste porto, para serem transportados a Rio de Janeiro (Aqui chamado porto de destino) ou o lugar tão proximo quanto permittir a segurança do navio e ahi entregues aos Srs. João Eugenio & Companhia

ou a sua ordem, os volumes á margem notados, embarcados aparentemente em boas condições e sujeitos a notas de bordo, **ignorando-se conteúdo, peso, medida e valor**, subordinados os carregadores e recebedores ou consignatarias as condições impressas nos conhecimentos da firma Rodolpho Souza & Companhia.

e a outras que sejam lançadas neste conhecimento, expressos e accordadas no acto da sua acceitação.

Marcas e Numeros	Quantidade de Vls.	CONTEÚDO	Peso bruto Kilos	Medida Dec. Cubicos
C. F. B. 1	11	Atados		
" " " 2	50	Idem		
" " " 3	15	idem		
" " " 4	4	idem		
	80	Atados de Taboimhas de pinho para Caixas, Nacional.-	6.520	8,200

*Cia. Fly-Tox do Brasil S. A.*

OITENTA VOLUMES, embarcados por conta e risco de quem pertencer.-

*As differenças de peso, medida ou cabalagem no porto de destino da mercadoria, pagarão o frete em dobro de accordo com o despacho do Snr. Ministro da Viação de 21/2/1929.*



**COSTADO**

**FRETE PAGO**

Frete	por tonelada	R\$. 280,500
Carga	por metro cubico	"
Transbordo	"	"
Descarga	"	39,600
Estatistica	"	"
Previdencia	"	700
Alvarengagem	"	"
Total Rs.		313,800

Recebido de «Taxa de Viação»

*Recebo a respeito da entrada do Frete*

**IRMÃOS LACERDA**



**AGENTES**

I 9000

37

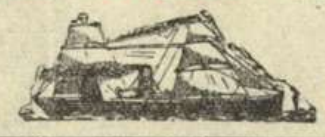
Doc. 3 36

# IRMÃOS LACERDA

Embarcadores de herva-matte, madeiras em geral, café, etc. Proprietarios de embarcações, devio ferreo, excellentes armazens, e trapiche para atracação de vapores.

**AGENTES MARITIMOS**  
Paraná — ANTONINA — Brasil

Unicos distribuidores no Estado do Paraná da Anglo Mexican Petroleum Company Limited — Gazolina «ENERGIA» e kerozene «AURORA».



6

Telegr.: "DUCA"

Embto. -

Caixa Postal, 19

Embarcado por **E. DE LEÃO & CO**



no vapor "**Mataripe**"  
Commandante quem fôr, neste porto, para ser transportados a **Rio de Janeiro** (Aqui chamado porto de destino) ou o lugar tão proximo quanto permittir a segurança do navio e ahi entregues aos **Srs. João Eugenio & Companhia**

ou a sua ordem, os volumes á margem notados, embarcados e aparentemente em boas condições e sujeitos a notas de bordo, **ignorando-se conteúdo, peso, medida e valor**, subordinados os carregadores e recebedores ou consignatarias as condições impressas nos conhecimentos d **a Firma Rodolpho Souza & Companhia.-**

e a outras que sejam lançadas neste conhecimento, expressos e accordadas no acto da sua acceitação.

Marcas e Numeros	Quantidade de Vls.	CONTEÚDO	Peso bruto Kilos	Medida Dec. Cubicos
<b>Andaluza</b>	<b>64</b>	<b>Ataños c/ Taboinhas de pinho para Caixas, Nacional.-</b>	<b>5.520</b>	<b>9,200</b>

SESSENTA E QUATRO VOLUMES, embarcados por conta e risco de quem pertencer, -

*Abartius Filho*

As diferenças de peso, medição ou classificação verificadas no porto de destino da mercaderia, pagarão o frete em dobro de acordo com o despacho do Smr. Ministro da Viação de 11/2/1929.

**COSTADO**



**FRETE PAGO**

Frete por tonelada	Rs.	
Frete <b>34,200</b> por metro cubico	Rs.	<b>314,700</b>
Carga	"	
Transbordo	"	
Descarga	"	<b>27,600</b>
Estatistica	"	
Previdencia	"	<b>600</b>
Alvarengagem	"	
<b>Total Rs.</b>		<b>342,900</b>

Recebido de «Taxa de Viação»

*Recebo - respecto do embarcador  
Luzardo do Ferro*

**IRMÃOS LACERDA**



**AGENTES**

Desse conhecimento foram emitidas mais duas cópias para o carregador uma das quaes sendo guardada a outra fica sem efeito.

I 1887  
1800

# IRMÃOS LACERDA

Embarcadores de herva-matte, madeiras em geral, café, etc. Proprietarios de embarcações, devio ferreo, excellentes armazens, e trapiche para atracação de vapores.

**AGENTES MARITIMOS**  
Paraná — ANTONINA — Brasil

Unicos distribuidores no Estado do Paraná da Anglo Mexican Petroleum Company Limited — Gazolina «ENERGINA» e kerozene «AURORA».



9

Telegr.: "DUCA"

Hmbto.-

Caixa Postal, 19

38

3244  
**E. DE LEÃO & CO.**

Embarcado por



37

no vapor "Mataripe"

Commandande quem fôr, neste porto, para serem transportados a Rio de Janeiro (Aqui chamado porto de destino) ou o lugar tão proximo quanto permittir a seguran-

ça do navio e ahi entregues aos Srs. João Eugenio & Companhia

à sua ordem, os volumes á margem notados, embarcados e aparentemente em boas condições e sujeitos a portos de bordo, **ignorando-se conteúdo, peso, medida e valor,** subordinados os carregadores e recebedores ou consignatarias as condições impressas nos conhecimentos d

a firma Rodolpho Souza & Companhia.

e a outras que sejam lançadas neste conhecimento, expressos e accordadas no acto da sua acceitação.

Marcas e Numeros	Quantidade de Vls.	CONTEÚDO	Peso bruto Kilos	Medida Dec. Cubicos
B. M.	46	Atados de Taboinhas de pinho para Caixas, Nacional.-	2.880	4,800

*Barbosa Colbargues*

QUARENTA E SEIS VOLS, emb. por conta e risco de quem pertencer.-



As differenças de peso, medição ou classificação verificadas no porto de destino da mercadoria, pagarão o frete em dobro de accordo com o despacho do Smt. Ministro da Viação de 21/12/1929.

**COSTADO**

**FRETE PAGO**

Frete por tonelada	Rs.	
Frete 34\$200 por metro cubico	Rs.	154\$200
Carga	"	
Transbordo	"	
Descarga	"	14\$400
Estatistica	"	
Previdencia	"	\$300
Alvarengagem	"	
<b>Total Rs.</b>		<b>178\$900</b>

Recebido de «Taxa de Viação»

*Recebido de Taxa de Viação*

**IRMÃOS LACERDA**



**AGENTES**

*De conhecimento foram emitidas mais duas vias para o carregador uma das quaes sendo cumprida a outra sem efeito.*

JOÃO EUGENIO & CA  
CASA FUNDADA EM 1877.

*Recus -*

38

CURITYBA - E. DO PARANÁ  
*Tel. EUGENIO - Caixa Postal 39*

39



FILIAL: RIO DE JANEIRO  
*Tel. JEUGENIO - Caixa Postal 1101*

*Codigos usados*

RIBEIRO, LIEBERS, A.B.C. 5ª E PARTICULARES.

BRASIL.

*Factura dos artigos abaixo mencionados embarcados*

*no vapor "Mataripe" com destino ao porto*

*de Rio de Janeiro por ordem e conta do*

*Sr. Barboza & Marques.*



*N.º 1.432/9.*

Gurityba, 14 de Setembro de 1.929.

Marca B.M.

46 atados com taboinhas para 1.000 caixas para  
sabao tipo "Canudo" a 1\$000

Rs. 1:000\$000

-----ec-----

UM CONTO DE REIS.

SERRARIAS PROPRIAS  
E  
EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS  
FABRICA DE  
CAIXAS E CABOS  
DE VASSOURAS

JOÃO EUGENIO & CA

CASA FUNDADA EM 1877.

CURITYBA - E. DO PARANÁ

Tel. EUGENIO - Caixa Postal 39

FILIAL: RIO DE JANEIRO

Tel. JEUGENIO - Caixa Postal 1101

Códigos usados

RIBEIRO, LIEBER'S, A.B.C. 5ª E PARTICULARES.

BRASIL.

Factura dos artigos abaixo mencionados embarcados

no vapor "Mataripe" com destino ao porto

de Rio de Janeiro por ordem e conta do

Sr. Martins Filhos

N.º 1.435/9

Curityba, 14 de Setembro de 1.929.

Marca ANDALUZA.

64 atados com taboinhas para 800 caixas para chocolate a 2\$300

Rs. 1:840\$000

UM CONTO OITOCENTOS E QUARENTA MIL REIS.

SERRARIAS PROPRIAS  
E  
EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS  
FABRICA DE  
CAIXAS E CABOS  
DE VASSOURAS

Rec. n. 6

40

39





JOÃO EUGENIO & CA

CASA FUNDADA EM 1877.

CURITYBA - E. DO PARANÁ

Tel. EUGENIO - Caixa Postal 39

FILIAL: RIO DE JANEIRO

Tel. JEUGENIO - Caixa Postal 1101

Codigos usados

RIBEIRO, LIEBERS, A. B. C. 5<sup>th</sup> E PARTICULARES.

*Looney*

40/



41

BRASIL.

*Factura dos artigos abaixo mencionados embarcados*

no vapor "Mataripe" com destino ao porto

de Rio de Janeiro por ordem e conta do

Sr. Companhia Fly-Tox do Brasil.

N<sup>o</sup>. 1.431/9

Curityba, 14 de Setembro de 1929.

Marca C.F.B.

11 atados com taboinhas para 400 caixas n <sup>o</sup> 1 a \$650	260\$000	
44 atados com taboinhas para 200 caixas n <sup>o</sup> 2 a \$950	1:140\$000	
15 atados com taboinhas para 400 caixas n <sup>o</sup> 3 a \$950	380\$000	
4 atados com taboinhas para 100 caixas n <sup>o</sup> 4 a \$200	120\$000	1:900\$000
6 atados de faltas na remessa anterior.		1:900\$000
80 atados.		1:900\$000

UM CONTO E NOVECENTOS MIL REIS.

SERRARIAS E PROPRIAS  
EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS  
FABRICA DE  
CAIXAS E CABOS  
DE VASSOURAS

Levee I - Am auto (8) documents

*Doc. n.º*  
**Duplicata N.º -1362-**

12. SET. 1929

Vencimento:

2-11-1929

**Guajuvira, Paraná, 2 de Setembro de 1929.**

*Now  
obcs94*

43



A Firma Companhia Cervejaria Brahma,  
estabelecida em Rio de Janeiro á Rua Marquez de Sapucahy 200,  
Estado -Districto Federal-  
deve á

**Koehler-Asseburg & Filhos, Guajuvira, Paraná**

a importancia de sua compra de mercadorias conforme nossa factura original  
N.º 1362 registrada no copiador N.º 3 á fls. 376

-sete contos oitocentos.e setenta mil reis-----

Rs. 7:870.000

Reconhe cemos a exactidão desta duplicata na importancia de sete contos oitocentos e setenta mil reis - - - - -  
que pagare mos aos Snrs. KOEHLER-ASSEBURG & FILHOS ou á sua ordem, na  
praça de Rio de Janeiro, no dia 2 de Novembro de 1929

Sellada com  
Rs. 16.3000  
(dezesseis)



Pague-se ao

Bank of London & South America Limited,  
ou á sua ordem, *Valor recebido*  
Guajuyira, dois de Setembro de 1929.

*Kochler - Assenburg & Filhos.*

*Doc. 2*  
Segunda Via.

14



43

# Koehler-Asseburg & Filhos

fk- Guajuvira, Paraná, 2-Setembro-19

**Factura N.º** 1362/124

À Firma Companhia Cervejaria Brahma,

Rio de Janeiro.

Conforme seu pedido pela n/filial em Pinda,

**Prazo:** 60 dias do conhecimento de embarque.

**As mercadorias entendem-se** postas caes Rio de Janeiro.

**Observações:** via Antonina, por intermedio dos Srs. E. de Leão & Cia.

Com este embarque fica liquidado seu grato pedido, confirmado por carta de Pinda, de 24 de Julho a.c.

**Duplicata** pelo Bank of London & South America Ltd.,

**Saldo a fornecer:** -----

X 2248  
GV

130	fardos c/130.000 palhões para 1/2 garr.	á 39 rs	5:070\$000
70	" c/ 70.000 " " 1/1 "	á 40 rs	2:800\$000
			Rs. 7:870\$000
-sete contos oitocentos e setenta mil reis-			S.E. ou O.-
<b>Marcação:</b>			

Para apresentar reclamações dirigir-se a n/filial em Pinda.

Duplicata N.º 1355

Guajuvira, Paraná, 29-8-29.

*Looney* Vencimento: 29-10-29

BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO  
C.064373  
CURITYBA



44

45

A Firma Companhia Cervejaria Brhama, estabelecida em Rio de Janeiro Estado Districto Federal, deve á

á Rua Marques de Sapucahy, nº 200

# Koehler-Asseburg & Filhos, Guajuvira, Paraná

a importância de sua compra de mercadorias conforme nossa factura original N.º 1355 registrada no copiador N.º 3 á fls. 369

Dezesseis contos de reis

~~BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO~~  
265334  
RIO DE JANEIRO

16:000\$000

Reconhecemos a exactidão desta duplicata na importância de Dezesseis contos de reis

que pagaremos aos Srs. KOEHLER-ASSEBURG & FILHOS ou á sua ordem, na praça de Rio de Janeiro, em 29 de Outubro de 1929.

Sellada com  
Rs. 32\$000

COMPANHIA CERVEJARIA BRHAMA  
2276  
RIO DE JANEIRO



CG

Pague-se ao  
Banco Alemão Transatlantico  
ou á sua ordem

*Guajuvira*  
Curitiba, 29 de Agosto de 1924  
Kroeller-Asseburg Filhos.

RECEBIDO  
18837  
CURITIBA-20-24

2a. Via.



46

45

# Koehler-Assburg & Filhos

Guajuvira, Paraná, 29-8-29.

**Factura N.º** 1355/118

A firma Comp. Cervejaria Brahma;  
Rio de Janeiro.

Conforme seu pedido por intermedio de nossa filial.

**Prazo:** 60 d/d do conhecimento do embarque.

**As mercadorias entendem-se** Posto caes Rio de Janeiro.

**Observações:** Via Antonina, por intermedio de nossos despachantes, Srs E. de Leão & Cia.

**Duplicata** pelo Banco Allemão Transatlantico, Curityba.

**Saldo a fornecer:** 70.000 Palhões 1/1 Grfs. 130.000 1/2 grfs.

2253/7  
GV

400	Fardos c/ 400.000 Palhões de 1/1 Grfs. á	40 rs	<u>16:000.000</u>
<b>Marcação:</b>			

**Para apresentar reclamações** dirigir-se a nossa filial, em Pindamonhangaba.



**Duplicata N.º 1353**

**Guajuvira, Paraná, 22-8-29.**

Vencimento: **á vista.**

BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO  
**C.064167**  
CURITYBA



46  
47

A Firma Companhia Cervejaria Brahma, estabelecida em Rio de Janeiro. á Rua Marques de Sapucahy Nº 200 Estado Districto Federal. deve á

**Koehler-Asseburg & Filhos, Guajuvira, Paraná**

a importancia de sua compra de mercadorias conforme nossa factura original N.º 1353 registrada no copiador N.º 3 á fls. 367

Oito contos de reis -----

~~BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO  
267522  
RIO DE JANEIRO~~

8:000\$000

Reconhecemos a exactidão desta duplicata na importancia de Oito contos de reis ----- que pagaremos aos Snrs. KOEHLER-ASSEBURG & FILHOS ou á sua ordem, na praça de Rio de Janeiro, á vista.

Sellada com  
Rs. 16\$000



COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
2274  
RIO DE JANEIRO

Pague-se ao  
Banco Allemão Transatlantico  
ou á sua ordem

Curitiba, 22 de Agosto de 1929  
Hoehle-Asseburg Filhos.



SEGUNDA VIA.

*Colomb*



47

# Koehler-Asseburg & Filhos

mes Guajuvira, Parana, 22-3-29

48

**Factura N.º** 1353/116

À Firma Companhia Cervejaria Brahma,  
Rio de Janeiro

Conforme seu pedido por intermedio de nossa filial.

Prazo: á vista sem desconto.

As mercadorias entendem-se franco frete Caes do Porto.

Observações: Antonina, por intermedio de nossos despachantes, Snrs.  
E. de Leão & Cia.

Duplicata pelo Banco Allemão Transatlantico, Curityba.

Saldo a fornecer: 470.000 Palhões 1/1 Grfs. 130.000 1/2 grfs.

2250	GT	200	fardos c/ 200.000 palhões de 1/1 Grfs. á	40 rs	<u>8:000\$000</u>
<b>Marcação:</b>					

Para apresentar reclamações dirigir-se a

Endereços:  
Postal. Cx. 25  
Teleg.: ERMELINO



Codigos: Ribeiro  
A. B. C. B. d.  
e Particulares

# E. DE LEÃO & CO.

49

DESPACHANTES,  
AGENTES MARITIMOS E EMBARCADORES  
PARANÁ - ANTONINA - BRASIL



## Secção de Contabilidade

ANTONINA, 13 de Set de 1929

Illmos. Snrs.

*Kochler-Asseburg & Filho*  
*Quajurira*

Presados amigos

Temos o prazer de comunicar-lhes que levamos ao seu debito conforme nota abaixo a quantia de Rs. *5.946,00* gastos com o embarque dos volumes abaixo discriminados no vapor *Atarique* consignados aos Snrs. *Coelho & Palma* conforme conhecimentos inclusos.

O conhecimento original foi remetido a *mesma* em carta *esp*

Somos com consideração

De Vv. Ss.  
Amigos Attentos

*E. de Leão*

Nota N. 4735 R

Marca	N.º	Quant.	Especie	Conteúdo	Peso	M/3	Valor official por kilo ou unidade	Total do valor official
CCB		670	Lardos	palhois 1/2 grs				
		130	"	" 1/2 "				
		800			28.000	17.1400	300	11.640,000

Imposto Estadual 4% sobre o total do valor official	Rs.	465 600
20% adicional sobre o imposto acima	"	93 200
1% Estatística e Fiscalisação sobre o valor official	"	116 400
Carretos, Lanchagem, Estiva e Armazenagem	"	1199 600
Conhecimento e Sellos	"	14 000
Imposto municipal por	"	120 000
Frete do vapor	"	3648 900
Seguro effectuado Rs. 2,5 na Cia.	"	
Despachante aduaneiro	"	5000
Telegramma	"	
Nossa comissão	"	283 100
		5.946,000

Recebido: 14-9-29  
Respondido:

EMERSON & CO

49

AGENCIAS LA CERDA

ESTADO

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

AGENCIAS LA CERDA  
RECEIVED



AGENTES

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

**COSTADO**

# IRMÃOS LACERDA



*Loe. n. g.*

50

## E. DE LEÃO & CO.

Embarcado por .....

**AGENTES MARITIMOS**  
Paraná — ANTONINA — Brasil

Unicos distribuidores no Estado do Paraná da Anglo Mexican Petroleum Company Limited — Gazolina «ENERGINA» e kerozene «AURORA».

Embarcadores de herba-matte, madeiras em geral, café, etc. Proprietarios de embarcações, de vio ferreo, excellentes armazens, e trapiche para atracação de vapores.

Telegr.: «DUCA»

Hmbto.-



2

Caixa Postal, 19

Marcas e Numeros	Quantidade de Vls.	CONTEÚDO	Peso bruto Kilos	Medida Dec. Cubicos
G. C. B.	670	Fardos de Palhões typo '1 grfs		
	130	Idem Idem typo '1/2 garrafas		
	800	Volumes.-	38.800	170,000

OITOCENTOS VOLUMES, embarcados por conta e risco de quem pertencer.-

As diferenças de peso, medição ou classificação verificadas no porto de destino da mercaderia, pagas pelo f. 19 em dobro de acordo com o despacho do Sr. Ministro da Viação de 21/2/1929.

**IRMÃOS LACERDA**

no vapor "Mataripe"

Commandante quem fôr, neste porto, para serem transportados a Rio de Janeiro (Aqui chamado porto de destino) ou o lugar tão proximo quanto permittir a segurança do navio e ahi entregues aos Srs. Companhia Cervejaria Brahma.-

ou a sua ordem, os volumes á margem notados, embarcados aparentemente em boas condições e sujeitos a notas de bordo, **ignorando-se conteúdo, peso, medida e valor**, subordinados os carregadores e recebedores ou consignatarias as condições impressas nos conhecimentos d a firma Rodolpho Souza & Companhia.-

e a outras que sejam lançadas neste conhecimento, expressos e accordadas no acto da sua acceitação.

Frete	por tonelada	Rs.	
Frete	203300 por metro cubico 1/3	Rs.	3:451:000
Carga		«	
Transbordo		«	
Descarga		«	194:000
Estatistica		«	
Previdencia		«	3:900
Alvarengagem		«	
Total Rs.			3:648:900

**FRETE PAGO**

Recebido de «Taxa de Viação»



Recebido: \_\_\_\_\_

Respondido: \_\_\_\_\_



2 Doc. n. 3  
51

27 SET. 1925  
Escrivão  
Raul P.

INSTRUMENTO passado em publica forma dos autos de protesto marítimo do vapor "Mataripe", como abaixo se declara:-

S A I B A M quantos este publico instrumento passado em publica forma virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e nove, aos vinte e seis dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e vinte e nove, nesta cidade de Curityba, em meu cartorio compareceo o Senhor Capitão de Mar e Guerra, Antonio Muniz Barreto do Aragão, commandante do vapor nacional "Mataripe", e por elle me foi pedido lhe passasse o seu instrumento de protesto que havia feito, e em virtude da sentença que julgou o dito protesto, lhe passei o presente instrumento em publica forma, o qual é do teôr seguinte:-

-AUTUAÇÃO-

Numero cinco mil duzentos e trinta e seis. Folhas uma. Mil novecentos e vinte e nove. Juízo Federal na Secção do Paraná. Escrivão, Raul Plaisant. Protesto Marítimo. O Commandante do vapor nacional "Mataripe", Requerente. Autuação. Aos vinte e tres dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e vinte e nove, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autúo a petição e mais documentos que adiante se vê; do que, para constar, faço esta autuação. Eu, Raul Plaisant, escrivão que a subscrevi.

-AUTUAÇÃO-

Mil novecentos e vinte e nove. Folhas uma. Juízo Federal, Primeiro Supplente da Comarca de Paranaguá. Estado do Paraná. Escrivão ad-hoc, S. Rocha. Numero... Autos de ratificação de protesto mari-

maritimo, em que são O Commandante do vapor nacional "Mataripe", Ratificante. O Juizo Federal. Autuação. Aos quatorze dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, nesta cidade de Paranaguá, em cartorio, autuei a petição que adiante se vê. Do que, para constar, faço este termo. Eu, Severo Cavalcanti Rocha, Escrivão, ad-hoc, o subscrevi.

-PETIÇÃO-

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal da Secção do Paraná. Diz o Capitão de Mar e Guerra, reformado, Antonio Muniz Barreto do Aragão, Commandante do vapor nacional Mataripe, da praça do Rio de Janeiro, registrado sob numero tresentos e vinte e dois, com tresentos e oitenta e sete toneladas brutas de registro, de propriedade do supplicante do Commandante Raymundo Coriolano Correia, que havendo o mesmo navio entrado no porto de Paranaguá, neste Estado, a sete do corrente, esteve no porto de Antonina, de onde regressou a doze. Nesse dia o "Mataripe" atracou na ponte denominada "Rocha" procedendo carregamento. A's treze horas e trinta minutos do dia treze desatracou o navio do referido trapiche, com destino ao Rio de Janeiro, com escala pelo porto de Santos, conduzindo duzentos e trinta toneladas de carga, rumando em direcção á barra, achando-se o tempo bastante nublado. Sem qualquer novidade ia navegando o Mataripe, com todas as cautelas aconselháveis e regulamentares quando, ao passar pela boia do "Desterro", tambem conhecida por boia do "Cometa", que ficava a bombordo, o navio desgovernou por ter caído o pino que prendia a manilha do gualdrópe á meia lua do lema. Manobrou-se incontinenti, parando logo a machina de boréste e em seguida dando atrás a toda força. Neste momento sentiu-se um choque pelo lado de bombordo, verificando-se logo que a colisão havida em corpo solido, submerso, occasionára rompimento do casco em vista da enorme quantidade de agua que penetrava pela proa, lado de bombordo e na altura do paiol de amarra. Sem perda de tempo o supplicante adoptou as providencias ao seu alcance e convocou os officiaes e tripulantes mais graduados, expoz-lhes o acontecido e os convidou a se



se pronunciarem sobre as medidas a tomar, sendo unanime a deliberação, reduzida á acta, que o navio encalhasse com maxima urgencia na praia mais proxima, que era a de "Laginha", para evitar-se o inevitavel afundamento. De accordo com o deliberado foi o Mataripe encalhado achando-se invadido pelas aguas e sem qualquer compartimento estanque. Em seguida lavrou-se o competente protesto no "Diario Nautico", á folhas vinte e nove verso, pelo qual se declara, em nome e pelo abaixo assignado, dos proprietarios, carregadores e consignatarios e outros interessados no navio e sua carga, protestava e protesta, perante, contra e quem de direito for e pertencer possa, por todos os prejuizos, perdas, danos e lucros cessantes que lhes possam causar a avaria. E, assim, vem o supplicante requerer a Vossa Excellencia, como effectivamente requer, se digne mandar processar a ractificação do protesto, attribuindo competencia ao Senhor Primeiro Supplente deste Juizo na cidade de Paranaguá para o processo da referida ratificação, reservado o julgamento a Vossa Excellencia, Autuada esta, nomeando-se Escrivão, Ajudante do Procurador da Republica e Curador aos Ausentes, subindo os autos a Vossa Excellencia, depois de pagas as custas, para o alludido fim de julgamento, dando-se a presente, para o simples e exclusivo effeito de pagamento de Taxa Judiciaria, o valor de Um conto de reis, fornecendo-se ao supplicante o competente instrumento para os fins e effeitos de direito. Nestes termos, Pede deferimento. Paranaguá, quatorze de Setembro de mil novecentos e vinte e nove. (assignado) Antonio Muniz Barreto Aragão. (Estão quatro estampilhas federaes no valor total de dois mil reis, devidamente inutilisadas).

-DESPACHO-

A. Como requer, de accordo com a autorisação existente neste Juizo. Nomeio escrivão Severo Cavalcanti Rocha, ajudante do Procurador da Republica, Jorge Marcondes de Albuquerque e Curador aos interessados ausentes, Sylvio Cardoso. Prosiga-se. Paranaguá, quatorze Setembro mil novecentos e vinte e nove. (a) Antonio Sant'Anna Lobo.

-ACTA DE DELIBERAÇÃO-

Cópia da acta de deliberação. Aos treze dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e vinte e nove, a bordo do vapor Mataripe, pertencente aos senhores commandantes Antonio Muniz Barreto Aragão e Raymundo Coriolano Correia, do commando do capitão de mar e guerra, reformado, Antonio Muniz Barreto Aragão, tendo partido do porto de Antonina e escala, transportando carga, havendo navegado sempre sem novidade alguma do porto de Paranaguá, até as quinze horas do dia treze de setembro de mil novecentos e vinte e nove quando demandando o canal norte, quando proximo á boia do "Cometa" que ia ficar por bombordo, o navio desgovernou perdendo o governo, devido a ter cahido o pino que prendia a manilha do gualdrope a meia lua do leme, manobrou-se parando logo a machina de boreste e em seguida atraz a toda força quando sentiu-se um choque pelo lado de bombordo, verificando-se logo que o navio furou, que entrava agua em grande quantidade pela proa lado de bombordo, na altura do paiol de amarra.-Verificando a occurrencia, tendo o Commandante esgottado todas as providencias ao seu alcance para reduzir ou evitar os seus effeitos de afundamento, convocou elle a junta de officiaes composta do immediado Jader Barbalho Bezerra, mestre de pequena cabotagem, Manoel de Sant'Anna Nunes, primeiro machinista, Abilio Paulo de Azevedo, segundo machinista, Marcellino Esmeraldo da Silva, terceiro machinista Aristoteles Amaral Fernandes e contra mestre Edmundo Antonio Alvim, expondo-lhes o caso, e convidando-os a se pronunciarem sobre as providencias convenientes a tomar. Todos foram de parecer que devia o navio ser encalhado com a maxima urgencia, na praia mais proxima que era da "Laginha", com o que se conformou o commandante, o que desde logo foi posto em pratica, manobrando-se ora com a machina de boreste, ora com a machina de bambordo, em virtude da avaria do leme. E para constar mandou o Commandante lavrar esta acta de deliberação que depois de lida a todos os presentes e por elles achada exacta e conforme, assigna com os officiaes e tripulantes que testemunharam o occorrido. Eu, Marcellino Esmeraldo da Silva

Silva, no impedimento do piloto que se achava em manobra a escrever e assigno. Declara-se em tempo que a boia anteriormente referida como boia do "Cometa" é a boia do "Desterro", que também assignala o casco sossobrado do vapor "Cometa". Eu, Marcellino Esmeraldo da Silva, escrevi e assigno. Marcellino Esmeraldo da Silva. (assignados) Capitão de mar e Guerra reformado, Antonio Muniz Barreto de Aragão, Comandante. Jader Barbalho Bezerra, imediato. -Abilio Paulo de Azevedo, primeiro machinista. -Manoel de Sant'Anna Nunes, mestre. -Edmundo Antonio Almeida, Contra mestre. -Antonio Lamim, Marinheiro. -Olegario Sansão Machado, foguista. -Horacio Silva, carvoeiro. -José Bispo de Castro, moço de convéz. Era o que se continha no dito protesto, digo, em a dita de deliberação, digo, a dita acta de deliberação, da qual extrahi a presente copia. Eu, Marcellino Esmeraldo da Silva, designado escrivão, pelo commandante, a escrevi. Certifico que o presente termo é copia fiel do "Diario de Navegação" do vapor nacional "Mataripe", de meu commando, á folhas vinte e oito (vinte e oito). (a) Antonio Muniz Barreto Aragão.

-PROTESTO MARITIMO-

Copia do Protesto marítimo. Aos treze dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, a bordo do vapor nacional "Mataripe", de propriedade dos senhores Antonio Muniz Barreto de Aragão, e Raymundo Coriolano Correia, da praça do Rio de Janeiro, sob o commando do Capitão de Mar e Guerra Antonio Muniz Barreto de Aragão, tendo partido do porto de Antonina com escala por Paranaguá, onde operou em carga e despachou em toda repartições legaes com destino ao Rio de Janeiro, transportando um carregamento de madeiras, palhões e tambores vasilios havendo navegado sempre sem novidade até as quinze horas do dia treze de Setembro do anno de mil novecentos e vinte e nove, quando demandando o canal do norte da barra de Paranaguá, nas proximidades da boia do "Desterro", também conhecida por boia do "Cometa" que ia ficar por bombordo, o navio desgovernou perdendo o governo em virtude de ter cahido o pino que prendia a manilha do gualdrope

gualdrope a meia lua do leme. Manobrou-se parando logo a machina de boreste e em seguida atraz a toda força quando sentiu-se um choque pelo lado de bombordo quando, digo, bombordo, tendo-se verificado logo que o navio furou em vista da quantidade enorme de agua que invadiu o navio, pela altura do paiol de amarra pelo lado de bombordo. Verificando a occurrencia e tendo o commandante exgottado todas as providencias ao seu alcance para reduzir ou evitar os seus effeitos de completa submersão, convocou elle os officiaes e tripulantes expondo-lhes o caso e convidando-os a se pronunciarem sobre as providencias a tomar. Todos foram de parecer que devia o navio ser encalhado com a maxima urgencia na praia mais proxima que era a da Laginha, com o que se conformou o commandante, tendo sido logo praticado o seu encalhe com o auxilio das machinas, ora com a de boreste, ora com a de bombordo em virtude da avaria que soffrera o leme e, em seguida, o commandante reuniu a tripulação declarando que em nome dos proprietarios, carregadores, consignatarios e outros interessados no navio e sua carga, protestava perante e contra quem de direito for e pertencer possa, por todos os prejuizos, perdas e danos e lucros cessantes que lhes possam causar a avaria motivada pelo desgoverno do leme em vista de ter sahido o pino da manilha que prendia o gualdrope a meia lua do leme, collisão meio corpo, digo, num corpo solido submerso e consequente encalhe na praia denominada "Laginha", para constar, mandou então o commandante lavrar este termo de protesto, que depois de lido a todos os presentes e por elles julgado exacto e conforme, assigna Antonio Muniz Barreto Aragão, commandante.-Eu, Marcellino Esmeraldo da Silva, escrevi e assigno, servindo de escrivão. Antonio Muniz Barreto Aragão, Commandante.-Jader Barbalho Bezerra, immediato, -Abilio Paulo de Azevedo, -Primeiro machinista, Manoel de Sant'Anna Nunes, mestre.-Edmundo Antonio e Almeida, contra mestre.-Antonio Lamim, marinheiro-Olegario Sansão Machado, Foguista, -Horacio Silva, Carvoeiro.-Francisco França, Carvoeiro, -Manoel Faria, Taifeiro, -José Bispo de Castro, moço de convéz. Era o que se continha em dito protesto do qual bem

bem extrahi a presente copia. Eu, Marcellino Esmeraldo da Silva, designado pelo commandante, escrivão, o escrevi. Certifico que o presente termo é copia fiel do Diario de Navegação do vapor "Mataripe", de meu commando, á folhas vinte e nove verso e trinta.

(a) Antonio Muniz Barreto de Aragão.

-PROMESSA LEGAL-

Aos quatorze dias de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, nesta cidade de Paranaguá, em cartorio, presente o cidadão Antonio de Sant'Anna Lobo, Primeiro Supplente em exercicio, do Substituto do Doutor Juiz Federal, e, sendo ahi, compareceo o cidadão Severo Cavalcanti Rocha, ao qual o Meritissimo Juiz deferiu a promessa legal e o encarregou que em boa e sã consciencia servisse de Escrivão ad-hoc nestes autos, sob as penas da Lei. E, sendo pelo mesmo accete dito compromisso lavrei o presente que vae assignado. Eu, Severo Cavalcanti Rocha, Escrivão ad-hoc o escrevi. (aa) Antonio Sant'Anna Lobo, Severo Cavalcanti Rocha.

-CERTIDÃO-

Certifico que intimei Jorge Marcondes de Albuquerque e Sylvio Cardoso, para prestarem hoje, o compromisso legal, do que bem scientes ficaram. O referido é verdade e dou fé. Paranaguá, quatorze-nove-vinte e nove. O Escrivão ad-hoc, Severo Cavalcanti Rocha.

-PROMESSA LEGAL-

Aos quatorze dias de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, nesta cidade, em cartorio, presente o cidadão Antonio de Sant'Anna Lobo, Primeiro Supplente em exercicio do Substituto do Doutor Juiz Federal, commigo Escrivão ad-hoc de seu cargo abaixo nomeado e assignado, e, sendo ahi, compareceram os cidadãos Jorge Marcondes Albuquerque e Sylvio Cardoso, aos quaes deferio o Juiz o compromisso legal, e os encarregou que em boa e sã consciencia servissem nos autos, digo, servissem nos cargos de Ajudante do Procurador da Republica ad-hoc e Curador aos Interessados Ausentes, nestes autos. E, sendo pelos mesmos accetes dito compromisso, lavrei para constar o presente que vae assignado. Eu, Severo Ca-

Cavalcanti Rocha, Escrivão ad-hoc o escrevi. (aa) Antonio Sant' Anna Lobo, Jorge Marcondes de Albuquerque, Sylvio Cardoso.

-CÓTA-

Designo hoje, ás quinze horas, para ter lugar, á bordo do vapor Mataripe, a ratificação requerida. Em quatorze-nove-novecentos e vinte e nove. O Escrivão. Severo C. Rocha.

-CERTIDÃO-

Certifico que intimei os cidadãos Jorge Marcondes de Albuquerque, Sylvio Cardoso, respectivamente Procurador da Republica ad-hoc e Curador aos Ausentes, o Commandante Antonio Muniz Barreto de Aragão e as testemunhas constantes do protesto, por todo o conteúdo da cota retro, da qual bem scientes ficaram. O referido é verdade e dou fé. Em quatorze-nove-novecentos e vinte e nove. O Escrivão, Severo C. Rocha.

-TERMO DE RATIFICAÇÃO-

Aos quatorze dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, á bordo do vapor nacional "Mataripe", presente o cidadão Antonio Santa Anna Lobo, Primeiro Supplente do Substituto do Doutor Juiz Federal, commigo Escrivão ad-hoc abaixo nomeado e assignado, e, sendo ahi, compareceo o capitão de mar e guerra reformado Antonio Muniz Barreto de Aragão, Commandante do vapor nacional "Mataripe", e, por elle então foi dito que ratificava sua petição inicial por ser a expressão da verdade, e, a qual ficava fazendo parte integrante deste termo para todos os fins de direito. E, de como assim disse lavrei para constar o presente que vae devidamente assignado. Eu, Severo Cavalcanti Rocha, Escrivão, o escrevi. (assignados) Antonio Sant' Anna Lobo, Antonio Muniz Barreto de Aragão.

-AUTO DE INTERROGATORIO-

Em seguida, na mesma data, local e hora, presente o cidadão Antonio Sant' Anna Lobo, Primeiro Supplente em exercicio do Substituto do Doutor Juiz Federal, commigo Escrivão ad-hoc abaixo nomeado e assignado, presentes os cidadãos Jorge Marcondes de Albuquerque e Sylvio Cardoso, respectivamente Procurador da Republica ad-hoc

27 SET. 1929  
Escrivão  
Raúl Plaisant

55

e Curador dos Ausentes, e, sendo ahi, compareceo o capitão de mar e guerra reformado Antonio Muniz Barreto de Aragão, commandante do vapor nacional "Mataripe", o qual sendo interrogado, depois de prestar a promessa legal, respondeu: chamar-se Antonio Muniz Barreto de Aragão, com cincoenta e cinco annos de idade, brasileiro, <sup>casado</sup> Casado, Capitão de Fragata, reformado, natural do Estado da Bahia, residente no Rio de Janeiro, sabendo ler e escrever. Interrogado quanto ao facto da petição inicial disse que: é Commandante e co-proprietario do vapor nacional "Mataripe", da praça do Rio de Janeiro, que no dia treze do corrente, ás treze horas e trinta e cinco minutos, mais ou menos, desatracou da ponte chamada "Rocha & Companhia", onde esteve carregando e seguiu viagem com destino ao Rio; que o tempo estava bem visivel; que navegou em demanda á barra do norte a rumo e pelas marcas Ponta da Cruz, ponto sul da Ilha das Cobras, a rumo Este, quarto para Sudoeste, dahi em demanda da ponta do Bicho e quando esta ponta projectou-se sob a quebrada da Ilha das Cobras o vapor estava no rumo E quarta para Sueste, postando no rumo até a boia da Cigana; quando estava a uns quatrocentos metros da boia verde que devia assignalar o casco sossobrado, o navio desgovernou para bombordo, e quando elle depoente mandou carregar todo a boreste não obdeceu; incontinenti elle depoente mandou parar a machina de boreste dando atraz em seguida toda a força, pois tinha campo limpo para parar a cento e cincoenta metros da boia e entrar no canal, onde fundearia, caso não já estivesse reparado a causa do desgoverno; que nessa occasião o navio raspou num cirpo duro, mas, elle depoente conheceu logo que não fora choque sobre pedra; que o depoente mandou o mestre sondar o porão, e o mesmo respondeu que entrava muita agua para o porão; que sem perda de tempo, mandou parar a machina de boreste, <sup>parando</sup> parando o navio entre a boia e o local onde o navio bateu e <sup>perdendo</sup> perdendo toda a força as machinas; que <sup>abriu</sup> alliviaram as valvulas, passou então a governar com as duas machinas para encalhar o navio de prôa, pois elle penerava para submergir-se, na praia Laginha, mais proxima; que

que a agulha padrão não tem desvio algum, e que se a boia estivesse no local onde devia, isto é, assignalando o casco, não teria succedido, pois o vapor Mataripe é um bom navio de manobra; que a boia estava collocada para o Norte uns cento e sessenta metros um pouco mais para o lado de terra, uns quarenta metros quer dizer, que ella de modo algum marca cousa alguma, quanto mais o casco, o que se verifica na baixa maré, pois o casco descobre quasi todo, ve-se que o casco está na direcção do canal, com a proa para o Norte; que na occasião que rasgou o vapor a maré era cheia e quasi preamar e o casco nessa maré encobre todo; que no momento de encalhar mandou lagar pouco antes o ferro de Boreste e em seguida (uma palavra illegivel) um ancorote pela popa afim do vapor não atravessar, e tomou as providencias nesses movimentos; que pediu auxilio ao Capitão do Porto e ao consignatario enviando um portador, que compareceram hoje e voltaram para mandar os soccorros; que reuniu a tripulação lavrando acta de deliberação de, digo, deliberação e protesto maritimo; que o tempo de duração do raspão ao encalhe excedeu de dez minutos; que, assim, o interrogado, em nome dos proprietarios, carregadores, consignatarios e outros interessados no navio e na carga, protestava e protesta perante contra e quem de direito for e pertencer possa, por todos os prejuizos, perdas, danos e licros cessantes, que lhes possam causar o factó relatado. Dada a palavra ao Ajudante do Procurador da Republica ad-hoc, por este nada foi perguntado. Dada a palavra ao Curador dos Interessados Ausentes, tambem nada perguntou. E, como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz encerrar o presenté que vae assignado. Eu, Severo Cavalcanti Rocha, Escrivão, o escrevi. (a) Antonio Sant'Anna Lobo, Antonio Muniz Barreto de Aragão, Sylvio Cardoso, Jorge Marcondes de Albuquerque.

-ASSENTADA-

Aos quatorze dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, na barra deste porto, á bordo do vapor nacional "Mataripe", encalhado na praia de Iaginha, presente o cidadão Antonio Sant'Anna Lobo, Primeiro Supplente em exercicio do Substituto do Dou-



Doutor Juiz Federal, commigo Escrivão ad-hoc abaixo nomeado e assignado, os cidadãos Jorge Marcondes de Albuquerque e Sylvio Cardoso, respectivamente Ajudante do Procurador da Republica e Curador aos interessados Ausentes, o capitão Antonio Muniz Barreto de Aragão, Commandante do vapor "Mataripe", e, sendo ahi, compareceram as testemunhas constantes do protesto que foram collocadas em lugar que uma não ouvisse o depoimento da outra, e inquiridas como adiante se vê. Eu, Severo Cavalcanti Rocha, Escrivão ad-hoc, o escrevi.

-PRIMEIRA TESTEMUNHA-

Jader Barbalho Pereira, com quarenta e cinco annos de idade, brasileiro, solteiro, maritimo, natural do Pará, residente no Rio de Janeiro, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, tendo prestado a promessa legal, e sendo inquirido respondeu que: é Immediato do vapor nacional "Mataripe", da praça do Rio de Janeiro, de propriedade dos commandantes Antonio Muniz Barreto de Aragão e Raymundo Coriolano Correia; que o referido navio se encontrava atracado no porto "Rocha", deste porto, em operações de carregamento, que no dia treze do corrente, o navio desatracou, com destino ao porto do Rio de Janeiro, conduzindo carga; que rumaram em direcção á barra, navegando sem novidade, com as cautellas necessarias, apesar do tempo achar-se bastante nublado; que ao passar o navio pela barra, digo, pela boia do "Desterro", que ficava a bombordo, desgovernou o navio, por ter cahido o pino que prendia a manilha do gualdrope á meia lua do leme; que immediatamente se procedeu a manobra, passando logo, digo, parando logo a machina de boroeste, e, em seguida dando atraz com toda a força; que nesse momento foi sentido um choque em corpo sólido submerso, havia rompido o casco, em vista da agua que penetrava; que por convocação do commandante foi deliberado unanimemente pela tripulação o immediato encalhe do navio, o que foi feito na praia mais proxima que era a de "Laginha", afim de assim ser evitado o seu afundamento. Dada a palavra ao Ajudante do Procurador da Republica, por este foi reperguntado e pela testemunha

respondido: que o navio se encontrava em boas condições de navegabilidade; que as manobras feitas a bordo, foram as que são aconselháveis em casos identicos. Dada a palavra ao Curador dos Interesses Ausentes, por este nada foi reperguntado. E, como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz encerrar o presente que vae devidamente assignado. Eu, Severo Cavalcanti Rocha, Escrivão ad-hoc, o escrevi. (assignados) Antonio Sant'Anna Lobo, Jader Barbalho Bezerra, Antonio Muniz Barreto de Aragão, Sylvio Cardoso, Jorge Marcondes Albuquerque.

-SEGUNDA TESTEMUNHA-

Abilio Paula Azevedo, com quarenta e um annos de idade, brasileiro, solteiro, natural da Bahia, residente no Rio de Janeiro, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado a promessa legal e sendo inquirida disse que: é primeiro machinista do vapor nacional "Mataripe", da praça do Rio de Janeiro, e de propriedade dos Commandantes Antonio Muniz Barreto de Aragão e Raymundo Coriolano Correia; que o navio se achava carregando, digo, achava atracado na ponte "Rocha", deste porto, carregando; que no dia treze do corrente, desatracou o referido navio, com destino ao Rio de Janeiro, conduzindo carga, rumando em direcção á barra, achando-se o tempo bastante carregado; que navegaram sem novidades, e com as cautellas regulamentares; que ao passar o navio pela boia do "Desterro", ficou elle sem governo em virtude de ter cahido o pino que prendia a manilha do gualdrópe á meia lua do leme; que immediatamente procedeu-se a manobra, parando a machina de boreste, e, em seguida, dando atraz a toda força; que neste momento foi sentido um violento choque, verificando-se que o choque em corpo solido e submerso, havia rompido o casco, em virtude da enorme quantidade de agua que penetrava pela prôa, lado de bombordo e na altura do paiol de amarra; que immediatamente pelo commandante foi convocada a tripulação tendo esta unanimemente deliberado que o navio encalhasse com a maxima urgencia na praia mais proxima que era a de "Laginha", para evitar-se, assim, o certo afundamento; que foi então procedido o encalhe do

do "Mataripe" que se acha completamente invadido pelas aguas. Dada a palavra ao Doutor, digo, ao Ajudante do Doutor Procurador da Republica, ad-hoc, por este nada foi reperguntado. Dada a palavra ao Curador dos Ausentes, por este tambem nada foi reperguntado. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz encerrar o presente que vae devidamente assignado. Eu, Severo Cavalcanti Rocha, Escrivão ad-hoc o escrevi. (Assignados) Antonio Sant'Anna Lobo, Abilio Paulo Azevedo, Antonio Muniz Barreto de Aragão, Sylvio Cardoso, Jorge Marcondes de Albuquerque.

-TERCEIRA TESTEMUNHA-

Manoel de Sant'Anna Nunes, com sessenta annos de idade, brasileiro, casado, maritime, natural de Pernambuco, residente no Rio de Janeiro, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, tendo prestado a promessa legal e sendo inquirido respondeu que: é mestre do vapor nacional "Mataripe", da praça do Rio de Janeiro, que o referido navio se achava carregando no trapiche "Rocha"; que no dia treze do corrente, foi o navio desatracado, com destino ao Rio de Janeiro, com diversas cargas, rumando em direcção á barra, navegando sem novidades, e com o tempo carregado; que ao passar o navio pela boia do "Cometa", que ficava á bombordo do navio, ficou sem governo por ter cahido o pino que prendia a manilha do gualdrópe á meia lua do leme; que immediatamente foi parada a machina de boreste, e, em seguida, dando atraz com toda a força; que em seguida foi sentido um violento choque pelo lado de bombordo, verificando-se logo que o navio havia batido em um corpo solido submerso, visto a grande quantidade de agua que penetrava, com o rompimento do casco; que em seguida foi convocada pelo commandante a tripulação, que deliberou unanimemente, ser o navio, urgentemente, encalhado, para evitar o seu afundamento, o que foi feito na praia mais proxima que é "Laginha", e onde se encontra, completamente invadido pela agua. Dada a palavra ao Doutor Procurador da Republica ad-hoc, por este nada foi reperguntado. Dada a palavra ao Curador de Ausentes, por este tambem nada foi reperguntado. E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz en-

encerrar o presente que vae assignado. Eu, Severo Cavalcanti Rocha, Escrivão ad-hoc que o escrevi. (Assignados) Antonio Sant' Anna Lobo. Manoel de Sant' Anna Nunes, Antonio Muniz Barreto de Aragão, Sylvio Cardoso, Jorge Marcondes de Albuquerque.

-QUARTA TESTEMUNHA-

Edmundo Antonio de Almeida, com trinta e tres annos de idade, brasileiro, solteiro, natural de Alagoas, residente no Rio de Janeiro, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, tendo prestado a promessa legal e inquirido disse que: é Contra Mestre do vapor "Mataripe", da praça do Rio de Janeiro; que o referido vapor se encontrava em operações de carga no trapiche "Rocha", no porto desta cidade; que no dia treze do corrente, o navio desatracou, e carregado, rumando com destino ao Rio de Janeiro, navegando sem novidade, com tempo bastante carregado; que ao passar pela boia do "Desterro", tambem conhecida pela boia do "Cometa", cahiu o pino que prendia a manilha do gualdrópe, ficando por isso, o navio sem governo; que manobrou-se immediatamente, parando logo a machina de boroeste, e, em seguida dando atraz a toda a força; que nesse momento sentiu-se um violento choque pelo lado de bombordo, verificando-se então, pela entrada de agua, que havia rompido o casco, pelo choque em um corpo solido submerso; que sem perda de tempo, foram adoptadas as providencias aconselháveis pelo facto; que o commandante convocou a tripulação e unanimemente foi deliberado que fosse o navio urgentemente encalhado para evitar o afundamento, o que foi feito na praia mais proxima que era a de "Laginha", onde se encontra completamente invadido pela agua. Dada a palavra ao Ajudante do Procurador da Republica, por este nada foi perguntado. Dada a palavra ao Curador de Ausentes nada foi reperguntado. E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz encerrar o presente que vae assignado. Eu, Severo Cavalcanti Rocha, Escrivão ad-hoc, que o escrevi. (Assignados) Antonio de Sant' Anna Lobo, Edmundo Antonio de Almeida, Antonio Muniz Barreto de Aragão, Sylvio Cardoso, Jorge Marcondes de Albuquerque.

## -QUINTA TESTEMUNHA-

Antonio Iami, com trinta annos de idade, brasileiro, solteiro, natural de Santa Catharina, marítimo, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, tendo prestado a promessa legal e inquirido disse que: é marinheiro do vapor nacional "Mataripe" da praça do Rio de Janeiro; que o referido vapor se achava atracado na ponte "Rocha", em operação de carga; que no dia treze o navio desatracou, carregado, com destino ao Rio de Janeiro, rumando em direcção á barra, navegando sem novidade, com o tempo bastante nublado; que ao passar pela boia do "Desterro", que ficava a bombordo, o navio ficou sem governo por ter cahido o pino que prendia a manilha do gualdrópe á meia lua do leme; que manobrou-se immediatamente, passando logo, digo, parando logo a machina de boroeste e em seguida dando atraz a toda a força; que nesse momento sentiu-se um choque pelo lado de bombordo, verificando-se logo que o choque havido em um corpo solido submerso, ocasionára rompimento do casco, em virtude da enorme quantidade de agua que penetrava pela prôa, lado de bombordo e na altura do paiol de amarra; que immediatamente o Commandante convocou a tripulação e officiaes, sendo unanimemente deliberado que o navio fosse encalhado com urgencia para evitar o seu afundamento, o que foi feito na praia mais proxima, "Laginha", onde elle se encontra invadido pela agua. Dada a palavra ao Ajudante do Procurador da Republica ad-hoc, por este nada foi perguntado. Dada a palavra ao Curador de Ausentes, este nada perguntou. E, como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz encerrar o presente que vae assignado. Eu, Severo Cavalcanti Rocha, Escrivão, ad-hoc, o escrevi. (Assignados) Antonio de Sant'Anna Lobo, Antonio Iami, Antonio Muniz Barreto de Aragão, Sylvio Cardoso, Jorge Marcondes de Albuquerque.

## -SEXTA TESTEMUNHA-

Olegario Sansão Machado, com trinta e um annos de idade, brasileiro, solteiro, marítimo, natural do Ceará, residente no Rio de Janeiro, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, tendo prestado a promessa legal, e, sendo inquirido disse que: é foguis-

foguista do vapor "Mataripe", da praça do Rio de Janeiro; que o referido navio no dia treze do corrente, desatracou da ponte "Rocha", onde se achava em operação de carga, com destino ao Rio de Janeiro, rumando á barra, navegando sem novidade, apesar do tempo nublado, com as cautellas aconselháveis; que ao passar pela boia do "Desterro", que ficava á bombordo, o navio ficou sem governo, por ter cahido o pino que prendia a manilha do gualdrópe á meia lua do leme. Que immediatamente manobrou-se, parando a machina de boroeste, e, em seguida dando atraz com toda a força, sentindo-se então um choque pelo lado de bombordo, verificando-se logo pela entrada de agua, que o choque havia sido proveniente de um corpo solido submerso, que ocasionara o rompimento do casco; que immediatamente foi deliberado unanimemente que se encalhasse o navio na praia mais proxima que era a de "Iaginha" para evitar o seu afundamento, o que foi feito, e, aonde se encontra invadido pela agua. Dada a palavra ao Ajudante do Procurador da Republica, por este nada foi reperguntado. Dada a palavra ao Curador de Ausentes este tambem nada perguntou. E, como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz encerrar o presente que vae assignado. Eu, Severo Cavalcanti Rocha, Escrivão o escrevi. (Assignados) Antonio Sant'Anna Lobo, Olegario Sansão Machado, Antonio Muniz Barreto de Aragão, Sylvio Cardoso, Jorge Marcondes de Albuquerque.

-SETIMA TESTEMUNHA-

Horacio Silva, com trinta e seis annos de idade, brasileiro, marítimo, natural do Estado do Rio, residente no Rio de Janeiro, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, tendo prestado a promessa legal e sendo inquirido disse que: é carvoeiro do vapor "Mataripe", da praça do Rio de Janeiro; que o referido navio se achava atracado no trapiche "Rocha", em operação de carga; que no dia treze do corrente o navio desatracou, carregado, com diversas mercadorias, com destino ao Rio de Janeiro, rumando á barra, navegando sem novidades, apesar do tempo carregado, com as cautellas necessarias; que o navio ficou desgovernado ao pas-

27 SET. 1929

Escrivão

Raul

58

passar pela boia do "Desterro", por ter cahido o pino que prendia a manilha do gualdrópe á meia lua do leme; que immediatamente foram procedidas manobras, parando a machina de boreste e em seguida dando atraz a toda a força; que neste momento sentiu-se um choque pelo lado de bombordo, verificando-se pela entrada de agua que se havia rompido o casco, foi ter batido em um corpo solido submerso; que pelo Commanlante foram tomadas todas as providencias ao seu alcance, e, em seguida convocado os officiaes e tripulantes que deliberaram que se encalhasse o navio na praia mais proxima que era a de "Laginha", para ser evitado o seu afundamento, o que foi feito, e onde o mesmo se encontra invadido pela agua. Dada a palavra ao Ajudante do Procurador da Republica ad-hoc, este nada perguntou. Dada a palavra ao Curador de Ausentes, tambem nada perguntou. E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz encerrar o presente que vae assignado. Eu, Severo Gavalcanti Rocha, Escrivão ad-hoc, o escrevi. (Assignados) Antonio Sant'Anna Lobo, Horacio Silva, Antonio Muniz Barreto de Aragão, Sylvio Cardoso, Jorge Marcondes de Albuquerque.

-OITAVA TESTEMUNHA-

-Francisco França, com quarenta annos de idade, brasileiro, marítimo, natural do Estado do Rio, residente no Rio de Janeiro, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, tendo prestado a promessa legal e sendo inquirido disse que: é carvoeiro do vapor "Mataripe"; que o referido navio no dia treze do corrente sahiu deste porto com destino ao do Rio de Janeiro, rumando á barra, navegando sem novidades, com as cautelas aconselháveis, e com o tempo bastante carregado; que ao passar pela boia do "Desterro", que ficava á bombordo do navio, este ficou sem governo por ter cahido o pino que prendia a manilha do gualdrópe á meia lua do leme; que parou-se logo a machina de boreste, dando em seguida atraz a toda a força; que nessa occasião foi sentido um choque pelo lado de bombordo, verificando-se ter o navio batido em um corpo solido submerso, que ocasionara rompimento do casco, em vista da enorme quantidade de agua que entrava; que sem perda de

perda de tempo o Commandante tomou as medidas aconselháveis, e reunindo os officiaes e tripulantes foi unanimemente deliberado que se procedesse com urgencia o encalhe do navio para evitar o seu afundamento, o que foi feito na praia do "Laginho", onde se encontra completamente invadido pela agua. Dada a palavra ao Ajudante do Procurador da Republica, por este nada foi perguntado. Dada a palavra ao Curador dos Ausentes tambem nada perguntou. E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz encerrar o presente que vae assignado. Eu, Severo Cavalcanti Rocha, Escrivão ad-hoc, o escrevi. (aa) Antonio de Sant'Anna Lobo, Francisco França, Antonio Muniz Barreto de Aragão, Sylvio Cardoso, Jorge Marcondes de Albuquerque.

-NONA TESTEMUNHA-

José Bispo de Castro, com vinte e sete annos de idade, brasileiro, solteiro, natural de Santa Catharina, residente no Rio de Janeiro, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, tendo prestado a promessa legal, e sendo inquirido disse que: é moço do vapor "Mataripe", da praça do Rio de Janeiro; que o referido vapor em viagem deste porto para o do Rio de Janeiro, ao passar pela boia do "Desterro", devido ter cahido o pino que prendia a manilha do gualdrópe, á meia lua do leme, ficou sem governo; que immediatamente foi o navio encalhado, digo, navio manobrado, parando a machina de boreste, e dando atraz com toda a força, quando sentiu-se um violento choque, notando-se então ter o navio rompido o casco, por ter batido em um corpo solido e submerso, entrando em seguida muita agua; que o Commandante convocou os officiaes e tripulantes, sendo deliberado o encalhe do navio para evitar o afundamento, o que foi feito na praia da "Laginha", onde elle se encontra invadido pela agua. Dada a palavra ao Ajudante do Procurador da Republica, este nada perguntou. Dada a palavra ao Curador dos Ausentes, tambem nada perguntou. E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz encerrar o presente que vae assignado. Eu, Severo Cavalcanti Rocha, Escrivão ad-hoc, o escrevi. (assignados) Antonio Sant'Anna Lobo, José Bispo de Castro, Antonio



27 SET. 1929

Escrivão

Raúl Plaisant 59

Antonio Muniz Barreto de Aragão, Sylvio Cardoso, Jorge Marcondes de Albuquerque.

-DECIMA TESTEMUNHA-

Manoel Faria, com quarenta annos de idade, brasileiro, solteiro, marítimo, sabendo ler e escrever, residente no Rio de Janeiro, aos costumes disse nada, tendo prestado a promessa legal e sendo inquirido disse que: é taifeiro do vapor nacional "Mataripe", da praça do Rio de Janeiro; que o referido navio sahi deste porto em demanda ao de Rio de Janeiro, rumando á barra, navegando sem novidades, com as cautellas aconselháveis, e, com tempo carregado; que ao passar pela boia do "Desterro", ficou elle sem governo, de vido ter cahido o pino que prendia a manilha do gualdrópe á meia lua do leme; que em vista disso foi immediatamente manobrado o navio, parando a machina de boreste, e em seguida dando a traz a toda força; que nessa occasião sentiu-se um choque pelo lado de bombordo, verificando-se pela entrada de agua que o navio havia batido em um corpo solido submerso, rompendo o casco; que immediatamente o Commandante tomou as providencias aconselháveis; convocando os officiaes e tripulantes os quaes deliberaram que o navio devia ser encalhado immediatamente, a fim de ser evitado o seu afundamento, o que foi feito na praia mais proxima, que era a de "Laginha", onde se encontra o navio completamente invadido pela agua. Dada a palavra ao Ajudante do Procurador da Republica ad-hoc, por este nada foi perguntado. Dada a palavra ao Curador de Ausentes, por este igualmente, nada foi reperguntado. E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz encerrar o presente que vae assignado. Eu, Severo Cavalcanti Rocha, Escrivão ad-hoc o escrevi. (aa) Antonio Sant'Anna Lobo, Manoel Faria, Antonio Muniz Barreto de Aragão, Sylvio Cardoso, Jorge Marcondes de Albuquerque.

-CONCLUSÃO-

Aos quatorze dias de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz. Eu, Severo Cavalcanti Rocha, Escrivão o escrevi. Conclusos.

-DESPACHO-

Remetta-se ao Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal, Parana-  
guá, dezeseis Setembro mil novecentos e vinte e nove. Antonio Sant'  
Anna Lobo.

-DATA-

Em seguida me foram entregues estes autos. Eu, Severo Cavalcanti  
Rocha, Escrivão, o escrevi.

-REMESSA-

Aos dezeseite dias de setembro de mil novecentos e vinte e nove,  
faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz Federal, por inter-  
medio de seu Escrivão. Eu, Severo Cavalcanti Rocha, Escrivão, es-  
crevi. Remettidos.

-RECEBIMENTO-

Aos vinte e tres dias do mez de Setembro de mil novecentos e vin-  
te e nove, me foram entregues estes autos; do que, faço este ter-  
mo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento oc-  
casional do effectivo o escrevi.

-CONCLUSÃO-

Aos vinte e tres dias do mez de Setembro de mil novecentos e vin-  
te e nove, faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz Federal  
em exercicio; do que faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escreven-  
te Juramentado, no impedimento ocasional do effectivo, o escrevi.

-DESPACHO-

Sellados, preparados, voltem, contadas as custas, paga a taxa.  
Curityba; vinte e tres-nove-vinte e nove. Sá Barreto.

-DATA-

Aos vinte e tres dias do mez de Setembro de mil novecentos e  
vinte e nove, me foram entregues estes autos; do que, para con-  
star, faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado  
no impedimento ocasional do effectivo, o escrevi.

-TELEGRAMMA-

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal. Curityba. Paranaqua. Nº 98. Pls. 31. Da-  
ta 23. Hora 17. Communico V. Exa. procedi ratificação protesto ma-  
ritimo de accordo autorisação constante officio desse Juizo data-

datada de 16 de novembro passado. Saudações. Antonio Lobo, Primeiro Supplente Exercício. Despacho: Junte-se aos respectivos autos. Curityba, 24-9-29. Sá Barreto.

-CERTIDÃO-

Certifico que expedi guia para o pagamento da taxa judiciaria; dou fé. Em vinte e sete de Setembro de mil novecentos e vinte e nove. O Escrivão, Raul Plaisant.

-JUNTADA-

Aos vinte e sete dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, faço juntada do conhecimento enfrente; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-GUIA-

Imposto não lançado. Numero cento e trinta e tres. Republica dos Estados Unidos do Brasil, Collectoria das Rendas Federaes de Curityba. Exercício de mil novecentos e vinte e nove. A' folhas do livro Caixa fica debitado o Senhor Collector pela quantia de dois mil e quinhentos reis, recebida do Senhor Raul Plaisant, proveniente de taxa judiciaria. Collectoria Federal de Curityba, em vinte e sete de Setembro de mil novecentos e vinte e nove. Pelo Collector (a) Newton Bellegard. O Escrivão (a) J. Gonçalves Junior (Estão cinco estampilhas federaes no valor total de quinze mil e seiscentos reis, devidamente inutilizadas).

-CONCLUSÃO-

Aos vinte e sete dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz Federal em exercicio; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão escrevi. Conclusos.

-SENTENÇA-

Julgo por sentença o protesto feito, entregue-se instrumento ao interessado, ficando estes autos em cartorio e pagas as custas. Curityba, vinte e sete-nove-vinte e nove. Sá Barreto.

-DATA-

Aos vinte e sete dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, me foram entregues estes autos; do que, para cons-

constar, faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.  
NADA mais se continha nos autos de ratificação de protesto dos  
quaes eu Escrivão aqui bem e fielmente fiz extrahir o presente in-  
strumento, e aos quaes me reporto. Dado e passado nesta cidade  
de Curityba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e sete dias  
do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Paul

*Paul Plaisant* escreve. Que o subsc. *Paul Plaisant*  
fez e assigno.

*Paul Plaisant*



5

61  
Tel. no. 6

N. 5237-



Fls. 1

1929-

# Juizo Federal na Secção do Paraná



ESCRIVÃO

Raul Plaisant.

-AUTOS DE VISTORIA-

O Commandante do vapor nacional "MATARIFE", Repte.

## Autuação

Nos vinte e tres dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e vinte e nove, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a petição c/despacho e mais documentos que adiante se vê; do que, para constar, faço esta autuação. Eu

Raul Plaisant Escrivaõ, pub. Qu

1929

Fl. 1



Juízo de Direito e Fechar, N.º Suppl.

— DA —

COMARCA DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Escrivão: *act. hcc*  
*S. Rocha*

N.º .....

Autos de *Victoria com extracumulo*

em que são:

*O Comandante do 1.º Reg. de Mat. de P. Res. d.*

*O Juízo Fechar, N.º Suppl. Res. d.*

**Autuação**

Aos *quarenta e* dias do mez de *Setembro* de mil novecentos e *vinte e nove* nesta cidade de Paranaguá, e, em cartorio, autuei a petição que ádeante se vê: Do que para constar, faço este termo. Eu, *Serj. Com. Com. de Rocha* Es. *cria act. hcc que subscris*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná.

*A. Como requer. Nomeio escrivão  
Sérvio Caralcauti Rocha, ajudante  
de Procurador da Republica Jay Mac-  
coudes, de Albuquerque e Curador auxi-  
liante Glicerio Cardoso. Designo o  
Escrivão com superior a responsabilidade a  
audiencia - Paranaguá, 14 de Junho de 1913*

Allega o Capitão de Mar e Guerra, reformado, ANTONIO MUNIZ BARRETO DE ARAGÃO, Commandante do vapor nacional MATARIPE, da praça do Rio de Janeiro, registrado sob nº 322, com 387 toneladas brutas de registro, de propriedade do supplicante e do Commandante RAYMUNDO CORIOLANO CORREIA, que havendo o mesmo navio entrado no porto de Paranaguá, neste Estado a 7 do corrente, desatracou do trapiche denominado "Rocha", depois de ter estado no porto de Antonina, e concluido o carregamento, pelas 13 horas e 30 minutos do dia 13 do corrente mez, com destino ao Rio de Janeiro, com escala pelo porto de Santos, conduzindo 230 toneladas de carga, rumando logo em direcção á barra com as cautellas aconselháveis e regulamentares, quando, ao passar pela boia do "Desterro", tambem conhecida por "boia do Cometa", que ficava a bombórdo, o navio desgovernou por ter caido o pino que prendia a manilha do gualdrópe á meia lua do leme. Parada, procedendo-se a manobras, a machina de boréste e em seguida dando-se atrás a toda a força, verificou-se um choque pelo lado de bombordo demonstrativo de haver o navio batido em corpo solido e submerso o que foi confirmado pela invasão de agua pela proa, lado de bombordo e na altura do paiol de amarra. Sem perda de tempo o supplicante adoptou todas as providencias ao seu alcance e convocou os officiaes e tripulantes mais graduados, expoz-lhes o acontecido e os convidou a se pronunciarem sobre as medidas a tomar, sendo unanime a deliberação, reduzida á acta, que o navio encalhasse com maxima urgencia na praia mais proxima

que era a de "Laginha", para evitar-se o inevitavel afundamento. De accordo com o deliberado foi o MATARIPE encalhado achando-se invadido pelas aguas e sem qualquer compartimento estaque.

Tendo o supplicante processado a ractificação do protesto maritimo, cujos termos ficam fazendo parte integrante da presente petição e que por isto junta-se por certidão, vem requerer a V. Ex., como requer, exame com vistoria e arbitramento no MATARIPE e sua carga, para julgar-se dos effeitos e extensão das avarias decorrentes da collisão ou accidente havido. E, como se trate de caso de urgencia comprovada, vem pedir designação de audiencia extraordinaria para louvação de peritos que procedam ao dito exame com vistoria e arbitramento, para tanto commettendo V. Ex. competencia ao Sr. 1º Supplente deste Juizo na cidade de Paranaguá, A. esta, nomeando-se Escrivão, Ajudante do Dr. Procurador da Republica e Curador aos interessados ausentes, a todos intimando-se da designação da audiencia extraordinaria ora requerida, com determinação da hora, dia e lugar em que a mesma se deve realizar pena de se proceder a louvação á revelia dos mesmos e effectuar-se a diligencia independente de nova intimação, sendo na mesma audiencia designado dia e hora para ella se realise, requerendo mais a V. Ex. se digna, subindo os autos a V. Ex. e pagas as custas, julgar por sentença o exame, com vistoria e arbitramento, entregando-se ao supplicante o competente instrumento. Protesta-se apresentar quesitos em audiencia. Para effeito de Taxa Judiciaria, e para este simples effeito, dá-se ao requerido o valor de um conto de réis.

Nestes termos, pede deferimento.

Paranaguá, 14 de Setembro de 1929  
sup. Roberto Barro

500 REIS 14 DE 9 DE 19 29 1928-1929	500 REIS 14 DE 9 DE 19 29 1928-1929	500 REIS 14 DE 9 DE 19 29 1928-1929	500 REIS 14 DE 9 DE 19 29 1928-1929
-------------------------------------------------	-------------------------------------------------	-------------------------------------------------	-------------------------------------------------



## Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração pelo meu proprio punho feito e assignado, emittido e nomeio meu bastante procurador o Sr. Rocha & Co<sup>as</sup> commerciantes estabelecidos na cidade de Saranaguá neste Estado, para o fim especial e com poderes illimitados para requererem o que for necessario a bem dos meus interesses e dos interesses do vapor Nataripe de meu Commodo e propriedade, propriedade esta em commum com o Capitão de Fragata Reformado Bayardo Cristiano Corcua, residente no Rio de Janeiro, perante qualquer repartição publica e para o foro em geral requerendo todas as medidas, assignaturas, de direitos referentes ao navio e a carga, inclusive vistorias, com ou sem arbitramento, retificação de protestos e quaesquer outros que necessario se tomarem ao perfeito e completo deserperho deste mandado, mesmo os poderes que pareçam omitidos, tudo referente ao sinistro occorrido em o mesmo vapor de meu commodo, verificado nos termos deste Poder conforme acta de deliberação e consequente protesto exparado no Diario de Navegação e nesta data podendo ainda substabelecer a presente no todo ou em parte, inclusive contratar advogado para as medidas judiciais o que tudo dourei por firme e valido.

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1939

Bayardo Cristiano Corcua



Substabelecemos a presente procura-  
ção na pessoa do advogado Roberto  
Barroso, brasileiro, casado, residente  
n'esta cidade, com reserva de iden-  
ticos poderes para nós.

Paranaguá, Setembro de 1929

Roberto Barroso



Reconheço verdadeira... a Leitura e  
firma suja... do que dou fé

Em test.º J. C. R. da verdade

Paranaguá, 13 de Setembro de 1929

M. C. Cavalcanti



Republica dos Estados Unidos do Brasil

Cidade de Paranaguá



Estado do Paraná

**Sevéro Cavalcanti Rocha**

Escrivão de Orphãos

e

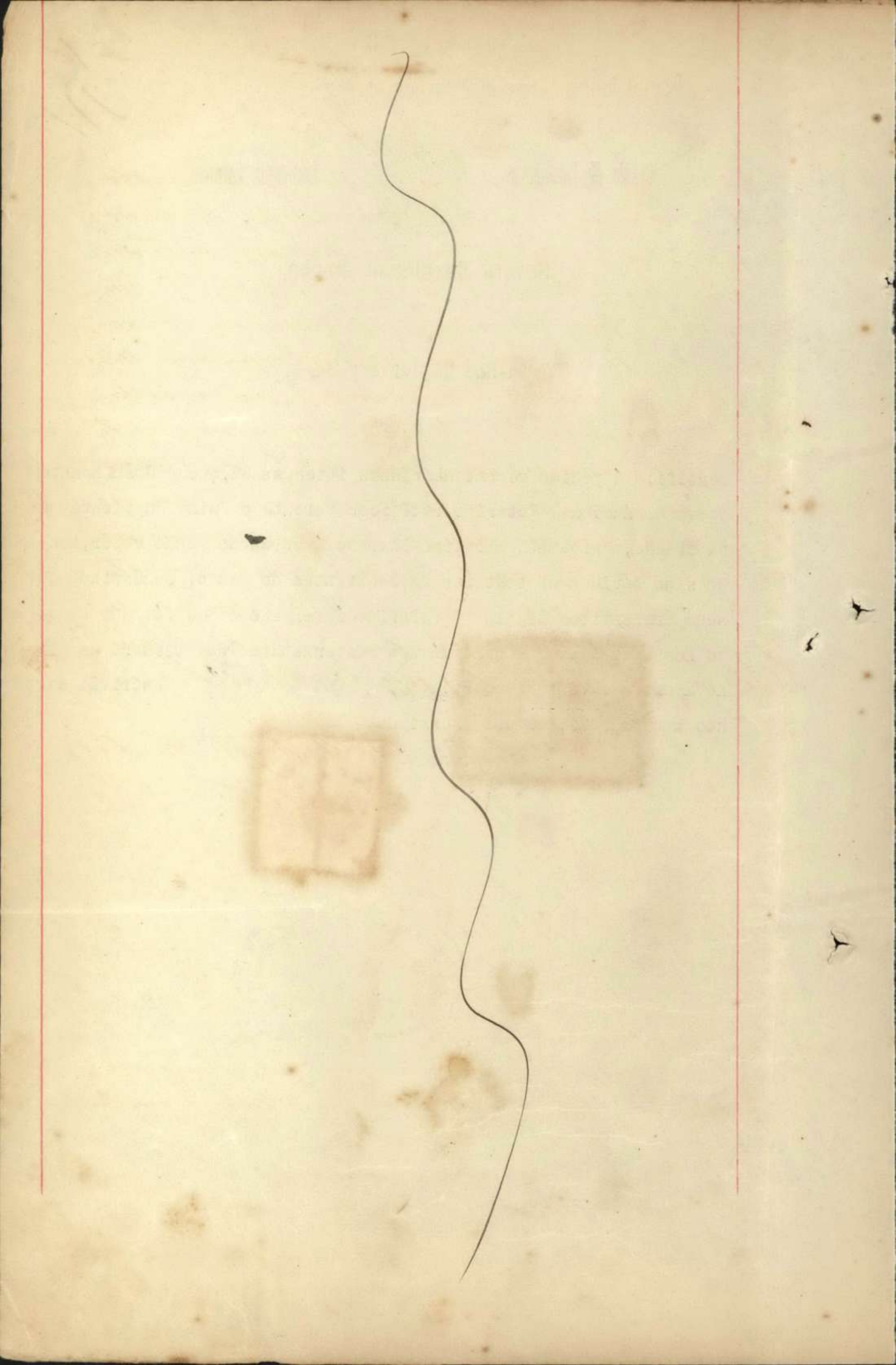
Ad-Hoc do Juizo Federal

566  
D  
3/11

Certifico á pedido verbal de pessoa interessada, que o Commandante do vapor nacional Mataripe ratificou perante o Juizo Supplente desta cidade, o protesto marítimo lavrado á bordo do mesmo vapor, tendo sido ouvidas as testemunhas constantes do mesmo, proseguindo os seus transmittes legais. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade de Paranaguá aos quatorze dias de Setembro de mil novecentos e vinte nove. Eu, *Sevéro Cavalcanti Rocha* Escrivão ad-hoc a subscrevi, conferi e assigno.

Paranaguá







Prima Legat

Acta quatuordecim diebus Septembris de iuris  
restitutio ante iura, iusta et iudicia, in  
Cantura, presentibus M. Jure Permeo Sup-  
plente cum exercere iustitiam Jure de Santa  
Anna de la, cum iure. Iustitia iudice uterque  
veniendo et iudicando, et amodo in hi, comparacione  
viri et excluditur Jure Munchi de St.  
Luzne e Jure Cantura, cum iure e a  
cada uno de per ii, de forma e iure e cum  
iure legat e et excomponi que cum iure  
e ad eum iure iudicium in iure e de  
Apudante de Permeo de Republica iudice  
e Cantura cum iustitia iudicium, et  
in iure e de la, e iustitia iudicium. E iudice  
per iure iudicium iustitia iudicium  
iure para iustitia e iudicium que iure iudicium  
de, et iure Cantura de iure iudicium  
iure e iudicium

Paulo de la  
Jorge Morcades Murgues  
Elyrio Cardozo.

Certifica

Certifica que en tanto a Comandante de la  
Marina, e Permeo cum iustitia e a iudice  
Apudante de Permeo de Republica, para com-  
paracione iudicium, in Mar de la, cum Cantura  
para iure legat e iudicium e iustitia iudicium  
reperendum, de iure iudicium iudicium.

Preside de iudicium e iudice

En 14/9/29

Mari C. M.



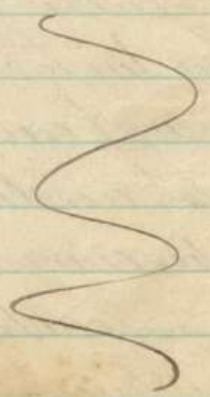
para tucere parte o circulo Europeo  
Doctores Paulo, designando em seguida  
seu se tratado de cura seguinte, e a  
de seje, ai puzer seu para to to  
seu a virtura. E, unho mais humo to  
a tratado sui menada a curativa. E do  
que para com to humo e presente  
Eu, Jooi Custodi. Paulo, humo e  
seu.

Roberto Damascio  
Eglio Cardozo.  
Jagellarcoues Bluzurye

Carta

Carta que se temer e seita de Paulo  
de Paulo Jooi S. Manuel Paulo da Silva,  
e Custodi Paulo Paulo, para  
seu totemo e curativa de seu  
seu seita.

Carta de Paulo da Silva  
Em 11/5/29  
P. Paulo  
Alto 11/5/29





8269  
11.

## Pravina Legat

Anno domini millesimo octingentesimo octavo de mense  
 martio cruce vero, mense octavo, cum  
 Cartis, presentibus et electis Antiochiae  
 Sancta Anna Loh, Pravina Supplente cum  
 exercicio de Substituta de de suis sedibus,  
 commisso Turciae ad hoc uterque conveniens  
 et congruus, et secundo alii, cum presentibus  
 et electis Beluno de Longa Formis, Ep.  
 respectu Rodriguez Pravia, et Manuel Maluco Loh,  
 cum fuerit et accedat unde per si de fessis  
 o M. suis a prima Legat e o conveniens  
 sine cum tota etia conveniens conveniens  
 de peritur in cartis de se capis Marti-  
 pe, de as perur de Lei. C. secundo perur  
 unum accedite alite conveniens conveniens  
 pura conventu e presentibus que vae congruus.  
 Ep. Severi Constante Augusti, Turciae cum

Antonia de Loh  
 Belmino de Lanza Formis  
 Manuel Barbosa de Silva  
 Ursipides Rodriguez Pravia



70  
9/4  
①

### Auto de virtudes

11/9/99

Aun quando se ar de Letanias de nos  
 reverentia e muito mais, mas para de te  
 pinto si forte de vuspe occional "Matu-  
 ripe" emalheada na parca da "Saguntia" pre-  
 sente e circulaçao Nature Santa Anna Lete,  
 Príncipe Supplente em exercicio de Substi-  
 tuto do de juiz Federal, cunha Príncipe ad-  
 hoc aforço remocido e corrigido, e circo-  
 dação Juiz Municipal de Alaprague e Ag-  
 via Carchang, Agente de Príncipe da Republi-  
 ca ad-hoc e Comandante do Intendência Príncipe,  
 e Comandante Nature Minor Parca de  
 Arjão, occupando de seu sidoguda Poder-  
 to Príncipe, e prático Comandante Deturido de  
 Príncipe Príncipe, Comandante Príncipe Príncipe e  
 Minor Príncipe de Príncipe, e prático de prático de prático  
 via cum subtracção no mesmo em prático  
 Príncipe, virtude em a prático pelo Comandante  
 te de prático. Pelo mesmo juiz foi arduado  
 si elle prático que prático prático prático  
 prático or prático prático e prático de  
 pelo Comandante de vuspe Maturipe, e pelo  
 circulaçao Comandante ou Intendência Príncipe.  
 Príncipe or prático a prático prático  
 via arduado, prático e prático o prático  
 de prático prático para prático e prático  
 prático, o que arduo pelo juiz foi arduo.  
 rido. E de prático prático prático o  
 prático prático prático prático. Com Príncipe  
 Comandante Príncipe Príncipe e prático  
 B. Príncipe Príncipe  
 Príncipe de Príncipe Príncipe



Q U E S I T O S

apresentados pelo Capitão de Mar e Guerra, reformado, ANTONIO MUNIZ BARRETO DE ARAGÃO, Commandante do vapor nacional MATARIPE na diligencia de vistoria com arbitramento procedido no mesmo navio.

- 1º - O vapor nacional MATARIPE acha-se encalhado e onde ?.
- 2º - Apresenta elle avarias ?.
- 3º - Em que consistem essas avarias ?.
- 4º - Pelo estado e apresentação das mesmas, demonstram ter sido causados por collisão ?.
- 5º - É possível determinar a localização e extensão dessas avarias, mesmo servindo-se do auxilio de escaphrandista ?.
- 6º - Como e em que se teria dado a collisão ?.
- 7º - São de importancia, para o navio e sua carga, as avarias ?.
- 8º - Pelo estado do navio e apresentação das avarias, a providencia de encalha-lo onde se encontra era indispensavel ?.
- 9º - Podem os srs. Perios dár as razões dessa indispensabilidade, quaes ?.
- 10º - Qual teria sido a causa provavel da collisão, ou causas possiveis ?.
- 11º - No caso de desgoverno, este podia se dár por ter caido o pino da manilha do gualdrópe á meia lua do leme ?.
- 12º - Ainda no mesmo caso, foi acertada a providencia de parár immediatamente a machina de boréste e, em seguida, dár atráz a toda força ?.
- 13º - No exame e estudo do local onde se deu a collisão, está podia ter se verificado, como se verificou, sem incorrer o Commandante do navio e sua tripulação em impericia, negligencia ou imprudencia ?.
- 14º - Era inevitavel o choque, dado o local e desgoverno do navio ? .funcionam os instrumentos de navegação em ordem ?.
- 15º - A agua, entrando pela proa, lado de bombordo e na altura do paiol de amarra, podia occasionar o afundamento do navio ?.

- 16º - Quaes as medidas necessarias para segurança do navio no estado em que elle se acha ?.
- 17º - Quaes os concertos exigidos e exegiveis para collocar o navio em condições de segura navegabilidade ?.
- 18º - Pode o MATARIPE proseguir viagem procedendo-se a concertos, rebocado ou não ?.
- 19º - Pode o navio ser retirado de onde se encontra, pela força das proprias machinas ou rebocado, usando-se dos meios e recursos proprios a tal emergencia ?.
- 20º - Esses meios de emergencia compensam, com os gastos de reparos e outros, o valor do navio ?.
- 21º - Mesmo retirado de onde se acha, pode o navio soffrer reparos, concertos, modificações, substituições que o repõemham no estado anterior ao accidente ?.
- 22º - Com os recursos existentes neste porto as obras podem ser realizadas ?.
- 23º - Pode o navio ser transportado, com segurança, a outro porto, embora proximo ?.
- 24º - Admittindo os srs. Peritos a possibilidade de tornar o navio em condições de segura navegabilidade qual o tempo reputado indispensavel á realisação das obras definitivas, mesmo dispondo-se de diques e aparelhamento proprio ?.
- 25º - Nas proximidades onde se deu o accidente ou sinistro, havia outro lugar mais apropriado ao encalhe do navio ?.
- 26º - O encalhe procedido augmentou ou aggravou as avarias, prejudicou o navio, augmentou os prejuizos, perdas e damnos consequentes das avarias, ou, ao contrario, esse encalhe somente pode ter concorrido para evitar maior mal e prejuizo mais forte, com as perdas e damnos decorrentes ?.
- 27º - A carga soffreu avarias ?
- 28º - Qual a especie da carga existente no navio, ou por elle

+ 42/11

- conduzida ?
- 29<sup>o</sup> - Qual a especie da carga avariada, determinação da qualidade, marca, carregadores e consignatarios ?
- 30<sup>o</sup> - Qual a carga de difficil salvamento e qual a desaparecida ?.
- 31<sup>o</sup> - Como e porque ficou a carga avariada ?.
- 32<sup>o</sup> - Estava a carga em perfeitas condições de carregamento ?.
- 33<sup>o</sup> - É perfeito o aparelhamento de navegação do navio ?

Quanto ao Arbitramento.

- 1<sup>o</sup> - Qual o valor do navio, dos damnos por elle soffrido e dos concertos necessarios ?.
- 2<sup>o</sup> - Quanto tempo necessita o navio para ficar restaurado se possivel a restauração ?.
- 3<sup>o</sup> - Em quanto avaliam os Srs. Peritos as despezas geraes com o salvamento do navio, soldadas e alimentação da tripulação, soccorros, pessoal, embarcações, despezas judiciaes e outras, consequentes das avarias soffridas pelo MATARIPE ?.
- 4<sup>o</sup> - Qual o prejuizo, perdas e damnos, resultantes das avarias, pelos elementos constantes dos quesitos precedentes ?.
- 5<sup>o</sup> - Qual o valor das cargas salvada ?.
- 6<sup>o</sup> - Qual o valor da carga avariada ?.
- 7<sup>o</sup> - Quaes os valores das cargas de difficil salvamento e desaparecidas ?.
- 8<sup>o</sup> - É possivel determinar a qualidade, especie, marca, da carga salvada em perfeito estado, quando tenha, e da carga avariada ?.
- 9<sup>o</sup> - Em quanto avaliam os Srs. Peritos o carregamento do MATARIPE ?.
- 10<sup>o</sup> - Pede-se aos Srs. Peritos accrescentarem quasquer outras informações que lhes pareçam elucidativas ou esclarecedoras do laudo a ser apresentado.

Paranaíba, 14 de Setembro de 1929  
pp. Robert Barron

Quesitos apresentados pelo Curador aos Interessados  
Auzentes para vistoria do vapor "Mataripe"-

Primeiro-

A medida de encalhe do vapor Mataripe, na praia da Laginha, obdeceu a requisitos de ordem tecnica?

Segundo

Não seria possivel ao navio, mesmo avariado, voltar ao ancoradouro, conservando estanques os outros compartimentos do porão?

Terceira

A compartimento estanque no navio?

Quarto-

Em quanto montam as avarias ?

Paranaguá 15 de Setembro de 1929

- O Curador aos Auzentes-

*Sybio Cardozo.*



LAUDO DO EXAME, VISTORIA E ARBITRAMENTO das avarias soffridas pelo vapor nacional " Mataripe " de propriedade dos Commandantes Antonio Muniz Barreto do Aragão e Raymundo Coriolano Garreia e a requerimento do primeiro, Commandante do referido vapor, perante o Sr. Primeiro Supplente do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná.

Os infra assignados, peritos louvados em audiencia realisada perante o Sr. Primeiro Supplente do Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal da Secção do Paraná, nesta cidade de Paranaguá, por delegação concedida ao mesmo Senhor Primeiro Supplente pelo mencionado Senhor Doutor Juiz Federal, depois de haverem prestado a promessa legal de bem servir, dizendo em sã consciencia o que lhes couber relativamente ás avarias soffridas pelo vapor nacional MATARIPE, de propriedade dos Commandantes Antonio Muniz Barreto do Aragão e Raymundo Coriolano Correia, da praça do Rio de Janeiro, reunidos, aos deseseis dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, a bordo do referido vapor MATARIPE, ás dez horas e meia da manhã, dentro do praso de tres dias requerido na diligencia e acto da vistoria effectuada a quatorze do corrente, achando-se o mesmo vapor encalhado na praia da Laginha, na ilha das Peças, barra do Norte da bahia de Paranaguá, passaram a fazer os estudos, investigações, observações, calculos e exames necessarios ao perfeito desempenho da missão de que se acham investidos e desde logo constatarem achar-se o navio invadido pelas aguas, adernado para boréste num angulo de quarenta gráus, sem compartimento algum estanque, nem mesmo a casa das machinas, encalhado em sentido parallelo á praia referida, proa para o norte, com um ferro e um ancorote espiados á proa e popa, respec-

16/9/29

tivamente, para boréste, a proa completamente submersa e o convez banhado e invadido em toda a sua extensão, pelas aguas, os porões abertos pela violencia e pressão das aguas, a carga acompanhando o movimento destas, sendo que dos compartimentos de bordo o unico que ainda não foi attingido pelo mar foi a ponte de commando onde estão situadas as accomodações deste, porquanto todos os demais compartimentos já se acham totalmente invadidos na sua superficie. Essa invasão das aguas é mais pronunciada e mais completa na preamar. O aspecto do navio é de rapido começo de destruição. A tripulação conservava-se na ponte e coberta, estando á bombordo os escaleres. A distancia da praia ao navio deve regular uns duzentos metros. Para se tornar possivel minuciosa verificação de todos os detalhes que pudessem e possam interessar os peritos, para um completo conhecimento da avaria como de suas causas, tiveram os peritos infra assignados de realizar penoso trabalho deixando-se molhar e utilizando-se do apoio de cabos devido a arrebentação do mar sobre o navio. O vapor nacional MATARIPE possui armação de hyate, é destinado ao transporte de cargas, registrado na praça do Rio de Janeiro sob nº 322, com 387 tonelladas de registro, movido á vapor, accionado por duas machinas, devendo ter uns trinta annos da data da sua construcção, apresentando-se bem conservado, demonstrando ter soffrido radical e cuidadosa reconstrucção, pinturas recentes, apparelhamentos regulamentares e em bom estado de conservacão, limpeza esmerada nas partes não invadidas pelas aguas, apparelhamento de navegacão da ponte de commando em numero proprio e em condicções satisfactorias. Pela situacão e aspecto do navio, e pela descripção constantes das acta e protesto maritmo exaradas no Diario de Navegacão que nos foi exhibido á exigencia que delles fizemos para elucidacão dos factos entregues á pericia, vê-se que o MATARIPE soffreu uma collisão em coppo solido e submerso. Deixamos de

14  
75

consignar outros pontos por se acharem referidos nos quesitos que nos foram apresentados, uma serie por parte do Commandante do MATARIPE e outra serie pelo Dr. Curador dos Ausentes, ambas rubricadas pelo Senhor Primeiro Supplente do Doutor Juiz Federal. Esses quesitos vão por nós adeante respondidos e correspondem ás observações, calculos, investigações e xames procedidos em conjucto pelos infra assignados durante cerca de tres horas em que estiveram a bordo do navio vistoriado. Passamos a responder primeiramente os quesitos que nos foram propostos pelo Senhor Commandante do vapor MATARIPE, assim concebidos e respondidos : PRIMEIRO QUESITO - O vapor nacional MATARIPE acha-se encalhado e onde ? . RESPOSTA : Sim, o vapor nacional MATARIPE acha-se encalhado na praia denomina "Laginha", diz-se, denominada "Laginha", na ilha das Peças, na barra Norte da bahia de Paranaguá. SEGUNDO QUESITO - Apresenta elle avarias ? . RESPOSTA : As provaveis avarias não se apresentam por se achar o navio da parte do convez para baixo submerso. TERCEIRO QUESITO Em que consistem essas avarias ? . RESPOSTA Devem consistir em rombo no casco, mas consideramos este quesito prejudicado com a resposta dada ao quesito anterior. QUARTO QUESITO : Pelo estado e apresentação das mesmas, demonstram ter sido causadas por collição ? . RESPOSTA : Ainda prejudicado pela resposta dada ao segundo quesito. QUINTO QUESITO : É possivel determinar a localisação e extensão dessas avarias, mesmo servindo-se do auxilio de escaphrandista ? . RESPOSTA - Tambem prejudicado pela resposta contida no segundo quesito. O auxilio de escaphrandista parece aos peritos que não poderia precisar a localisação e extensão das avarias, attendendo que a inspecção interna é impossivel pela carga existente nos porões impossibilitando a descida do mergulhador ; do lado externo, o navio encontra-se enterrado na areia e é de presumir que o rombo, quando haja este, o que os peritos não podem affirmar pela circumstancia explicada no

segundo quesito, deve ter sido para o lado e para baixo. SEXTO QUESITO - Como e em que se teria dado a collisão ?. RESPOSTA : Não têm os peritos elementos para responder alem dos que constam do Diario de Navegação e por este a collisão se deu num corpo solido e submerso, nas proximidades da boia do "Desterro", também chamada boia do "Cometa", quando desgovernado o navio por ter caído o pino da manilha do galdrópe á meia lua do leme. SETIMO QUESITO São de importancia, para o navio e sua carga, as avarias ?. RESPOSTA : Não conhedem os peritos as avarias que possa ter soffrido o navio, deante da resposta existente no segundo quesito, contudo, podem affirmar que o MATARIPE está invaido pelas aguas, em todos os seus comportimentos, inclusive os porões e estes abertos, e exclusive a ponte de commando. Portanto, pela situação do navio, tanto este como sua carga consideramos perdidos, o que releva dizer que estão avariados, qualquer que seja a natureza da avaria, e de maxima importancia. OITAVO QUESITO - Pelo estado do navio e apresentação das avarias, a providencia de encalha-lo onde se encontrava indispensavel ? RESPOSTA : Pelo que descreve o Diario de Navegação do MATARIPE, essa providencia era indispensavel para eviatar o afundamento do navio e consequente perigo de vida para a tripulação e seria ainda um meio de se tentar salvar o carregamento se as aguas não tivessem penetrado com a impetuosidade com que penetraram. NONO QUESITO Podem os Srs. Peritos dár as razões dessa indispensabilidade ?. RESPOSTA : Prejudicado com a resposta dada ao quesito antecedente. DECIMO QUESITO - Qual teria sido a causa provavel da collisão ou causas possiveis ? RESPOSTA : Já se encontra na resposta dada ao sexto quesito. DECIMO PRIMEIRO QUESITO - No caso de desgoverno, este poderia se dár por ter caído o pino da manilha do gualdrópe á meia lua do leme ?. RESPOSTA. Sim trazendo dahi a desobediencia do leme. DECIMO SEGUNDO QUESITO - Ainda no mesmo caso, foi acertada a providencia de parar immedia-

tamente a machina de boréste e em seguida dár atráz a toda força ? RESPOSTA : Sim. Essa providencia foi acertada porque visava evitar que o navio batesse no casco sossobrado do vapor "Cometa", assignalado pela boia do Desterro e para que se mantivesse dentro das marcações devidas. DECIMO TERCEIRO QUESITO No exame e estudo do local onde se deu a collisão, esta podia ter se verificado, como se verificou, sem incorrer o Commandante do navio, e sua tripulação, em impericia, negligencia ou imprudencia ? RESPOSTA. Da collisão sabemos pelo Diario de Navegação, e, estudando o local, em preamar e baixamar, nesta quando se divisa parte do casco sossobrado do vapor "Cometa", observaram os peritos que a boia do DESTERRO se acha deslocada cerca de cem metros, deixando, assim, de assignalar, com a precisão desejada, o mesmo casco sossobrado. Dahi se verifica que a manobra a que se refere o quesito antecedente, foi acertada. O Commandante do MATARIPE effectuava a manobra conviêto de faze-la em espaço livre, quando alli se achava o casco referido e este não devidamente assignalado por se achar a boia respectiva, como ficou dito e esclarecido, a cerca de cem metros de distancia para o lado norte. DECIMO QUARTO QUESITO Era inevitavel o choque dado o local e desgoverno do navio ? RESPOSTA Sim, diz-se, do navio ? Funcionam os instrumentos de navegação em ordem ? RESPOSTA : Sim, pelas respostas contidas nos quesitos antecedentes. Quanto aos instrumentos de navegação, funcionam perfeitamente os da ponte de commando, unicos em condições de exame. DECIMO QUINTO QUESITO A agua, entrando pela proa, lado de bom-bordo e na altura do paiol de amarra, podia ocasionar o afundamento do navio ? RESPOSTA : Sim, por não possuir o navio compartimentos estanques conforme informações da tripulação do MATARIPE. DECIMO SEXTO QUESITO : Quaes as medidas necessarias para a segurança do navio no estado em que se acha ? RESPOSTA : O navio reputam os peritos achar-se perdido, dahi a desnecessidade de medidas de segurança, onde segurança não ha. DECIMO SE-

TIMO QUESITO - Quaes os concertos exigidos e exegiveis para collocar o navio em condicoes de segura navegabilidade ?. RESPOSTA Prejudicado pela resposta dada ao quesito precedente. DECIMO OITAVO QUESITO : Pode o MATARIPE proseguir viagem procedendo-se a concerto, rebocado ou não ?. RESPOSTA : Prejudicado pela resposta aos quesitos anteriores. DECIMO NONO QUESITO Pode o navio ser retirado de onde se encontra pela força das proprias machinas ou rebocado, usando-se dos meios e recursos proprios a tal emergencia ?. RESPOSTA : Não pode ser retirado a não ser que se queira destrui-lo ou effectuar obras de maior vulto que o valor do proprio navio. VIGESSIMO QUESITO - Esses meios de emergencia compensam com os gastos de reparos e outros o valor do navio ?. RESPOSTA : Prejudicado. VIGESSIMO PRIMEIRO QUESITO Mesmo retirado de onde se acha, pode o navio soffrer reparos, concerto, modificações, substituições que o reponham no estado anterior ao accidente ?. RESPOSTA : Prejudicado. VIGESSIMO SEGUNDO QUESITO : Com os recursos existentes neste porto as obras podem ser realizadas ? RESPOSTA. Prejudicado. VIGESSIMO TERCEIRO QUESITO : Pode o navio ser transportado com segurança a outro porto, embora proximo ? RESPOSTA : Prejudicado. VIGESSIMO QUARTO QUESITO : Admittindo os Srs. Peritos a possibilidade de tornar o navio a condicoes de segura navegabilidade, qual o tempo reputado indispensavel a realisacão das obras definitivas, mesmo dispondo-se de diques e aparelhamento proprio ?. RESPOSTA : Prejudicado. VIGESSIMO QUINTO QUESITO : Nas proximidades onde se deu o accidente ou sinistro, havia outro local mais apropriado ao encalhe do navio ?. RESPOSTA : Não, dada a urgencia necessaria reclamada. VIGESSIMO SEXTO QUESITO O encalhe procedido augmentou ou aggravou as avarias, prejudicou o navio, augmentou os prejuizos, perdas e damnos consequentes das avarias, ou, ao contrario, esse encalhe pode ter concorrido para evitar maior mal e prejuizo mais forte, com as perdas e damnos decorrentes ? RESPOSTA : A resposta cons-

ta da resposta dada ao oitavo quesito. VIGESSIMO SETIMO QUESITO : A carga soffreu avarias ? RESPOSTA : Respondido pelo Setimo quesito. VIGESSIMO OITAVO QUESITO Qual a especie da carga existente no navio ou por elle conduzida ? RESPOSTA : Não podemos verificar a totalidade da carga existente, no entretanto fluctuavam á bocca dos porões toras de pinho, palhões, amarrados de taboinhas, toneis vasios de ferro galvanizado e pranchas de imbuva. VIGESSIMO NONO QUESITO Qual a especie da carga avariada, determinação da qualidade, marca, carregadores e consignatarios ? RESPOSTA : Em complemento ao respondido no quesito anterior, somente nos manifestos e livro de carga do navio pode ser verificado. TRIGESSIMO : Qual a carga de difficil salvamento e qual a desaparecida? RESPOSTA : Prejudicado pela resposta dada ao quesito setimo, não podendo os peritos escalarer sobre carga possivelmente arrebatada pelo mar. TRIGESSIMO PRIMEIRO - Como e porque ficou a carga avariada ? RESPOSTA - Consta da resposta dada ao sexto quesito, completada pela resposta contida no setimo quesito. TRIGESSIMO SEGUNDO QUESITO : Estava a carga em perfeita condições de carregamento? RESPOSTA : Prejudicado pela resposta dada ao segundo quesito. TRIGESSIMO TERCEIRO QUESITO : É perfeito o aparelhamento de navegação do navio ? Prejudicado com a resposta dada ao decimo quarto quesito. VIGESIMO QUARTO QUESITO : Quanto ao arbitramento. PRIMEIRO QUESITO : Qual o valor do navio, dos danos por elle soffrido e dos concertos necessarios ? RESPOSTA : O valor do navio, antes do accidente, seria de DUZENTOS E CINQUENTA CONTOS DE RÉIS ( 250.000\$000 ). Os danos foram totaes. Pela resposta dada ao setimo quesito da serie anterior, já declaramos o navio perdido e aos quesitos de numeros deseseis a vinte e quatro, já reputaram os quesitos inconcertavel o navio. SEGUNDO QUESITO - Quanto tempo necessita o navio para ficar restaurado se possivel a restauração ? RESPOSTA : Prejudicado . TERCEIRO QUESITO : Em quanto avaliam os Srs. Peritos as despesas geraes com o salvamento do navio, soldadas e alimentação

da tripulação, soccorros, pessoal, embarcações, despesas judiciaes e outras, consequentes das avarias soffridas pelo MATARIPE ?

RESPOSTA : Avaliamos pela forma seguinte a) salvamento do navio, prejudicado pelas respostas dadas aos quesitos precedentes ;

b) soldadas e alimentação da tripulação, DOZE CONTOS DE RÉIS ( 12.000\$000 ) c) soccorros, pessoal e embarcações : DEZ CON -

TOS DE RÉIS ( 10.000\$000 ) d) despesas judiciaes e outras :

SETE CONTOS DE RÉIS ( 7.000\$000 ). A alinea b corresponde á quota mensal da tripulação a bordo. Quando em terra, deve ser eleva a mesma quota para a quantia de QUATORZE CONTOS DE RÉIS ( 14.000\$000 ). QUARTO QUESITO Qual o prejuizo, perdas e dam -

nos resultantes das avarias pelos elementos constantes dos quesitos precedentes ? RESPOSTA : Pela resposta dada ao primeiro

quesito ha duas sommas : uma, de 17 contos DESESETE CONTOS,

fixa, e outra de 12.000\$000 DOZE CONTOS DE RÉIS, movel, As

perdas podem ser computadas na importancia mensal de OITENTA CONTOS DE RÉIS ( 80.000\$000 ) exceptuadas as verbas constan -

tes do primeiro quesito. QUINTO QUESITO Qual o valor da carga

salvada ? RESPOSTA Prejudicado. SEXTO QUESITO : Qual o valor

da carga avariada : RESPOSTA : Prejudicado. SETIMO QUESITO :

Qual o valor da carga de difficil salvamento e desaparecidas ?

RESPOSTA : Prejudicado. OITAVO QUESITO : É possivel determinar

a qualidade, especie, marca, da carga salvada em perfeito es -

tado, quando tenha, e da carga avariada ? RESPOSTA : Prejudi -

cado. NONO QUESITO Em quanto avaliam os srs. Peritos o carre -

gamento do MATARIPE ? RESPOSTA : Somente pode ser verificado

pelos despachos da Alfandega. DECIMO QUESITO : Pede-se aos

Srs. Peritos accrescentarem quasquer outras inf ormações que

lhes pareçam elucidativas ou esclarecedoras do laudo a ser

apresentado. RESPOSTA : Nemhuma esclarecimento julgamos neces -

sarios aos que acima acabam de ser respondidos. Assim respon -

didos os quesitos apresentados pelo Commandante do MATARIPE,

passamos a responder os quesitos formulados pelo Senhor Doutor



Curador de Ausentes : PRIMEIRO QUESITO : A medida de encalhe do vapor MATARIPE, na praia da "Laginha", obedeceu a requisitos de ordem technica ? RESPOSTA : Sim, pelas razões já constantes dos quesitos apresentados pelo Commandante e devidamente respondidos. SEGUNDO QUESITO Não seria possivel ao navio, mesmemesmo avariado, voltar ao ancoradouro, conservando estanques os outros compartimentos do porão ? RESPOSTA Não, porque o navio não possui compartimentos estanques, como ficou declarado nos quesitos apresentados pelo Commandante. TERCEIRO QUESITO - Ha compartimentos estanques no navio ? RESPOSTA - Prejudicado com a resposta dada ao quesito precedente, devendo ser notado que, quando affirmamos que a agua invadio o navio sem deixar compartimentos estanques, queriamos e queremos dizer, simplesmente e mais claramente, que não havia, nem ha, compartimento algum sem estar inundado alem da ponte de commando. Fica, assim resalvada qualquer interpretação que possa parecer contradictoria. QUARTO QUESITO - Em quanto montam as avarias ? RESPOSTA : Os prejuizos são totaes. Desta forma respondendo e respondidos todos os quesitos, de accordo com o compromisso prestado, e resolução unanime dos peritos, com assistencia de todos e annuencia delles, ou, melhormente, de todos nós, foi commettida ao perito BELMIRO DE SOUZA TORNEL a incumbencia de immediatamente reduzir o presente laudo á folhas dacthylographadas. Dacthylographado este laudo, lido por um dos peritos e conferido por todos, depois lido por estese conferido por aquelle, foi achado conforme a copia lavrada e os apontamentos levantados. E, estando todos de perfeito accordo, approvando este laudo, como effectivamente approvam, tal e qual está redigido e dacthylographado, por ser a expressão exacta e real do que foi visto e examinado, Eu, BELMIRO DE SOUZA TORNEL, Perito commissado o encerrei, concertando-o neste final e o subscrevendo para todos os effeitos, com os demsias, diz-se, com os demais peritos, AOS DESESEIS DIAS DO MEZ DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE, nesta cidade de PARANAGUÁ, Estado do PARANÁ, lo-





effectivo o escrevi:

M

CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mez de Setembro de 1929

faço estas autos conclusos ao M. Juiz. Focuel em exercicio

de que faço este termo. — Eu, Florimino Lins

Esc. Juiz no cumprimento occorrido  
do effectivo o escrevi:

cellas, cédulas, meorias, paga a  
essa velton.

Carteira, 23-9-29.

Florimino Lins

DATA

Aos 23 dias do mez de Setembro de 1929

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este

termo. — Eu, Florimino Lins, Esc. Juiz

no cumprimento occorrido

do effectivo o escrevi:

# Conta das Contas

P. juiz federal (em selo)	3000
juiz suplente - despesas em ma.	4500
Curador Ausente - despesas e gastos.	6300
Alfrendante Procurador - despesas e gastos.	4500
Jornais ad-hoc despesas outorga cert e int	89.80
Conduccao a bordo (cert. foto)	200.000
Pentos (3 a 300) (ps 85)	900.000
Jornais do Juiz - sem impls, int, carta e traslado.	155.000
Selha de ps -	10.800
Taxes judiciarias	2500
	<hr/>
	\$ - 1:514.100

Em, 24 setembro 1929.



o Juiz =  
Paul M. Oros

JUNTADA

Aos \_\_\_\_\_ dias do mez de \_\_\_\_\_, fa-  
ço juntada da \_\_\_\_\_ do que faço  
este termo. — Eu, \_\_\_\_\_

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

O Juiz Federal  
Lancha "Araucária"

81

81 / 20

Deve

Valor de uma viagem à Laginha

Conduzindo funcionários desse Juiz  
para visita do vapor "Mataripe" R\$. 200.000  
(duzentos mil reis)

Recebi a importância à cima

Paraná, 10 Setembro 1929

- João L. Cordeiro



11  
12

REBIDO

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Telegrammas



ENDEREÇO

Facol Exma Sr Dr Luiz Federal



por

De

Paranaguá

N. 99

Pls. 31

Data 23

Hora

82

Comunico V. Ex. processei victoria V. por Estatuto de acordo  
autorisacao constante desse Juizo datado 16 de novembro  
passado saudes Antonio do S.º Supt. Exercicio


Junta - as respectivas autos.  
Um - 24-9-29  
L. F. S. S.



Certifico que repedi guia  
 para o pagamento da taxa  
 judiciaria; Dou fe-  
 zu, 24 de Setembro 1929

O Juiz  
 R. Ant. R. Ant. Ant

---



JUNTADA

Aos 24 dias do mez de Setembro de 1949,  
ço juntada de Amhe ementa suplente do que faço  
este termo. — Eu, M. Chis Ant 90

Chis Ant 90



# Imposto não lançado

Nº 000010

Republica dos Estados



Unidos do Brasil

Collectoria das Rendas Federaes de

*Caritiba*

Exercicio de 1929

Rs. 2.500.

A' fls. do livro Caixa fica debitado o Sm. Collector

quantia de  
bida do Sm.  
proveniente de

*2.500.  
Raul Plausant  
Casa Judiciaria*

Collectoria Federal de

*Caritiba*

em 27 de

de 1929

O Collector,

*Antônio Pellegrini*

O Escrivão,

*Genesio*

85 / 24

Emolumentos de M. Juiz:



Sellos de Rs.:



para quem rece

CONCLUSÃO

Aos 27 dias do mez de Setembro de 1929  
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal em exercicio  
do que faço este termo. — Eu: Paul M. Aro Ant  
es em

Op

Jules por sentença a visoria  
feita, entregues estes autos ao inte-  
ressado, ficando tratado e pago as  
custas. Arbitro em trescentos mil,  
a cada um, o salario dos peri-  
tos.

Curitiba, 27 de Setembro, 1929.  
Victor de Sa Paes

DATA

Aos 27 dias do mez de Setembro de 1929  
me foram entregues estes autos do que, para constar faço este  
termo. — Eu: Paul M. Aro Ant  
es em





N. ....



Fls. 1

19 29-

# Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO

Raul Plaisant-

## -INSTRUMENTO-

dos autos de Abandono, requerido pelo

Commandante do vapor nacional "MATARIPE", Capitão Antonio  
Muniz Barreto de Aragão,

## Autuação

Aos dois dias do mez de Outubro  
do anno de mil novecentos e vinte e nove, nesta cidade de  
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo  
os autos de abandono, por copia, que adiante se vê:  
do que, para constar, faço esta autuação. Eu

Raul Plaisant, Escriv. Pub. Qu.



-AUTUAÇÃO-

Numero cinco mil duzentos e trinta e nove. Folhas Uma. Mil novecentos e vinte e nove. Juizo Federal na Secção do Paraná. Escrivão, Raul Plaisant. Autos de Abandono. O Commandante do vapor nacional "Mataripe", Requerente. Autuação. Aos vinte e oito dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e vinte e nove, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autúo a petição com despacho e mais documentos que adiante se vêm; do que, para constar, faço esta autuação. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, a subscrevi.

-AUTUAÇÃO-

Mil novecentos e vinte e nove. Folhas uma. Juizo Federal, Primeiro Supplente da Comarca de Paranaguá. Estado do Paraná. Numero... Escrivão ad-hoc, S.R.Rocha. Autos de abandono em que são O Commandante do vapor "Mataripe", Requerente. O Juizo Supplente, Requerido. Autuação. Aos dezoito dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, nesta cidade de Paranaguá, e, em cartorio, autuei a petição que adeante se vê. Do que, para constar, faço este termo. Eu, Severo Cavalcanti Rocha, Escrivão, subscrevi.

-PETIÇÃO-

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal da Secção do Paraná. O Capitão de mar e guerra, reformado, Antonio Muniz Barreto de Aragão, vem allegar, expor e requerer a Vossa Excellencia o seguinte: Conduzindo duzentas e trinta toneladas de carga, a treze do corrente, pelas treze horas e trinta minutos, desatracou do trapiche denominado "Rocha", no porto de Paranaguá, com destino ao Rio de Janeiro, o vapor nacional "Mataripe", de commando e propriedade do supplicante, esta em commum com o Commandante Raymundo Coriolano Correia. O referido navio, registrado sob numero tresentos e vinte e dois, na praça do Rio de Janeiro, com tresentas e oitenta e sete toneladas brutas de registro e vinte e quatro homens de guarnição, rumou em direcção á barra do Norte, navegando sempre com as precauções e velocidade propria ás saídas de portos. Acontece que, ao passar proximo á boia do "Desterro",

"Desterro", tambem tida por boia do "Cometa", que ficava á bombordo, o navio, desgovernou, por ter saltado o pino que prendia a manilha do gualdrópe á meia lua do leme. O Supplicante transmittiu immediatamente ás machinas o signal para parar a de boréste e, em seguida, o de atraz a toda força- Esta manobra era para evitar consequencias perigosas e fazer o navio tornar ao canal onde era possivel reparar o que houvesse no leme pois que tendo visto o supplicante a boia que devia assignalar o casco sossobrado do "Cometa", estava convicto que manobrava em campo limpo, porquanto a referida boia distava, então, cerca de cento e cincoenta metros do "Mataripe". No momento, porem, que era procedida a manobra descrita, sentiu-se um choque pelo lado de bombordo, verificando-se logo que o vapor "Mataripe" batera em corpo extranho, solido e submerso, furando o casco. Isto observou-se logo porque, ordenada a immediata sondagem do porão, foi accusada grande quantidade de agua no mesmo. Ouvindo os officiaes e guarnição com a urgencia requerida, foi unanimemente deliberado que o navio encalhasse incontinenti na praia mais proxima, para prevenir e obstar o afundamente. Assim procedendo, com o auxilio das machinas, foi o "Mataripe" encalhado na praia da "Laginha", na ilha das Peças, na barra do porto de Paranaguá. Reduzida á acta a deliberação e tomado por termo o protesto marítimo no Diario Nautico, foi produzida, perante este Juizo e em tempo util a ractificação judicial. Sem perda de tempo, requereu ainda o supplicante uma vistoria judicial, em face da situação do navio, completamente invadido pelas aguas e demonstrando impossibilidade de seu salvamento e de sua carga, offerecendo, ainda, serio perigo á vida da guarnição que, embora com sacrificio, se mantinha a bordo ás ordens do supplicante. Os peritos, nas diligencias que emprehenderam, não somente reconheceram a exactidão das providencias tomadas, como, igualmente, que o navio e carga acham-se perdidos, ao mesmo tempo que informaram ter o navio batido no casco naufragado do "Cometa" e que a boia verde assignaladora do mesmo encontra-se distante mais ou menos cem metros. Esse ultimo facto era, precisamente, o que suspeitára o supplicante



supplicante após a colisão e o que constatará na baixamar, quando o casco naufragado appareceu á tona. Pela inclinação constante do navio, já havendo attingido quarenta gráus, que não offerencia segurança por ter o mar levado o seu apoio inferior, reuniu novamente o supplicante officiaes e guarnição, sendo deliberado, unanimemente, abandonar-se o navio e sua carga. Lavrada acta, seguida do termo de abandono e consequente protesto, o supplicante requereu, sem demora, a este Juizo, a nomeação de Depositarios para a carga que, acaso, o mar arrancasse ou arranque de bordo e que possa ser salvada, havendo a nomeação recahido na forma Rocha & Companhia, da praça de Paranaguá. Nestas condições o supplicante requer a Vossa Excellencia se digne mandar Autuada esta, tomar por termo o abandono, delle intimando-se, para sciencia, o Senhor Capitão de Corveta Capitão dos Portos do Estado, Senhor Doutor Inspector da Alfandega e Representante ou Commissarios de Avarias da Companhia seguradora do navio Companhia Assegurazioni Generale, da qual é Gerente da Agencia do Rio de Janeiro, á rua do Ouvidor cento e cincoenta e oito, segundo andar, o Engenheiro Doutor Silvio Chichizola, cujo seguro effectuado é da importancia de duzentos contos de reis (Rs.200:000\$000), bem como se digne nomear Curador aos interessados Ausentes, que receba a mesma intimação, visto ignorar o supplicante as companhias seguradoras e suas sédes, da carga conduzida pelo "Mataripe", assim tambem adjuncto de Procurador da Republica, termo esse que se quer fazer de abandono do navio e sua carga, considerados perdidos, aos seguradores, para que estes delles tomem conta e usem das providencias que entender a bem de seus interesses, feito o que seja o mesmo abandono homologado por sentença, para todos os effectos de direito. Juntando copias authenticas da acta de deliberação, do termo de abandono e protesto lançados no "Diario de Navegação", como partes integrantes desta petição, requer ainda o supplicante se digne Vossa Excellencia pela urgencia da medida, commetter competencia ao Senhor Primeiro Supplente deste Juizo, na cidade de Paranaguá, para o processo requerido, subindo os autos respe-

respectivos á Vossa Excellencia para a sentença de homologação, pagas as custas, fornecendo-se o competente instrumento ao supplicante e dando-se a esta, para o simples effeito da Taxa Judiciaria, o valor de Um conto de reis, tomando-se igualmente por termo a ractificação e protesto. Nestes termos, Pede deferimento. Paranaguá, dezoito de Setembro de mil novecentos e vinte e nove. (Por procuração) Roberto Barroso. (Está uma estampilha federal de dois mil reis, devidamente inutilisada).

~~-DESPACHO-~~

Autuada. Como requer. Nomeio escrivão Sevéro Cavalcanti Rocha; ajudante do Procurador da Republica, Jorge Marcombes de Albuquerque; Curador aos ausentes, Sylvio Cardoso. Paranaguá, dezoito setembro mil novecentos e vinte e nove. (a) Antonio Sant'Anna Lobo.

~~-CERTIDÃO-~~

Republica dos Estados Unidos do Brasil. Cidade de Paranaguá. Estado do Paraná. Sevéro Cavalcanti Rocha, Tabellião do Segundo Officio. Certifico, á pedido verbal de pessoa interessada, que do livro de Registro de Procurações deste Cartorio, ás folhas trinta e seis á trinta e sete consta o registro do teor seguinte: "Procuração. Pelo presente instrumento particular de procuração pelo meu proprio punho, feito e assignado, constituo e nomeio meu bastante procurador os Senhores Rocha & Companhia, commerciante estabelecido na cidade de Paranaguá, deste Estado, para o fim especial e com poderes illimitados para requererem o que for necessario a bem dos meus interesses e dos interesses do vapor "Mataripe" de meu commando e propriedade, propriedade essa em commum com o Capitão de Fragata reformado Raymundo Coriolano Correa, residente no Rio de Janeiro, perante qualquer repartição publica, para o foro em geral, requerendo todas as medidas, assignaturas de direito referentes ao navio e carga, inclusive vistoria, com ou sem arbitramento, ratificação de protesto e a quaesquer outros que necessarios se tornem ao perfeito e completo desempenho deste mandato, mesmo os poderes que pareçam omittidos, tudo referente ao sinistro occorrido com o mesmo vapor de meu commando, verificado na barra des-

deste porto, conforme acta de deliberação e consequente protesto exarado no "Diario de Navegação" e nesta data, podendo ainda substabelecer a presente no todo ou em parte, inclusive contractar advogado para as medidas judiciaes o que tudo darei por firme e valioso. (sobre um sello federal, de dois mil reis, estava) Bordo do vapor Mataripe, Paranaguá, treze de Setembro de mil novecentos e vinte e nove. Treze-nove-vinte e nove. (a) Capitão de Mar e Guerra Reformado, Antonio Muniz Barreto de Aragão. No verso: Substabelecemos a presente procuração na pessoa do advogado Roberto Barroso, brasileiro, maior, digo, brasileiro, casado, residente nesta cidade com reserva de identicos poderes para nós. (sobre um sello federal no valor de dois mil reis) Paranaguá, treze de setembro de mil novecentos e vinte e nove-treze-nove-vinte e nove. (a) Rocha & Companhia. Reconheço verdadeira a letra e firma supra do que dou fé. Em testemunho signal publico da verdade. Paranaguá, treze de Setembro de mil novecentos e vinte e nove. O Tabellião de Notas (a) Severo Cavalcanti Rocha-(estavam sellos estaduais no valor de dois mil reis, devidamente inutilisados)-Era o que se continha em dito registro de procuração do qual bem e fielmente extrahi a presente certidão e ao seu conteúdo me reporto e dou fé. Eu, Severo Cavalcanti Rocha, Tabellião de Notas, a subscrevi, conferi e assigno em publico e raso. Em testemunho (está o signal publico) da Verdade. (Sobre uma estampilha do Estado do Paraná, de mil reis, está):-Paranaguá, dezeseis de Setembro de mil novecentos e vinte e nove. Severo Cavalcanti Rocha. Dezeseis-nove-vinte e nove. (Está tambem um carimbo, com os dizeres): "Severo Cavalcanti Rocha. Tabellião-Segundo Officio. Paranaguá. Estado do Paraná".

-ACTA DE DELIBERAÇÃO-

Aos dezeseite dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e vinte e nove, as onze horas e dez minutos, a bordo do vapor nacional "Mataripe", pertencente aos proprietarios Antonio Muniz Barreto de Aragão e Raymundo Coriolano Correia, da praça do Rio de Janeiro, sob o commando do capitão de mar e guerra Antonio Mu-

Muniz Barreto de Aragão, estando o navio encalhado na praia da "Laginha", em vista dos accidentes soffridos occasionados pela pro-  
veniencia do desgoverno, conforme consta na acta de deliberação,  
e protesto maritimo citada nas paginas vinte e oito e vinte nove  
verso, do presente Diario de Navegação. Tendo o commandante exgot-  
tado todas as providencias ao seu alcance para reduzir ou evitar  
os seus effectos, aliás do abandono do navio, pelas circumstancias  
de não mais poderes permanecer sob, digo, do navio, convocou elle  
seus officiaes e tripulantes mais graduados expondo-lhes sobre as  
medidas a tomar, sendo unanime a deliberação de abandono do navio  
pelas circumstancias de não mais poderes permanecerem a bordo pela  
invasão completa das aguas nas dependencias situada do convéz até  
a camara e camarotes, e ainda por circumstancias de não offerecer  
mais garantia a permanencia de sua tripulação a bordo, consequen-  
cia dos ultimos temporaes cahidos nas seguintes datas de quatorze,  
quinze e dezeseis do corrente mes e anno, inclusive, digo, incli-  
nando o navio para boreste no angulo de quarenta a quarenta grãos,  
digo, quarenta e cinco grãos, aumentando consideravelmente com as  
marés, e pelo cahimento da carga pelo lado de boreste na s a maior  
parte toros de pinho, caixas de madeiras e todas as costuras do  
convéz e costuras do costado. E para constar mandou o commandante  
lavrar o presente acta de deliberação que depois de lida a todos  
os presentes e por elles achada conforme e exacta, assigna com os  
officiaes e tripulantes. Eu, Marcellino Esmeraldo da Silva, nomea-  
do pelo commandante escrivão a escrevi e assigno com as demais  
testemunhas. Marcellino Esmeraldo da Silva (assignados) Antonio  
Muniz Barreto de Aragão, commandante; Jader Barbalho Bezerra, im-  
mediato; Manoel de Sant'Anna Nunes, mestre; Edmundo Antonio Almei-  
da, contra mestre; Antonio Lamim, marinheiro; Aristoteles do Ama-  
ral Fernandes, terceiro Machinista; Antonio da Cruz Mallet, foguis-  
ta; Egydio Fernandes Palmas, carpinteiro; Manoel Juvencio de Sou-  
za, marinheiro; José Severino de Almeida, foguista; José Manoel  
Tavares, moço de convéz. Era o que se continha no "Diario de Nave-  
gação" e acta de deliberação de abandono, da qual bem e fielmente

fielmente extrahi a presen e copia. Eu, Marcellino Esmeraldo de Silva, a extrahi, conferi e assigno. Paranaguá, dezesete de Setembro de mil novecentos e vinte e nove. (a) Marcellino Esmeraldo da Silva. Certifico que confere esta copia fielmente com o "Diario de Navegação" e actas de deliberação e de abandono-dezesete de setembro de mil novecentos e vinte e nove. (a) Antonio Muniz Barreto de Aragão.

-TERMO DE DECLARAÇÃO-

dos salvados e abandono do navio. Aos dezesete dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, ás treze horas e meia, o commandante Antonio Muniz Barreto de Aragão, tendo de conformidade com o deliberado na acta anterior abandonado o vapor "Mataripe", de seu commando, do qual retirou-se nas embarcações de bordo com toda sua officialidade, comprehendendo o abandono referido a carga e assim retirando-se a officialidade e tripulantes para bordo do rebocador "General Ozorio", do Lloyd Brasileiro, que achase fundeado ao largo, levando todos os livros e documentos referente ao navio, bagagens do commandante e tripulantes. E, para constar mandou o commandante lavrar o presente termo em presença de todos que o acompanharam e que ouviram ler, acharam-n'o conforme e verdadeiro e o assignam. Eu, Marcellino Esmeraldo da Silva, nomeado Escrivão pelo commandante, o escrevi e subscrevo com os demais tripulantes. (Assignados) Antonio Muniz Barreto de Aragão, commandante. Jader Barbalho Bezerra, immediato; Manoel de Sant' Anna Nunes, mestre; Edmundo Antonio Almeida, contra-mestre. Eduardo, digo, Edmundo, digo, Antonio Lamim, marinheiro; Aristoteles do Amaral Fernandes, terceiro machinista; Leopoldo Martins, taifeiro; José Manoel Tavares, moço; José Bispo de Castro, moço; Egidio Fernandes Palmas, carpinteiro; Manoel Juvencio de Souza, marinheiro; José Correa Lima, carvoeiro; José Severino de Almeida, foguista; Antonio da Cruz Mallet, foguista; Francisco França, carvoeiro; Manoel Faria, taifeiro, Horacio Silva, carvoeiro; Olegario Sansão Machado, foguista. Era o que se continha no diario de Navegação e termo de declaração e salvado e abandono do navio, e

e da qual bem e fielmente extrahi a presente copia. Eu, Marcellino Esmeraldo da Silva, a extrahi, conferi e assigno. Paranaguá, dezesete de Setembro de mil novecentos e vinte e nove. Marcellino Esmeraldo da Silva. Certifico que esta copia é fiel do Diario de Navegação e tomada, digo, e termo de salvados e abandono do vapor "Mataripe". Paranaguá, dezesete de Setembro de mil novecentos e vinte e nove. Antonio Muniz Barreto de Aragão. Commandante.

-COPIA-

Do livro de quartos (Diario de Navegação numero Um) do vapor Nacional "Mataripe" á folhas trinta e uma verso e trinta e duas, consta o seguinte: Protesto de abandono. Aos dezesete dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, neste porto de Paranaguá, na praia da Laginha, Ilha das Peças no passadiço do vapor Mataripe, ás treze horas, presentes os officiaes e a guarnição do mesmo navio, em virtude da deliberação tomada e termo de abandono já lavrados neste Diario ás folhas trinta e trinta verso, cuja acta e termo ficam considerados, partes integrantes deste protesto, por este e na melhor forma de direito e para todos os effeitos legais, protesto, como protestado está contra e quem de direito for, em nome do navio, seus proprietarios, carregadores e seguradores, para que estes tomem conta do mesmo navio e sua carga e usem das providencias que entenderem a bem de seus interesses, pelo abandono, que, neste acto, fazemos do vapor nacional "Mataripe", encalhado nesta praia, já invadido pelas aguas, com excepção do passadiço e este sem offerecer segurança, por ter o mar levado o seu apoio inferior. E, para constar, depois de embarcados todos os officiaes e guarnição do, digo, no rebocador "General Ozorio", de propriedade da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro, por ultima lavrei o presente protesto para resalva de direitos e prevenir responsabilidades futuras. (a) Antonio Muniz Barreto Aragão. Paranaguá, dezoito de Setembro de mil novecentos e vinte e nove. Confére: (a) Ildefonso Chichorro. "Certifico ser copia fiel das folhas trinta e trinta e duas verso do "Diario de Navegação" do vapor "Mataripe". Antonio Muniz Barreto de Aragão."

-PROMESSA LEGAL-

Aos dezoito dias de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, nesta cidade, em cartorio, presente o cidadão Antonio Santa Anna Lobo, Primeiro Supplente do Substituto do Doutor Juiz Federal, e sendo ahi, compareceo o cidadão Severo Cavalcanti Rocha, ao qual o Juiz deferio o compromisso legal e o encarregou que em boa e sã consciencia servisse de Escrivão ad-hoc nestes autos, sob as penas da lei. E, sendo pelo mesmo acceito dito compromisso, lavrei para constar o presente que vae assignado. Eu, Severo Cavalcanti Rocha, Escrivão ad-hoc o escrevi. (a) Antonio S. Lobo, Severo Cavalcanti Rocha.

-CERTIDÃO-

Certifico que intimei Sylvio Cardoso e Jorge Marcondes Albuquerque, Curador dos Ausentes e Ajudante do Procurador da Republica, ad-hoc, para prestarem o respectivo compromisso. O referido é verdade e dou fé. Em dezoito-nove-vinte e nove. O Escrivão, Severo C. Rocha.

-PROMESSA LEGAL-

Aos dezoito dias de Setembro de mil novecentos e vinte nove, nesta cidade, em cartorio, presente o cidadão Antonio Santa Anna Lobo, Primeiro Supplente em exercicio do Substituto do Doutor Juiz Federal, commigo Escrivão ad-hoc, e sendo ahi, compareceram os cidadãos Jorge Marcondes de Albuquerque e Sylvio Cardoso, aos quaes o Meritissimo Juiz, digo, aos quaes e a cada um de per si, deferio o Meritissimo Juiz o compromisso legal, e os encarregou que em boa e sã consciencia servissem, respectivamente, digo, servissem nestes autos como Ajudante do Procurador da Republica ad-hoc e Curador aos Ausentes, sobas penas da Lei. E, sendo pelos mesmos acceitos ditos compromissos, lavrei, para constar, o presente que vae assignado. Eu, Severo Cavalcanti Rocha, Escrivão ad-hoc, o escrevi. (a) Antonio Sant'Anna Lobo, Sylvio Cardoso, Jorge Marcondes de Albuquerque.

-TERMO DE RACTIFICAÇÃO-

de protesto. Aos dezoito dias do mez de Setembro de mil novecen-

novecientos e vinte e nove, nesta cidade, em cartorio, presente o cidadão Antonio Sant'Anna Lobo, Primeiro Supplente do Substituto do Doutor Juiz Federal, commigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado e assignado, e, sendo ahi, compareceo o advogado Doutor Roberto Barroso, e disse que, como procurador do Capitão de Mar e Guerra reformado, Antonio Muniz Barreto de Aragão, commandante do vapor nacional "Mataripe", vinha assignar o termo e ratificação do protesto maritimo de abandono do navio e sua carga, protesto este lavrado no "Diario de Navegação", tudo na forma da petição inicial que fica fazendo parte integrante deste termo, lavrando-se assim a ratificação, digo, havendo-se assim a ratificação por feita para todos os effeitos legais. E, do que para constar, lavrei o presente que vae assignado. Eu, Severo Cavalcanti Rocha, Escrivão ad-hoc o escrevi. (Assignados) Antonio Sant'Anna Lobo, Roberto Barroso.

-TERMO DE ABANDONO-

Aos dezoito dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, nesta cidade, em cartorio, presente o cidadão Antonio de Sant'Anna Lobo, Primeiro Supplente do Substituto do Doutor Juiz Federal, commigo Escrivão ad-hoc, e, sendo ahi, compareceo o advogado Roberto Barroso, por parte do capitão de mar e guerra reformado Antonio Muniz Barreto de Aragão, commandante do vapor nacional "Mataripe", e, por elle foi dito que na forma da acta de deliberação, termo e protesto maritimo de abandono do navio e sua carga, lavradas no "Diario de Navegação" do referido vapor "Mataripe", que se juntam aos autos por copias authenticas e, que ficam fazendo parte integrante deste termo, fazendo-se o abandono do navio e sua carga, considerados perdidos pela vistoria judicial procedida e na forma da petição inicial que igualmente fica fazendo parte integrante deste termo, abandono esse aos seguradores para que estes d'elle tomem conta e usem das providencias que entender a bem de seus direitos e interesses. E, assim, assigna o presente termo para que seja havido o referido abandono por feito na forma legal. E, do que, para constar, lavrei o presente que vae assigna-



assignado. Eu, Severo Cavalcanti Rocha, Escrivão, o escrevi. ( assignados) Antonio Sant'Anna Lobo, Roberto Barroso.

-CERTIDÃO-

Certifico que intimei Sylvio Cardoso, Jorge Marcondes de Albuquerque, Curador dos Ausentes e Ajuante do Procurador da Republica ad-hoc e o Doutor Sylvio Chichorro, representante da Companhia de Seguros Assegurazione Generale, por todo o conteúdo da petição, termo de ratificação de protesto e abandono, constantes destes autos, dos quaes bem scientes ficaram. O referido é verdade e dou fé. Em vinte e um-nove-vinte e nove. O Escrivão, Severo C. Rocha.

-CERTIDÃO-

Certifico que cientifiquei aos Senhores Capitão dos Portos deste Estado e Inspector da Alfandega, por todo o conteúdo da petição, despacho e termo de abandono, do que bem scientes ficaram. O referido é verdade e dou fé. Em vinte e quatro-nove-vinte e nove. Severo C. Rocha.

-CONCLUSÃO-

Aos vinte e seis dias de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, faço estes autos conclusos ao Meritissimo Primeiro Supplente. Eu, Severo Cavalcanti Rocha, Escrivão, o escrevi. Conclusos.

-DESPACHO-

Remetta-se ao Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal. Paranaguá, vinte e seis Setembro mil novecentos e vinte e nove. Antonio Sant'Anna Lobo.

-DATA-

Em a data supra receni estes autos. Eu, Severo Cavalcanti Rocha, Escrivão, o escrevi.

-REMESSA-

Em seguida faço remessa destes autos ao Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal, por intermedio do seu digno Escrivão. Eu, Severo Cavalcanti Rocha, Escrivão, o escrevi. Remettidos.

-DESPACHO-

Conclusos. Curitiba, vinte e oito-nove-vinte e nove. Sá Barreto.

Barreto.

-DATA-

Aos vinte e oito dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, me foram entregues estes autos. Do que, para constar, faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do effectivo, o escrevi.

-JUNTADA-

Aos vinte e oito dias do mes de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, faço juntada do officio enfrente; do que faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do effectivo, o escrevi.

-OFFICIO-

Juizo Supplente em Paranaguá, vinte e seis de Setembro de mil novecentos e vinte e nove. Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal. Curityba. Tenho a honra de communicar á Vossa Excellencia que processei os autos juntos, por se tratar de assumpto de urgencia, e de accordo com os termos do officio desse Juizo datado de dezeseis de Novembro do anno passado. Saudações. (a) Antonio José de Sant'Anna Lobo, Primeiro Supplente em exercicio.

-CONCLUSÃO-

Aos trinta dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz Federal, em exercicio; do que faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do effectivo, o escrevi.

-DESPACHO-

Informe o escrivão quanto ao officio de folhas treze. Curityba, trinta-nove-vinte e nove. Sá Barreto.

-DATA-

Aos trinta dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do effectivo, o escrevi.

-INFORMAÇÃO-

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal. Cabe-me informar a

a Vossa Excellencia que em officio deste Juizo, datado de dezeseis de Novembro do anno passado, foi o Senhor Supplente em Parana-guá, autorizado a funcionar independente de delegação nos casos urgentes, cujo officio, por copia, se acha archivado em cartorio. Curitiba, trinta de Setembro de mil novecentos e vinte e nove. O Escrivão, Raul Plaisant.

-CONCLUSÃO-

Aos trinta dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz Federal, em exercicio; do que, faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do effectivo, o escrevi.

-DESPACHO-

Sellados, preparados, contados, paga a taxa, conclusos. Curitiba, trinta-nove-vinte e nove. Sá Barreto.

-DATA-

Aos trinta dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do effectivo, o escrevi.

-CERTIDÃO-

Certifico que foi expedida guia para pagamento da taxa judicial; dou fé. Em dois Outubro mil novecentos e vinte e nove. O Escrivão, Raul Plaisant.

-JUNTADA-

Aos dois dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e nove, faço juntada do talão enfrente; do que faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do effectivo, o escrevi.

-TALÃO-

Imposto não lançado. Numero dezeseis. Republica dos Estados Unidos do Brasil. Collectoria das Rendas Federaes de Curitiba. Exercicio de mil novecentos e vinte e nove. Reis, dois mil e quinhentos reis. A' folhas do livro Caixa fica debitado o Senhor Collector pela quantia de dois mil e quinhentos reis, recebida do

do Senhor Raul Plaisant, e proveniente de taxa judiciaria. Col-  
lectoria Federal de Curityba, em dois de Outubro de mil novecentos  
e vinte e nove. Pelo Collector (a) Newton Bellegard. O Escrivão,  
(a) J. Gonçalves Junior.

(Estão cinco estampilhas no valor total de treze mil e quatrocen-  
tos reis, devidamente inutilizadas).

**-CONCLUSÃO-**

Aos dois dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e no-  
ve, faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz Federal em  
exercicio; do que façoeste termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão,  
escrevi. Conclusos.

**-SENTENÇA-**

Julgo por sentença o acto verificado para que produza os seus ef-  
feitos proprios, pagas as custas, dado o competente instrumento.  
Curityba, dois Outubro mil novecentos e vinte e nove. Antonio Vi-  
ctor de Sá Barreto.

**-DATA-**

Aos dois dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e no-  
ve, me foram entregues estes autos: do que, para constar, faço  
este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi. NADA mais se  
continha em os ditos e mencionados autos de abandono, cujas pe-  
ças aqui foram fielmente extrahidas, aos quaes me reporto e dou  
fé. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

*Raul Plaisant* escrevi. Que  
subscribi e assigto -



*Raul Plaisant*

94  
Verdade

Certifico que intimei nesta cidade de Curitiba, o Ex<sup>mo.</sup> Sr. Luiz Carneiro Sobrinho, Procurador da Republica, por todo conteúdo da petição - retro e seu respectivo despacho, que bem sciente ficou, tendo officiado contra fi que accitou. O referido e verdade do que dou fi.

Curitiba, 17 de junho de 1930.

Manoel Ramos de Oliveira  
official de justiça.

1151

141 - 2



## -TRASLADO DE AUDIENCIA-

Quinta-feira, 19 de Junho de 1930.

Deu audiencia civil, hoje, ás treze horas, no logar do costume, o Doutor Affonso Maria de Oliveira Penteado, Juiz Federal, a qual foi aberta ao toque de campainha e mais formalidades legaes pelo Porteiro dos Auditorios, Manoel Ramos de Oliveira. NELLA compareceo o Doutor Benjamin Lins advogado das Companhias Assecurazioni Generali Di Trieste e Venezia; Sul America Terrestres e Maritimos e Accidentes-Italo Brasileira de Seguros Geraes, e disse que por parte das suas ditas constituintes accusada a citação feita a União Federal na pessoa do seu representante legal o Dr. Procurador Seccional, para na presente audiencia ver se lhe propor a acção ordinaria de indemnisação de danos que os seus constituintes soffreram com o naufragio do vapor "Mataripe", tudo nos termos da petição inicial autuada que lia e offerecia e requeria que, sob pregão, se houvesse a citação por feita e accusada, a acção por, proposta e assignado o prazo legal para defeza. O que ouvido pelo Juiz mandou apregoar pelo Porteiro que deu sua fé de se achar presente a apregoada, na pessoa do Doutor Procurador da Republica, que pediu vista dos autos, sendo pelo M. Juiz deferido. NADA mais foi requerido. Faço este termo. Eu, Horminio Lima, Esc. Jurº o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. (aa) Affonso Maria de Oliveira Penteado, Manoel Ramos de Oliveira." *Confirme o*

*prof. Oel. Sou fé.*

*Confirme o*  
*R. Ant. R. Oel. Ant.*

*2000*  
*200*  
*450*

## VISTA

Aos 30 dias do mez de Junho de 1930faço estes autos com vista ao Dr. [Signature]do que faço este termo. — Eu, [Signature]

*Juro no mij. occurrir ao  
effectivo, e assim.*

Juro molestia e requerio  
prorrogação do prazo pelo  
tempo legal.

Curitiba, 30 de Junho de 1930.

Luiz Noves Fernandes.

Procurador da Republica.

## DATA

Aos 30 dias do mez de Junho de 1930

e foram entregues estes autos; do que, para constar faço este

termo. — Eu, [Signature]

*Juro no mij. occurrir ao  
effectivo, e assim.*



CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mez de Junho de 1930

faço estas autos conclusos ao Mr. Juiz F. ...

do que faço este termo. — Eu, ...

... ..

... ..

... ..

Concedo por metade do preço a mais -  
quod refereis na cota retó.

(Curitiba, 30 julho 1930  
Fentado.

DATA

Aos 30 dias do mez de Junho de 1930

me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este

termo. — Eu, ...

... ..

... ..

... ..

VISTA

Aos 7<sup>o</sup> dias do mez de Agosto 1930  
faço estes autos com vista ao Dr. Proc. Taccariol  
do quo faço este termo. — Eu, Placido Infante

Eu fui no inf. occorrido  
com o effectivo, e assim  
em.

Vou a constataccão em  
agradado.

Curitiba, 22 de Agosto de 1930.  
Leoni Taccariol  
Procurador da Republica

DATA

Aos 22 dias do mez de Agosto 1930

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, Placido Infante Eu.

fui no inf. occorrido  
com o effectivo, e assim  
em.

JUNTADA

60  
Aos 22 dias do mez de Agosto de 1820; fa-  
ço juntada da conta e expensas de que faço  
este termo. — Eu, J. de Almeida

Esc. Ym. no m. J. Occid.  
no m. do appello, o es-  
crim.

CONTESTANDO,

diz, a UNIÃO FEDERAL,

contra,

a COMPANHIA ASSICURAZIONI GENERALI  
DI TRIESTE E VENEZIA e outras, por  
esta e melhor forma de direito, o se-  
guinte.

E. S. C.

P. 1º) Que as Companhias de Seguros mencionadas na inicial de fls. 2, pretendem haver da União Federal, as indemnisações pelos prejuizos e danos provindos do naufragio do vapor "MATARIPE", occorrido na sahida da barra de Paranaguá, no dia 16 de Setembro do anno de 1929. Mas,

P. 2º) Que a acção intentada, é evidentemente, improcedente. Por isso que,

P. 3º) Que dos proprios termos da petição de fls. 2, resalta claramente a improcedencia da acção intentada. Por que,

P. 4º) Que a avaria, descriptas no item 1º, qual seja, a queda do pino que prendia o gualdrope poderiam causar o desgoverno da embarcação.

P. 5º) Que o naufragio do vapor "MATARIPE", occorreu por impericia do seu Commandante, que navegando em um canal estreito, com pedras de um lado e de outro, devia dirigir o navio para o centro e não para a frente;

P. 6º) QUE não houve deslocamento da boia e o local em que sossobrou a embarcação, e o mesmo em que ha tempos atraz naufragou o vapor "Cometa", o qual

é assignalado em todas as cartas de navegação com a indicação da existencia de arrecifes e pedras. Ainda,

P. 7º) Que se houvesse o deslocamento da boia, esse deslocamento só poderia ser em direcção ás correntes maritimas do canal, isto é, para Leste ou Oeste e nunca para o Norte, porque, para esse lado o fundo é cheio de pedras e a ancora que sustenta a boia, nunca poderia ter garrado o Norte; e mais,

P. 8º) Que se a boia estivesse deslocada, um pouco para Leste, esse facto em nada prejudicaria a navegação, até pelo contrario, obrigaria o navio a afastar-se, ainda mais das pedras e arrecifes. onde sossobrou e se encontra o casco do vapor "Cometa", sendo manifestamente impossivel que a mesma boia, estivesse fundeada em cima da pedra ou casco do alludido "Cometa".

P. 9º) Que pelos proprios depoimentos do commandante do "MATARIPE" e testemunhas que depuzeram no inquerito administrativo, se evidencia que, a boia do Desterro está fundeada a uns 100 metros do local em que se encontra o casco do "Cometa" e assim, se não fora a impericia do commandante do "MATARIPE", não se teria verificada a collisão. Além disso,

P. 10º) Que tanto a allegação no item acima é verdadeira que, a boia do Desterro, não se achava deslocada do seu lugar e, permaneceu na mesma situação até o mez passado, pois, em caso contrario, os Commandantes de vapores e praticos da barra, teriam levado o facto ao conhecimento da Capitania do Porto de Paranaguá.

P. 11º) Que, assim, se deu o sinistro, não porque houvesse deslocamento da boia do Desterro, e sim pelo desgoverno do navio, nas proximidades do casco do vapor "Cometa".

P. 12º) Que nessas condições, nenhuma responsabilidade tem a União pelo sinistro do vapor "MATA-RIPE", que teve <sup>como</sup> causa eficiente o <sup>mau</sup> ~~des~~governo do navio, em um canal estreito com escolhos de ambos os lados, desgoverno esse, resultante da queda do pino que prendia a manilha do gualdrope a meia lua do leme.

P. 13º) Que, nos melhores de Direito, a presente contestação deve ser recebida e julgada provada, para o efeito de ser a acção julgada improcedente e condemnadas as autoras nas custas.

Protesta-se por todos os generos de provas em direito, inclusive vistoria judicial e carta de inquirição.

Curitiba, 22 de Agosto de 1930.  
 Luiz Josué Sobrinho,  
 Procurador da Republica.

Ca. 42 ob. 1º -

CONCLUSÃO

Aos 28 dias do mez de Agosto de 1930

faço estas autos conclusos ao M. Juiz F. de A. Penteado

do que faço este termo. - Eu, St. Arminio de F. A.

Jur. em 1.ª occ. occasio-  
nal de effeito, e em  
cum.

Vista d'el. para replica.

Cuiabá, 28 agosto 1930

Penteado

DATA

Aos 28 dias do mez de Agosto de 1930

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este

termo. - Eu, St. Arminio de F. A.

Jur. em 1.ª occ. occasio-  
nal de effeito, e em cum.

VISTA

Aos 1<sup>o</sup> dias do mez de Setembro de 1830  
 faço estes autos com vista ao Dr. Benjamin Zin  
 do quo faço este termo. — Eu, Benjamin Zin  
 Es. Ju. em J. occ. —  
 sub. em officio, v. e.  
 em:

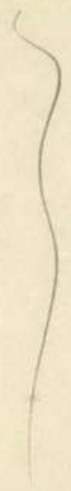
bv

Replica e p. resposta com protato  
de an. nua atmd. Limitado. P. de Sen  
Arto de 1930 - Benjamin Z

DATA

Aos 10 dias do mez de Setembro de 1830  
 me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este  
 termo. — Eu, P. Ant. P. Ant.  
 estenos v. e.

bv





CONCLUSÃO

Ass. 19 dias do mez de Setembro de 1930  
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal  
do que faço este termo. — Eu, P. Ant. P. Ari-

P. Ant. es. Ori. es. Ori.

Orz

Em prova.

Curitiba, 4 outubro 1930  
Penteado

DATA

Ass. 4 dias do mez de Outubro de 1930

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, P. Ant. P. Ari. es.

Orz es. Ori.

5

7

1

Certifico que intimé  
 ao sr. Procurador Jec-  
 eional do despacho "Em  
 prova", ficando o sr. Jec-  
 eional, em 4 de Outubro 1930.

6 de Outubro  
 Paul M. Arns

---

Certifico que intimé  
 o sr. Benjamin Reis, do des-  
 pacho em prova, em 4 de  
 Outubro 1930.

6 de Outubro  
 Paul M. Arns

---

JUNTADA

Aos 21 dias do mez de Maio de 1920  
no juntada de transferido em dº e pº do qual se  
este termo. — Eu, Antonio Mariano

escrivão, escreveu

65



-TRASLADO DE AUDIENCIA-

Quinta-feira, 20 de Novembro de 1930-

Deu audiencia civil, hoje, ás treze horas, no lugar do costume, oDoutor Affonso Maria de Oliveira enteado, Juiz Federal, a qual foi aberta ao toque de campainha e mais formalidades legaes pelo Porteiro dos Auditorios, Manoel Ramos de Oliveira. NELLA compareceo o Doutor Procurador da Republica e disse que nas acções ordinarias movidas contra a União Federal, pela Cia. Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia e outras e o Senhor Roberto Barrozo, tendo sido declaradas "em prova", vinha abrir as respectivas dilações probatorias e requeria que, sob pregão, se houvessem as mesmas por abertas, sob pena de revelia e lançamento. O que ouvido pelo Juiz foi deferido. Apregoados, não compareceram. NADA mais foi requerido. Faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. (aa) Affonso Maria de Oliveira Penteado, Manoel, Ramos de Oliveira".- *Confirme*

*o prot. Q. 100; Sou fe'*

*O Juiz ad...  
Paul Plaisant*

200  
170  
370

JUNTADA

Ass 12 dias do mez de Maio de 1831; fa-  
ce juntada da petições euhento; do que faço  
este termo. — Eu, P. Ant. P. Mo Ant. S.

Quero

600





JUNTADA

no dia 19 dias do mez de Junho de 1874  
de juntada do Tratado Andino republicano; do que faço  
este termo. — Eu, R. O. de A. S. de A. S.

cur. o. de



## -TRASLADO de AUDIENCIA-

Quinta-feira, 18 de Junho de 1931.-

Deu audiencia civil, hoje, ás treze horas no lugar do costume, o Dr. Affonso Maria de Oliveira Penteado, Juiz Federal, a qual foi aberta ao toque de campainha e mais formalidades legais pelo Porteiro dos Auditorios, Manoel Ramos de Oliveira. -NELLA compareceo o Doutor Benjamin Lins e disse que, por parte de seus constituintes a Cia. Assicurazione Generale di Trieste e Venezia e outros, na acção ordinaria em que contendem com a União Federal, tendo se exgotado o prazo da dilação probatoria, vinha encerrar a dita dilação, requeria que, sob pregão, se houvesse a dilação por encerrada e que o M.M. Juiz mandasse dar vista ás partes para as razões finais. O que ouvido pelo Juiz foi deferido. Apregoadá, compareceo o Procurador da Republica e disse que ficava sciente. NADA mais foi requerido. Faço este termo. Eu, Horminio Lima, Esc. Jurº o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.. (aa) Affonso Maria de Oliveira Penteado, Manoel Ramos de Oliveira". - Conforme o pro-

to cert., deu fi

6 de Junho de 1931

Raul Plaisant

200  
190  
3.90





Com os documentos juntos com a petição inicial ficou demonstrado o naufragio do vapor "Mataripe" resultante, do abalroamento do fundo deste no casco do vapor "Cometa", que se achava submerso, sendo a sua submersão assignalada por uma boia, conhecida por boia do Cometa-

Está demonstrado, outrosim, que o abalroamento soffrido pelo Mataripe deu-se em virtude de a boia que assignalava o casco submerso do Cometa não estar no lugar em que devia estar, produzindo assim um signal falso, ou não verdadeiro; de modo que o commandante do "Mataripe" conhecedor da barra (fls 16) quando proficientemente manobrava suppondo estar distante do casco do Cometa, illudido pela posição da boia que o assignalava, bateu nelle, tendo como consequencia o naufragio do vapor que commandava, como tudo se vê dos documentos de fls 15 a 17 v.; 50 a 60 v.; 71 a 78 v-

## X

Isto posto, a União Federal é responsavel pelo damno soffrido pelos interessados, proprietarios do navio, mercadorias e companhias seguradoras-

Os serviços de balisamento, illuminação etc. dos portos e canaes são serviços federaes e a União o desempenha por intermedio dos seus representantes Capitães dos Portos e Directoria da Navegação ( dec. n.17096 de 28 de Outubro de 1925, artigos 368 e segs), sendo que os Capitães dos Portos tem em a seu cargo a inspecção permanente desses serviços e o dever de communicar immediatamente a Directoria da Navegação as alterações que soffrerem para providencias immediatas-

Ora, a boia assignaladora do casco do "Cometa" achava-se a cem metros de distancia do lugar em que devia estar de modo que é evidente a negligencia com que se houveram os re-

representantes da União, acerca do assignalamento necessario a garantir ou estabelecer a incomumidade dos navegantes (Cod. Civ. art. 15)

E tendo o naufragio se verificado em consequencia do choque do vapor no casco submerso, é evidente a responsabilidade da União por todo prejuizo decorrente desse facto, pois

"Aquelle que por acção ou emissão voluntaria, negligencia ou imprudencia, violar direito ou causar prejuizos a outrem, fica obrigado a reparar o damno" (Cod. Civ. art. 159)

X

Isto verificado, está evidenciado tambem a procedencia da acção-

As Companhias AA. seguraram o casco e facultades do vapor "Mataripe"; este naufragou perdendo-se o navio e a carga em virtude de negligencia da União pelos seus representantes-

As Companhias AA. pagaram seguros como se vê dos recibos e respectivas apolices que se encontram de fls 11 a 14, 18 a 19, 21 a 23, 24 a 32, 34 a 40, 22 a 29 e da apolice de seguro do Vapor Mataripe que com estas se junta, levando um anexo com duas folhas-

Deste modo o credito dos AA. se verifica nem só por via indirecta em virtude de as companhias terem pago o sinistros resultante da negligencia da Ré, como tambem porque, subroga-se no direito do credor-

"O terceiro interessado, que paga a divida pela qual era ou podia ser obrigado no todo ou em parte" (Cod. Civ. art. 985 n.III)-

Ora os AA. estão precisamente neste caso, pois eram terceiros interessados no sinistros e pagaram os seguros de um sinistro no qual os seguradores não procederam com culpa ou dolo-

(3)

106

107

X

Assim os AA. esperam que o MM. Juiz julgará a acção  
procedente conforme o Direito e a

Justiça-

Vae com a apolice e o anexo referido no texto-

*Luiz Alberto  
Guimarães*



*30 de Junho de 1931  
Luiz Alberto Guimarães*

107

*Enrichite  
sua pama*



*17 3/4  
17 3/4  
17 3/4*

em  
ou  
Ca  
Ca  
ou  
it

# ASSICURAZIONI GENERALI

## VENEZIA TRIESTE



CAPITAL SOCIAL  
REALISADO NA ITALIA  
L.40.000.000

CAPITAL DE RESPONSABILIDADE  
PARA O BRASIL  
DECLARADO Rs.5.000.000 \$000  
REALISADO Rs.5.000.000 \$000

### AGENCIA GERAL PARA O BRASIL

### APOLICE DE SEGURO MARITIMO

N.º **5702** Agencia de RIO DE JANEIRO. --

Quantia segurada Rs. 150:000\$000 a 7 %	Premio . . . . .	Rs. 10:500\$000
parte de Rs. . . . . 200:000\$000.-	Apolice . . . . .	Rs. 2\$000
	recibo . . . . .	Rs. 1\$000
	Sello proporcional . . . . .	Rs. 504\$000
	Imposto de fiscalização . . . . .	Rs. 525\$000
	<b>Total pago</b> Rs. <b>11:532\$000</b>	

A Companhia ASSICURAZIONI GENERALI, tendo recebido a quantia de Rs. 10:500\$000  
 - (dez contos e quinhentos mil reis) -  
 pela presente segura aos Srs. ANTONIO MUNIZ BARRETO DE ARAGÃO e RAYMUNDO CORIOLANO  
 CORREIA  
 residente em RIO DE JANEIRO -  
 por conta propria -  
 a quantia de Rs. 150:000\$000 ( CIENTO E CINCOENTA CONTOS DE REIS - )  
 sobre casco, aparelhos, machinismos e demais pertences do vapor nacional "MATA-  
 RIPE", construido de aço em 1894, na Inglaterra, com 395 toneladas brutas de re-  
 gistro e com os seguintes caracteristicos: - Comprimento - 52,20, Bocca, 9,20, Pon-  
 tal, 3 metros. -  
**NAVEGAÇÃO:** - Para navegar em toda a costa brasileira de Rio de Janeiro á Laguna. -  
**GARANTIAS:** - Seguro effectuado nas condições da clausula ingleza "F.P.A. - Absolu-  
 tely" que devidamente traduzida consta do anexo que fica considera-  
 do como parte integrante da presente apolice. -  
**PRASO:** - UM ANNO á contar de 30 de JULHO de 1929 até meio dia de 30 de JULHO de  
 1930. -  
**PAGAMENTO DE PREMIOS:** - Em duas prestações eguaes, sendo a primeira a vista e a  
 segunda á 120 dias em 30 de Novembro de 1929. - Os sellos  
 e imposto serão pagos a vista. -  
**CADUCIDADE:** - Na falta do pagamento de premios nos prazos acima indicados a pre-  
 sente apolice ficará caduca. -  
**COSEGURO:** - A parte restante, Rs. 50:000\$000 fica a cargo dos Segurados que por es-  
 te motivo são considerados coseguradores, não podendo, durante a vigen-  
 cia desta apolice segurar a importancia indicada em outra Cia., sob  
 O Seguro fica sujeito ás disposições geraes de direito e ás especiaes constantes desta apolice.  
 Em FÉ DO QUE, esta apolice foi assignada pelo s representantes - - - da Companhia,  
 devidamente autorizado - - - - - , no dia, - trinta - de - Julho - de mil novecentos  
 e vinte e nove. -



ASSICURAZIONI GENERALI  
*Luigi...*

## Condições geraes da apolice para riscos marítimos

### Responsabilidades da Companhia

1.<sup>a</sup> — A Companhia é responsavel, nas condições desta apolice e durante o tempo dos riscos, pelas perdas ou danos directa e immediatamente resultantes de naufragio, encalhe, variação, avaria, abalroamento fortuito, tempestade, mudança forçada de derrota, de viagem ou de navio, alijamento, fogo, e em geral por todo e qualquer risco de mar proveniente de força maior.

§ a) — Alem dos casos previstos no Art. 711, do Codigo Commercial, a Companhia não responde pelas perdas e danos causados por barataria, guerra, represalia, pirataria, arresto, confisco ou ordem de qualquer autoridade regular ou irregular, bem como quarentenas, greves, lock-outs e suas consequencias.

§ b) — Salvo o caso de naufragio ou incendio no mar, ou convenção expressa em contrario, consideram-se livres de avaria particular, e sem direito de abandono por parte do segurado qualquer que seja a importancia da perda ou do danno soffrido, as mercadorias seguintes: batatas, kerosene, manteiga em latas ou barris, banha em latas, cebolas, sal, rapé, chá, fructas, queijos, velas de cera, de sebo, de stearina ou de qualquer outra composição, acondicionadas em pacotes, herva-matte em cestos, artefactos de couro ou de madeira engradados, tapioca e massas, farinha de trigo ou mandioca em saccos, barrilhas, perfumarias, tabaco em pó, ipecacuanha e quaesquer outras drogas, fogos de artificio, phosphoros, milho, feijão, farello, arroz madeiras, mercadorias não designadas na tabella adiante mencionada, embarcadas á granel ou em envolvero de papel, panno ou palha, bem como papel, couros salgados, carne secca enfardada ou em pilhas, carnes ensaccadas, instrumentos scientificos ou de arte, relógios, vidros, louça de qualquer especie, cal, cimento, alcatrão, pixe, metaes, artefactos de metal e, em geral, todos os objectos sujeitos por sua natureza á decomposição, quebra, mofo, carruncho ou ferrugem.

§ c) — A Companhia não responde por perdas, qualquer seja a sua importancia, causadas por defeito proprio ou inherente aos objectos segurados, nem por escoamento ou derramamento de liquidos, ainda que proveniente de força maior.

§ d) — Ainda quando a Companhia tenha permittido o embarque de mercadorias sobre o convez, as avarias que nellas occorrerem não serão de sua responsabilidade, salvo declaração expressa em contrario.

2.<sup>a</sup> — Salvo o caso de avaria grossa, não serão de responsabilidade da Companhia as despesas de soldadas e comedia da equipagem, nem os danos por-chuva.

3.<sup>a</sup> — Em caso algum a Companhia responderá por quantia maior do que a que for declarada na apolice, sendo-lhe permittido abandonar os salvados quando as despesas de arrecadação, guarda e conservação dos mesmos, excederem ao respectivo valor.

### Franquias

4.<sup>a</sup> — As avarias grossas só serão pagas quando excederem de 1% (um por cento) do valor segurado; as particulares, de cascos e seus pertences, quando excederem de 5% (cinco por cento) e as mercadorias, quando excederem as seguintes franquias:

3 %	5 %	10 %
Algodão	Assucar em barricas	Arroz
Baunilha	Azeite em latas	Assucar em saccos ou caixas
Banha em barris	Cabos	Chapeos de qualquer especie
Borracha	Cacau	Charutos e cigarros em caixas
Cabos alcatroados e embreados	Café em saccos	Estrume
Café em barricas	Canella	Fumo em fardos, rolos ou pacotes
Cera em pães	Carvão	Matte em barricas ou pipas
Chifres	Fazendas em fardos	Peixe secco ou salgado
Estofos (restos de algodão)	Matte em surrões	Pelles preparadas
Fazendas em caixas	Pimenta	
Fios de algodão, lã, linho ou seda	Quina	
Sedas e velludos em	Tabaco em latas ou em barris	
	Velas de cera, de sebo, de stearina,	

caixas de folha ou zinco      ou de qualquer outra composição, acondicionadas em caixas      Roupas feitas

Os generos não especificados nesta tabella serão classificados por analogia.

### Começo e fim dos riscos

5.<sup>a</sup> — Não havendo accordo em contrario, os riscos da Companhia começam e terminam na forma estabelecida nos arts. 702 a 709 do Codigo Commercial.

§ Unico — Cessará qualquer responsabilidade da Companhia pelo seguro de mercadorias, quando estas não tenham sido desembarcadas trinta dias depois de sua chegada ao porto do destino.

### Designação do objecto segurado

6.<sup>a</sup> — Por ampliação do art. 672 do Codigo Commercial, não se consideram incluídos na designação de "fazendas" ou em outra equivalente, os titulos de credito, os explosivos e inflamaveis, bem como todas as mercadorias congeneres e aquellas que, como por exemplo, as moedas, joias, ouro e prata, perolas ou pedras preciosas, sob um pequeno volume, representem grande valor, augmentando desproporcionalmente os riscos da Companhia.

### Apolice de averbação

7.<sup>a</sup> — Nos casos de emissão de apolice aberta, só se consideram segurados os valores nella effectivamente averbados com a rubrica do representante da Companhia.

A nota para a averbação deverá ser apresentada antes da sahida do navio do porto em que tiver sido emittida a apolice para as mercadorias ali carregadas, e no prazo de 24 horas uteis, depois de recebida a noticia do carregamento, para as mercadorias de outra procedencia.

8.<sup>a</sup> — Os segurados não podem incluir em suas apolices abertas valores alheios, exceptuados aquelles que pertencerem a seus committentes.

9.<sup>a</sup> — As apolices que não forem utilizadas no prazo de dois annos, a contar da ultima averbação, serão consideradas extinctas, independente de qualquer restituição ao segurado.

### Sinistro

10.<sup>a</sup> — Em caso de sinistro importando em perda ou avaria de qualquer dos objectos mencionados nesta apolice, o segurado é obrigado a fazer immediatamente a respectiva comunicação á Companhia ou ao seu representante na localidade, ou, em falta deste, ao agente do Lloyd Inglez.

11.<sup>a</sup> — A Companhia reserva-se o direito de tomar posse das mercadorias avariadas, indemnizando ao segurado o valor respectivo.

### Liquidação

12.<sup>a</sup> — O segurado é obrigado a apresentar, com sua conta, os documentos em que a fundamentar. O valor dos salvados será sempre deduzido da importancia que a Companhia tiver que pagar. Nenhuma reclamação poderá ser validamente feita, depois de decorrido um anno após a data do sinistro.

13.<sup>a</sup> — As avarias grossas e particulares serão sempre reguladas separadamente, não podendo, em caso algum, ser accumuladas.

14.<sup>a</sup> — No acto de serem reguladas as avarias de casco e aparelhos do navio, deduzir-se-á a terça parte do seu valor em compensação de novo a velho, qualquer que seja o estado da coisa avariada.

15.<sup>a</sup> — O pagamento dos premios, da mesma forma que o dos sinistros, deverá ser feito em dinheiro.

### Subrogação

16.<sup>a</sup> — Satisfeita a indemnisação, a Companhia ficará ipso-facto, subrogada em todos os direitos e accões que compe-

DESCRIÇÃO DOS OBJECTOS SEGURADOS

RELAÇÃO ANEXA A APOLICE Nº 5703 DA QUAL FAZ PARTE INTEGRANTE



Fica declarado que se o vapor segurado pela presente apolice collidir com qualquer outro vapor e o seu proprietario em consequencia disso tiver que pagar damnos a terceiros, esta Companhia pagará ao segurado a proporção de 3/4 da quantia desembolsada, uma vez que a sua responsabilidade com referencia ao damno não exceda, em proporção a 3/4 do valor segurado pela presente apolice. - No caso em que a responsabilidade do vapor tenha sido contestada ou providencias tenham sido tomadas com o fim de limitar essa responsabilidade, com prévia accordancia da Companhia, a mesma pagará igualmente a proporção de 3/4 das custas incorridas pelo segurado ou o que elle tenha que pagar; porem quando a responsabilidade recahir sobre os dois vapores em collisão, então, á não ser que a responsabilidade de um ou ambos proprietarios seja limitada por Lei, as reclamações sob esta clausula serão liquidadas na base do principio da "cross liability", como se o proprietario de cada vapor fosse forçado a pagar ao proprietario de um vapor damnificado a metade ou outra proporção dos damnos causados, conforme calculo da quantia a pagar ou receber pelo segurado, na proporção dos damnos motivados pela collisão. - - - - -

Esta clausula em nenhum caso se refere a qualquer indemnisação que o segurado tenha que pagar, nos termos da Lei, para remoção de obstrucções, damnos causados a quaesquer caes, pontes, diques e outras construcções de um porto em consequencia de collisão, ou referente a carga ou ainda a qualquer compromisso assumido pelo vapor segurado, bem como por perdas de vida ou damnos pessoas a terceiros. - - - - -

Caso o vapor segurado collidir com outro e/ou por tal receber soccorros de outro qualquer vapor pertencente em parte ou totalmente ao segurado ou sob a mesma administração, o segurado terá os mesmos direitos sob esta apolice que teria se o outro vapor fosse propriedade de terceiros, porem em taes casos a responsabilidade pela collisão ou a quantia pagavel por soccorros será estabelecida por meio de um unico arbitro escolhido pelo segurado e esta Cia. - -

Esta apolice terá vigor enquanto o vapor se ache no porto, nas docas, em alto mar, nos diques, em qualquer tempo e em todas as occasiões, em serviço de qualquer natureza, navegando a vela ou a motor com ou sem pilotos, para rebocar ou ajudar qualquer outro vapor, em qualquer situação e para ser rebocado e fazer viagens de experiencia. - - - - -

Caso o vapor ao terminar esta apolice se encontre em alto mar em perigo, em porto de abrigo ou chamada, será considerado coberto até o porto de destino contra o pagamento de um premio mensal, comquanto que seja dado a Companhia previo aviso. - - - - -

O vapor será considerado coberto em caso de qualquer quebra das condições do presente contracto, com referencia a carga, commercio, localidade ou data de sahida, desde que seja dado aviso a Companhia e seja pago um premio adicional o qual será ajustado immediatamente após o mencionado aviso. - - - - -

Caso o vapor seja vendido ou a sua administração seja passada para outra firma, esta apolice fica cancellada a contar do dia da venda ou transferencia de administração, á não ser que esta Companhia concorde por escripto com taes transações. - Quando entretanto o vapor tiver carga a bordo e já tenha partido do porto de embarque ou esteja em alto mar em lastro, o cancelamento ficará suspenso até a chegada ao porto final da descarga, sem tornar a carregar, ou se fará quando o vapor attingir o porto de destino, quando omnesmo estiver em lastro. - A devolução dos premios será feita na base das percentagens acima indicadas. - - - - -

Este seguro é feito tambem para cobrir a perda do vapor causada directamente por accidentes no acto de carregar, descarregar ou qualquer operação de carga, ou aquella causada por negligencia por parte da tripulação, ou qualquer explosão, explosões de caldeira, quebra de eixos ou por causa qualquer de latente defeito nas machinas ou casco, á não ser que tal perda seja motivada por falta de cuidado por parte dos proprietarios ou do seu gerente. - A tripulação não será considerada como proprietaria do vapor mesmo que todos ou qualquer de seus membros tenha acções do vapor, no sentido da presente clausula. - - - - -

A Avaria Grossa e despesas de salvamento serão liquidadas de accordo com a Lei do logar do destino, caso o contracto de carga não contenha nenhuma clausula especial a tal respeito; porem se o contracto de frete indiar que a liquidação será feita nas condições das regras de "York Antwerpia 1890", a liquidação será feita de accordo com as mesmas. - No caso de carregamento de madeiras a palavra "Nao" em primeiro logar (Regra UM) indica que as liquidações serão feitas dentro das regras de "York Antwerpia 1890 ou 1924". - - - - -

No caso de despesas para salvamento ou qualquer outro emolumento para salvamento ou ainda, despesas feitas sob a "Sea and Labour Clause" esta apolice só será valida em relação as mencionadas despesas, em proporção a quantia segurada, a qual será deduzida dos totaes dos estragos afim de que se tenha o valor real do vapor. - No caso de não haver salvados, ou no caso das despesas excederem o valor dos salvados, a Companhia indemnizará sobre o valor real do vapor no momento do sinistro, ou ainda a Companhia pagará pro-rata as despesas, sem dedução de estragos ou a importancia das mesmas que exceder o valor dos salvados. - - - - -

A Avaria Grossa será paga sem deducções, isto é, novo por velho. - - - - -

Esta apolice entende-se livre de avaria particular em qualquer circumstancia bem como de reclamações por avaria grossa ao casco; - contudo a Companhia apezar do que estiver aqui declarado em contrario, reembolsará a parte da avaria grossa que couber ao vapor, uma vez que esta seja causada por perdas ou danos ao equipamento "Hawsepipes", machinas, caldeiras, caldeirinhas burros, guindastes, "Windlasses", timão (excepto leme), installação electrica, machinas frigorificas, isolamento, mastros, ancoras, correntes, cabos velas, botes e a todos os utensilios relativos aos mesmos, como tambem qualquer damno ao vapor ou ao seu equipamento causado por acto de apagar fogo, ou por contacto com outros vapores em operações de salvamento. - - - - -

continúa



Handwritten signature and circular stamp: OFFICIO DE NOTAS E REGISTROS DE CONTRAÇOS MARITIMOS RIO DE JANEIRO



DESCRIÇÃO DOS OBJECTOS SEGURADOS



Afim de se estabelecer exactamente se ocorreu a perda total constructiva do vapor será a somma segurada considerada como valor do vapor após o concerto e não será feito calculo sobre o valor do vapor enquanto o mesmo estiver em estado de avaria e/ou danificado. -- Em caso de perda total de facto e/ou perda total constructiva, ou ainda em caso de ser dado aviso de abandono, nenhuma reclamação será licita fazer a Cia. em virtude de frete. -- Em caso de accidente que cause perda ou damno ao vapor e quando o mesmo justificar uma reclamação por esta apolice, o aviso deverá ser dado o mais cedo possivel, por escripto a esta Companhia; estando o vapor no estrangeiro deverá tal aviso ser dado ao Commissario de Avaria da Companhia mais proximo do logar do accidente, e isto sempre antes de ser effectuada qualquer vistoria, afim de que a Cia. possa mandar nomear o proprio perito caso assim desejar. -- Esta apolice entende-se livre de captura, embargo, sequestro e suas consequencias, detenção ou de qualquer tentativa para estes fins (excepto pirataria), como tambem fica livre de todas as consequencias de hostilidades ou operações hostis, anteriores ou posteriores a declaração de guerra. -- Fica entendido que no valor do seguro poderão ser incluídos até o maximo de 10%, juros accumulados por conta do segurado ou os seus gerentes e/ou hypothecarios sobre premios, fretes, alugueis, lucros, despesas, commissões ou outros interesses, ficando porém ao segurado o direito de segurar separadamente: -A)-Premios:-Qualquer quantia não excedente dos premios estipulados por doze mezes para seguros de interesses de qualquer natureza (inclusive premios de qualquer club de seguros) porem em todos os casos reduzindo todos os mezes uma somma proporcional ao total. -B)-Fretes de qualquer natureza a serem seguros por 12 mezes ou outro prazo:-a quantia que poderá ser segurada sob este titulo não poderá exceder de 25% do valor dos cascos ou das machinas, deduzida a importancia incluída a este titulo no seguro do vapor. -Caso fique, digo porem, em qualquer momento o frete bruto em risco seja superior a importancia já segurada, o segurado terá o direito de segurar o excesso, enquanto estiver o mesmo em risco. -C)-Frete por viagem:-poderá ser segurada qualquer importancia que não exceder o frete bruto effectivamente em risco, depois de deduzida a importancia já segurada conforme as klausulas acima. -D)-Frete adiantado:-Caso o vapor se achar em lastro e sem fretamento poderá ser segurada uma quantia razoavelmente calculada na base do frete corrente no momento da emissão da apolice, para frete liquido adiantado da proxima viagem, sempre levando em conta qualquervimportancia já segurada na base da clausula acima. E)-Fretamento por tempo, aluguel, ou lucros sobre fretamento á tempo, ou fretamento para uma serie de viagens:-Sob este titulo poderá ser segurada qualquer importancia que não exceder o lucro liquido razoavelmente avaliado, deduzindo-se porem a parte que seja já ganha, por um prazo em todo o caso que não exceder a duração do contracto de fretamento, sempre tomando em consideração a parte que for segurada na base da clausula acima. --



*Luiz Pereira Martins*





tiriam ao Segurado em virtude do sinistro, servindo-lhe de documento o recibo de pagamento. Porem, a pedido, o segurado tem obrigação de fornecer á Companhia qualquer documento apto a comprovar a subrogação no dito direito.

**Abandono**

17.<sup>a</sup> — Só é permitido o abandono no caso do § 4.<sup>o</sup> do art. 753 do Codigo Commercial e, ainda assim, somente se a falta de noticias do navio sobre que se fez o seguro ou que se embarcaram os effectos segurados, datar de mais de seis mezes, si se tratar de viagem a qualquer porto da Europa e de mais um anno em todos os outros casos.

§ Unico - Si o seguro foi feito por series ou se foi declarado na apolice o valor de cada objecto, o abandono de uma serie ou de um objecto não importará no abandono dos demais.

**Mudança de derrota**

18.<sup>a</sup> — Quando o navio for forçado á mudança de derrota, em virtude de quarentena ou de fechamento do porto, não previsto na occasião da sahida do porto de carga, terá a Companhia direito á differença correspondente na taxa, importando a recusa do pagamento de differença em exoneração de sua responsabilidade.

**Rescisão**

19.<sup>a</sup> — Si o navio demorar sua partida alem de dois mezes depois da celebração do contracto de seguro, terá a Companhia o direito de rescindir este por simples aviso, restituindo ao segurado a metade do premio cobrado.

**Clausula referente ao seguro terrestre**

20.<sup>a</sup> — Esta apolice não cobrirá os riscos de objectos segurados ou por qualquer forma comprehendidos em qualquer apolice terrestre, excepto no que exceder ao que por esta ultima teria de ser pago, si aquella não tivesse sido emitida.

**Caducidade do seguro**

21.<sup>a</sup> — Salvo accordo expresso em contrario e alem do que está disposto no Codigo Commercial, o segurado perde o direito a qualquer indemnisação:

- a) Si não tiver pago o premio devido;
- b) si fizer outro seguro sobre o objecto desta apolice, sem o consentimento da Companhia;
- c) si tiver exaggerado os damnos causados pelo sinistro ou si tiver desviado ou occultado, no todo ou em parte, os objectos salvados;

d) si difficultar qualquer exame ou diligencia que a Companhia entender necessaria para resalva dos seus direitos ou redução dos seus riscos ou prejuizos;

e) si o sinistro tiver sido causado por omissão ou acto culposo ou fraudulento, que lhe deva ser imputado;

f) si, tratando-se de seguro "in quovis", o nome do navio ou relação dos objectos segurados não tiver sido communicado á Companhia no prazo convencionado, ou em falta deste, logo que de qualquer delles tenha conhecimento o segurado.

**Arbitramento**

22.<sup>a</sup> — Sobrevindo qualquer controversia derivante da applicação deste contracto, nomeará cada uma das partes um arbitro e os dois nomeados escolherão um terceiro para o caso de desempate.

Caso os arbitros não cheguem a um accordo a respeito da nomeação de um desempatador, será este o Juiz Federal do logar do sinistro. A sentença dos arbitros será considerada de primeira instancia, dando, portanto, logar a recurso para o Tribunal Superior. Cada arbitro será pago pela parte que o nomear, cabendo a ambas as partes satisfazer, em partes iguaes, os honorarios do arbitro desempatador. Fica expressamente estabelecido que nenhuma acção judicial poderá ser proposta em virtude desta apolice, antes de intentado o processo arbitral, cuja sentença será dada no prazo de 60 dias.

23.<sup>a</sup> — Toda acção contra a Companhia para a liquidação de damnos e despezas inherentes, deve ser promovida dentro do prazo de que trata o art. 178 § 6 n.<sup>o</sup> II e § 7 n.<sup>o</sup> V do Codigo Civil. Por conseguinte, expirado este prazo, a Companhia não pode ser obrigada ao pagamento de nenhuma indemnisação ou despeza sob qualquer titulo, nem para com os segurados nem para com nenhum terceiro ou subrogado.

**Impostos e sellos**

24.<sup>a</sup> — Os sellos e impostos da presente apolice, dos recibos de premios e dos recibos de indemnisação de prejuizos, como tambem as multas que dos mesmos se derivarem e bem assim todos os demais impostos eventuaes ou quaesquer contribuições presentes ou futuras, relativas ao presente contracto e sua execução e applicadas proporcionalmente quer sobre os premios, quer sobre as quantias seguradas ou sobre as importancias das indemnizações ou d'outra forma qualquer que seja, ficarão a cargo do segurado, o qual terá que as reembolsar á Companhia no acto de pagar os premios ou respectivamente por meio de deducção dos resarcimentos eventuaes.

----- continuação -----

pena de nullidade do presente contracto. -----  
**CANCELLAMENTO:** - Em caso de não terem occorrido prejuizos a cargo desta Companhia, poderá ser a presente apolice cancellada, devolvendo-se ao Segurado o premio correspondente ao prazo não decorrido, de accordo com a seguinte tabella:-----

**COBRA-SE ATÉ:-----**

3 mezes.....	2/5 do premio annual	- 7 mezes .....	3/4 do premio annual
4 " .....	1/2 " " "	- 8 " .....	4/5 " " "
5 " .....	3/5 " " "	- 9 " .....	17/20 " " "
6 " .....	7/10 " " "	- 10 " .....	9/10 " " "
11 mezes .....	19/20 do premio annual		

(Lei n.<sup>o</sup> 5.372 B de 10 de 12 de 1927)

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1929.-

Assicurazioni Generali

TRIESTE • VENEZIA

Registrado no livro n.<sup>o</sup> ... á pag. 8 e seg.  
sob o numero de ordem ... 1781

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1929

Calypso de Sulle ...  
Officio do Registro



5296

ASSICURAZIONI GENERALI  
VENEZIA TRIESTE



CAPITAL SOCIAL  
REALIZADO NA ITALIA  
L.40.000.000

CAPITAL DE RESERVA  
TOTAL DO BRASIL  
R\$5.000.000.000  
R\$5.000.000.000

AGENCIA GERAL PARA O BRASIL



APOLICE DE SEGURO  
MARITIMO

N.º 5703

Nome do segurado

Antonio Maria Barreto de Aragão  
Raymundo Carlos Barro Correia

Quantia segurada Rs. 150.000\$000

Premio total, in-  
cluindo sellos e  
impostos . . . Rs. 11.532\$000

N. B. - Pedese ler com atenção as condições desta  
Aplice para certificar-se que está redigida em  
conformidade com os desejos do interessado.

Raymundo Carlos Barro Correia  
Antonio Maria Barreto de Aragão

801

CONCLUSÃO

Aos 1º dias do mez de Julho de 1931  
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal  
do que faço este termo. — Eu, Paul M. Ari.

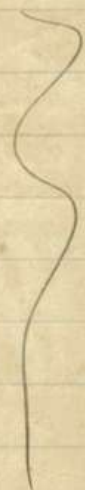
Paul M. Ari  
ob

Vista d. Rei.  
Curitiba, 1 julho 1931  
Paul M. Ari

DATA

Aos 1º dias do mez de Julho de 1931  
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, Paul M. Ari

Paul M. Ari



VISTA

Aos 3 dias do mez de Julho de 1931

faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Geral do que faço este termo. — Eu,

escrevo em  
Jr.

Vas as razões em papel separado —  
das paginas dactylographadas —

Curitiba, 25 de Julho de 1931  
Simão Bento Barbosa Lima.  
Procurador da Republica.

DATA

Aos 25 dias do mez de Julho de 1931

foram em juizo estes autos: do que, para constar faço este termo. — Eu,

escrevo

JUNTADA

Aos 25 dias do mez de Julho de 1931

foram juntada das passas seguintes; do que faço este termo. — Eu,

escrevo em.

RAZÕES DA RÉUNIÃO FEDERAL.

As Companhias Assicurazione Generali di Trieste e Venezia, Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes e Italo Brasileira de Seguros Geraes, por seu procurador e advogado Dr. Benjamin Baptista Lins de Albuquerque, propuzeram contra a União Federal uma acção ordinaria em recuperação dos prejuizos e danos provindos do naufragio do vapor "Mataripe", prejuizos e danos esses alludidos, que foram impropriamente allegados, na importancia de 234:510\$000.

Preliminarmente:

Nulla é a presente acção, eis que as AA. não têm procurador legitimo, pelo que nenhum é o processo.

Examinem-se os documentos de procuração. No de fls 5 dos autos, se constata que o Dr. Adolpho Nardy Filho substabelece os poderes - não com as reservas do estylo-, mas, sem os trasferir de si. "SEM TRANSFERIR de mim", diz elle, substabeleço etc (Doc. de fls 5 verso). Não se comprehende substabelecimento de poderes sem transferencia de poderes.

A Companhia Sul America passa uma procuração ao Sr. René Gabriel Cassinelli (Doc. de fls. 6). Esta procuração é substabelecida ao Dr. Benjamin B. L. de Albuquerque pelo Dr. João Vicente de Campos, mas acontece que este não foi substabelecido nos poderes pelo Sr. René G. Cassinelli. Portanto, a Companhia Sul America não tem procurador nos autos. Assim, a alludida Companhia não podia propôr acção, visto como o Dr. Benjamin Lins não é seu procurador, sendo a A. parte illegitima. Alem disso, a procuração apenas outorga poderes geraes para actos de administração, como patente está de seus termos, notando-se ainda delles que o outorgado, Sr. René, só poderia exercer os poderes "com qualquer dos seus directores, ou outra pessoa devidamente autorizada". Ha outra circumstancia digna de consideração: o referido mandato não ratifica os poderes impressos e, uma vez que não dá poderes para propôr acção, para tanto não seria bastante procurador o outorgado.

Bem é de ver que o exercicio de poderes não se presume, não se suppõe. Nestas condições, o Dr. Benjamin Lins, que se apresenta como procurador, não tinha capacidade para propôr a acção. As AA., portanto, não têm qualidade para estar em Juizo pleiteando pretensos direitos contra a União Federal, á qual estão ocasionando um vexame juridico nada ex-

plicavel.

O documento basico de instrucção da acção, quanto á prova dos danos, é o da vistoria feita no local do naufragio e na embarcação sinistrada. Acontece, porem, que tal vistoria se realizou por força de um requerimento originario de poderes outorgados pelo capitão de mar e guerra reformado Antonio Muniz Barreto de Aragão, commandante do "Mataripe" e um de seus proprietarios (Doc. de fls. 64), outorga essa feita por procuração particular, que não tem validade em relação a terceiros, por isto que não se reveste da forma e requisitos outros expressamente estabelecidos pelo Art. 1.289, §§. 1º e 4º, do Codigo Civil, assumpto que será exposto mais amplamente ao se tratar do merito da acção.

Nenhuma sendo a validade da procuração em apreço, a prova da vistoria não tem conceito juridico e, como tal, é inexistente. Ora, devendo a acção ordinaria ser iniciada por uma petição, que contenha "o contracto, transação ou facto de que resultar o direito do autor e a obrigação do reo", bem como "a indicação das provas em que se funda a acção" (Art. 165 alíneas B e D, do Dec. 3.084, de 5 de Novembro de 1898, parte terceira), é claro que, despida sendo de conceito juridico a prova em que se baseia principalmente a acção, esta é nulla. A vistoria, no caso em apreço, era imprescindivel. Ora, se a prova, de fundamento primordial da acção, é nenhuma, inexistente a acção. Em consequencia, essa circumstancia imprime ao processo o prognostico de sua nullidade, imprimindo á acção a certeza de sua improcedencia.

DE MERITIS:

As AA. pretendem haver da União prejuizos e danos provenientes do naufragio do vapor "Mataripe", naufragio esse occorrido na sahida da barra de Paranaguá, no dia 16 de Setembro do anno de 1929.

A acção intentada, evidentemente, improcede. Essa improcedencia deduz-se da apreciação da acção sob os multiplos aspectos da prova, induzindo o exame meticoloso dos autos á convicção dos falsos e illegitimos fundamentos da acção. Dos proprios termos da inicial de fls. resalta mesmo a nenhuma significação juridica do feito, que até o imprevisto offerece de cousas extranhas num processo levado á termo com seriedade, para o ingresso em Juizo, não sendo isso, talvez, de se extranhar no caso de um navio velho, que estava hypothecado e, provavelmente, cansado de fazer transportes...

As AA. propõem a acção como subrogadas dos commandantes ANTONIO MUNIZ BARRETO DE ARAGAO e RAYMUNDO CORIOLANO CORREIA e das firmas JOAO EUGENIO & CIA, E. de LEO & CIA e KOELHER ASSEBURG & FILHOS.

A Ré prova que só houve subrogação em parte, mas, mesmo que não fos-

se assim, não foi feita a cessão de direitos de modo a produzir efeito contra terceiros.

A União Federal nenhuma responsabilidade tem pelo naufragio do vapor "Mataripe". Não é justo, pois, que as AA. invistam contra a União Federal. Segundo documento official, o naufragio foi "casual" e é devido unicamente ao incidente de saltar o pino da manilha de ligação do gualdrope de boreste, dando em consequencia o desgoverno do vapor proximo do caso sossobrado "(do "Cometa"). (Doc. de fls. 15 a 16).

Se foi casual o naufragio, as AA. tinham o dever de pagar os seguros, mas não tinham o direito de resarcir da União os prejuizos decorrentes desse naufragio.

Na hypothese de impericia do commandante do navio, as AA. podiam se voltar contra este e nunca pretender responsabilizar a União.

Admitta-se, porem, a hypothese absurda de que assistisse ás AA. o direito de acção contra a União Federal. Ainda neste caso, as AA. não podiam pedir á União os prejuizos e danos, por isto que não são, como allegam, subrogadas, nem a subrogação feita de alguns direitos ~~XX~~ lhes dava accesso a Juizo para pleitear taes direitos.

A União exporá o assumpto com clareza insophismavel.

Os commandantes e proprietarios dos navios, cujos nomes já são conhecidos, fizeram cessão á Cia. Assicurazione Generali apenas da importancia de 85:000\$000. Desta importancia é o recibo de fls. 18, cuja parte final está redigida nos seguintes termos:

"Em virtude deste pagamento por saldo, da parte que nos cabe transferimos á Companhia Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia a propriedade dos salvados e danos á mesma Companhia plena rasa e geral quitação com expressa subrogação de todos os nossos direitos contra quaesquer terceiros."

A fls. 19., se acha o recibo de 65:000\$000 e delle não consta a subrogação de direitos contra terceiros. Nem a intenção ao menos houve de fazer tal subrogação, tanto que o alludido recibo não tem sello proporcional, estando as assignaturas por sobre uma estampilha federal de mil reis, ao passo que o recibo de 85:000\$000 tem sello proporcional. Os commandantes Aragão e Coriolano Correia passaram o recibo de 65:000\$000, "para pagamento definitivo da indemnização da perda do vapor nacional "Mataripe" ex-"Guaporé", segurado pela A-police n. 5703 -QUANTIA QUE TINHA FICADO EM MAOS DA COMPANHIA PARA



SATISEAZER O CREDOR HYPOTHECARIO DO VAPOR SNR; M; S; LINO;"

A firma João Eugenio & Cia., de quem se dizem subrogadas as Companhias Assicurazioni Generali e Sul America, pelo recibo de fls. 34 dão plena e geral quitação e" cedem e transferem todos os direitos e acções, para que a mesma Companhia Italo Brasileira de Seguros Geraes possa usar do direito regerssivo contra a Companhia.. (Não se diz qual seja a Companhia. Depois desta palavra, seguem-se traços a tinta de machina em toda a extensão da linha em branco). Eis outro recibo em que não ha cessão de direitos, pois, é certo que a União não é companhia. Eis, pis, que as AA. só em parte são subrogadas nos pretendidos direitos contra terceiros.

Como, querem, dessa forma, as AA. haver da União Federal 150:000\$000 na qualidade de subrogadas dos commandantes Aragão e Coriolano Correia, se estes só lhe fizeram cessão de 85:000\$000?! Como pretenderem resarcir prejuizos, sendo indemnizadas pela União, sem que ao menos houvesse subrogação de direitos? Ora, isto é querer muita tripa por vintem...

Não tendo havido subrogação de varios direitos, como se provou, as AA. não têm qualidade para demandar contra a União Federal. "Subrogação - é a substituição do credor que é pago por aquelle que paga a divida, ou fornece a quantia para o pagamento". (Laffayette. Dir. das Cousas § 252).

As AA., portanto, são partes illegitimas por falta de interesse immediato condicionado a um direito.

Dando-se de barato que, por um argumento sui generis, se admittisse que a cessão de parte de direitos fosse bastante para alguém vir a juizo pedir a totalidade de direitos da mesma especie, ainda assim as AA. não tinham qualidade para demandar contra a União, por não possuirem documentos revestidos de formalidades legaes para pleitear direitos contra terceiros.

Os pretendidos direitos subrogados o foram todos por instrumento particular. Todos os pagamentos feitos pelas AA. foram realizados mediante instrumento particular, não havendo um só recibo que tenha sido transcripto, formalidade indispensavel para que a cessão de credito praticada por meio de instrumento particular tenha effeito contra terceiro.

Eis o que determina a proposito o Codigo Civil Brasileiro:

Art. 135:

"O instrumento particular, feito e assignado, ou somente assignado por quem esteja na disposição e administração livre de seus bens, sendo subscripto por duas testemunhas, prova as obrigações convencionaes de qualquer valor. Mas os seus effeitos, bem como

"os da cessão, não se operam, a respeito de terceiros (Art. 1.067), antes de transcripto no registro publico".

Art. 1067:

"Não vale, em relação a terceiros, a transmissão de um credito, se se não celebrar mediante instrumento publico, ou instrumento particular revestido das formalidades do art. 135".

As AA., diz a inicial, "vêm propôr contra a União Federal uma acção ordinaria em recuperação dos prejuizos e damnos provindos do naufragio do vapor "Mataripe". Causa singular! As AA., por seu advogado, querem propôr acção contra a União em recuperação de 234:510\$000, mais prejuizos, juros de lei etc.

Em tal accepeção juridica, o termo recuperar está fora de conceito e, dado o significado commum da expressão, poderiam pretender a recuperação, se a União tivesse directamente occasionado damnos e prejuizos.

A acção, nos termos propostos, não tem forma propria actual para a intenção do que pretendem as AA.

.....

Passa-se a apreciar a prova sobre o naufragio do "Mataripe".

Como se deu o naufragio? Em virtude de que se deu o naufragio? Um exame minucioso das provas constantes dos autos demonstra á evidencia que á União Federal nenhuma responsabilidade cabe pelo naufragio do vapor "Mataripe", ao contrario do que affirmam as AA.

O Vice-Almirante Alberto de Barros Rajagabaglia, Director Geral de Portos e Costas, decido em solução do inquerito policial militar procedido pela Capitania dos Portos do Estado do Paraná: b)"que o accidente foi devido unicamente a ter o vapor desgovernado em consequencia de haver soltado o pino da manilha de ligação do gualdrope de boreste a meia lua do leme".

Nas suas conclusões RESOLVE o Sr. Vive-Almirante Rajagabaglia: "Um-Considerar o sinistro do vapor "Mataripe" casual, devido unicamente ao incidente de soltar o pino da manilha de ligação do gualdrope de boreste, dando em consequencia o desgoverno do vapor PROXIMO do caso sosso-brado". ( Doc. de fls . 15 a 16). A Capitania do Porto, como se **verifi**ca da "Decisão" do Vice-Almirante Director Geral de Portos e Costas, não constatou o facto de estar a boia do "Cometa", tambem conhecida pelo nome de boia do "Desterro", deslocada de sua posição cerca de cem metros, como affirmam as AA., se louvando numa vistoria á qual não presidio o criterio da verdade, a merecer fé e inspirar confiança a vistoria proce-

dida em virtude das determinações da Capitania do Porto, que fez instaurar inquerito policial militar sobre o naufragio. Pelo menos, é o que é licito se concluir da prova que offerece o documento de fls. 15 a 16.

Desautorizada é, portanto, a allegação das AA. constante do 3º item e que está expressa textualmente nos seguintes termos: "Do exposto se verifica que a causa directa e unica do sinistro foi a collisão com o casco submerso do vapor "Cometa". Ora, só o interesse cego de um apaixonado poderia admittir que a unica causa e, sobretudo, a causa directa do naufragio do "Mataripe" tivesse sido o desvio da boia em questão. A prevalecer tão desconcertante opinião, eivada de vicio e de falta de serenidade, não haveria mais hypothese de reconhecimento dos direitos da União Federal, pois, negar que houve a avaria de ter saltado o pino da manilha de ligação do gualdrope de boreste, para asseverar que a causa directa e unica do naufragio foi o desvio da boia, é o mesmo que pretender que se não analyse e tome em consideração a prova dos autos, maxime quando a suprema autoridade de direcção dos Portos e Costas do Brazil chega á conclusão que a unica causa do naufragio foi a avaria referida do pino, que teve por consequencia o des-governo da embarcação. Mas, quando toda a prova favoravel á União fosse deixada á margem do bom senso juridico, não podia ella deixar de ser apreciada do ponto de vista <sup>da</sup> não acceitação de tal prova, como effeito do documento nullo de ella se originou que, assim, não pode produzir effeito contra terceiro, por isto que nesta accepção é que se allega a nullidade do referido documento, que é a procuração particular de fls. 64., procuração essa que <sup>se</sup> não reveste das formalidades legais previstas expressamente pelo Art. 1.289, §§. 1º e 4º., do Codigo Civil.

A lettra e firma do outorgante, commandante Antonio Moniz Barreto de Aragão, não foram reconhecidas, apesar de ser a procuração particular. Portanto, não produz effeito contra terceiro. Eis o que prescreve o ~~4º~~ § 4º do Art. 1.289 do Cod. Civil:

"O reconhecimento da lettra e firma no instrumento particular é condição essencial á sua validade, em relação a terceiros".

Nestas condições, a vistoria procedida no local e no navio sinistrado a requerimento do procurador substabelecido da firma Rocha & Cia., outorgada do commandante Aragão, não produz effeito contra terceiro, pelo que é nenhuma, não constituindo prova legal.

Convem notar que imprecisa foi a vistoria no exame do navio sinistrado. Os peritos allegam que não foi possivel verificar as avarias,

Referem-se elles a provaveis avarias e crescentam mesmo que "NAO CONHECEM OS PERITOS AS AVARIAS QUE POSSA TER SOFRIDO O NAVIO". Alem disso, respondendo o quinto quesito de fls. 75 v., declaram os peritos "QUE NAO TEM ELEMENTOS PARA RESPONDER ALÉM DOS QUE CONSTAM DO DIARIO DE NAVEGAÇÃO E POR ESTE A COLLISAO SE DEU NUM CORPO SOLIDO E SUBMERSO, NAS PROXIMIDADES DA BOIA DO "DESTERRO, QUANDO DESGOVERNADO O NAVIO ETC" Ainda respondendo ao oitavo quesito do commandante Aragão, os peritos se louvãõ no "Diario de Navegação do Mataripe. (Vejam-se os quesitos de fls. 75 a 75 v. dos autos). Ora, seria evidente injustiça condemnar a União a vultuosa indemnização em face de tão suspeitas provas e quando o Vice-Almirante Director dos Portos e Costas declarou que o naufragio do "Mataripe" foi casual e devido unicamente á avaria do pino da manilha de ligação do gualdrope de boreste, sem que tivesse ficado resalvada de contestação a allegação de que o navio não se precipitou por sobre o casco do "Cometa", visto como da "Decisão" de fls. 15 verso consta este trecho: "Que o vapor "Mataripe".... ao sahir a barra de Paranaguá no dia 13 de Setembro ultimo, ás quinze horas approximadamente, bateu no casco sossobrado do vapor "Cometa", como consta simplesmente.

Lancemos mais vista sobre a prova.

A Commissão de Vistorias da Capitania do Porto (Doc. de fls 17. verificou que o pino da manilha que fixava o gualdrope do leme a meia lua, do lado do boreste, saltou, dando em consequencia o desgoverno do navio.

Foram ouvidas dez testemunhas sobre o naufragio. Todas, com excepção da 9ª, affirmam que o tempo estava carregado. As dez testemunhas em peso dizem que o navio ficou desgovernado, por ter saltado o pino que prensa a manilha do gualdrope AO PASSAR O NAVIO PELA BOIA DO DESTERRO. Foi, pois, ao passar o navio pela boia do "Cometa" e, portanto, proximo della que se deu a avaria do pino e não, como affirma o commandante, quando o navio se achava a 400 metros da referida boia.

É interessante tambem que as AA. pretendam fazer prova de que a boia estivesse desviada do seu local cerca de 100 metros, quando não ha uma testemunha que diga tal cousa, circumstancia essa que prova não se haver cogitado do desvio da boia, nem ao menos falado em tal cousa por occasião do naufragio, tanto que não ha uma testemunha -apesar de serem as testemunhas gente do mar-

que fale em desvio da boia. Ora, se a boia estivesse desviada do local onde deveria estar fixa, era fatal a tripulação do navio ter disso pleno conhecimento. Assim, nem a vistoria official nem as testemunhas verificaram que estivesse a boia do "Desterro" desviada do ponto de sua permanencia, de onde se conclue que houve camaradagem dos peritos para com o requerente da vistoria, faltando autoridade á palavra dos peritos, porque elles se louvam no Diario de Navegação do Mataripe, para relatar os factos, como ficou patente, e, alem disso, como tambem se demonstrou, a referida vistoria não pode ser tomada em consideração, por ser um effeito da procuração particular de fls. 64, que não tem validade em relação a terceiros.

Fica, pois, patenteado que não foi feita a prova testemunhal de que a boia do "DESTERRO", ou do "COMETA" estivesse desviada de seu lugar.

O "Mataripe", contra a regra de navegação, ou "devido o tempo bastante carregado", como dizem o commandante e testemunhas, passando proximo do casco do "Cometa" e dando sua machina de boroeste atraz a toda força, era fatal ir de encontro ao casco sossobrado, ficando, pois, provado que o "Mataripe" não estava a 400 metros da "boia verde que devia assignalar o casco do "Cometa", como disse o commandante Barreto de Aragão.

Não é exacto, ficou demonstrado, que o "Mataripe" estivesse a 400 metros da boia e tivesse 150 metros de campo limpo para entrar no canal, segundo affirmação um tanto ousada do commandante Aragão. Verificado o facto da avaria do pino, o commandante mandou dar atraz a toda força e, nesse momento, portanto, no mesmo momento em que uma das machinas dava atraz a toda força, a ~~alludida~~ alludida embarcação chocou-se com o casco do "Cometa".

O commandante do "Mataripe" affirma que, desgovernado o navio, incontinenti (fls. 54) mandou parar a machina de boreste, dando atraz a toda força. As testemunhas, excepção feita da nona e da decima, dizem que foi parada a machina de BOROESTE, dando esta atraz a toda força. Não é com semelhante prova que se pode convencer um juiz para decidir o pleito em favor das AA., fazendo da União o bode expiatorio de um naufragio casual, se não foi a consequencia de impericia de ~~o~~ commandante. De facto, qual foi a machina que parou e deu atraz a toda força? Pelo imperio de opinião de uma maioria esmagadora de testemunho foi a machina de BOROESTE.

O navio, diz o commandante, navegava a ru mo "Este", e, na occasião do desastre, "quando esta ponta (a ponta do Bicho) projectou-se sob a quebrada da Ilha das Cobras, o vapor estava no rumo "E" para "Sueste". Ora, se a machina parada e que deu atraz foi a de BOROESTE, tendo esta manobra por consequencia o choque do navio com o casco do "Cometa", se a ma-

nobra tivesse sido feita com a machina de BORESTE, como declara o commandante, certamente não se teria dado o naufragio. Os peritos por parte do commandante Aragão, louvando-se nas informações deste constantes do Diario de Navegação do "Mataripe", disseram em resposta ao DECIMO SEGUNDO QUESITO (fls. 76) que a providencia da machina de BORESTE dar atraz, para evitar que o navio batesse no casco sosobrado do vapor "Cometa", assignalado pela boia do "DESTERRO" (São os peritos que dizem: "ASSIGNALADO PELA BOIA DO DESTERRO!"), foi acertada. Mas, prova-se com os depoimentos de oito testemunhas de vista, que a manobra foi feita com a machina de BOROESTE, sendo, portanto, uma manobra não indicada para o caso. Ora, se a manobra acertada, para evitar o choque, era a que devia ser feita com a machina de BORESTE, uma vez que a manobra foi outra, isto é, foi uma manobra feita com a machina de BOROESTE, houve impericia. Eis como a prova testemunhal deita luz sobre o facto: eis como fica provada a impericia de um commando.

Apenas o navio ficou desgovernado, incontinenti (termo de que usa o commandante Aragão nas suas declarações de fls 54) foi tomada a providencia de parar, dando uma machina atraz a toda força, chocando-se o navio no mesmo instante com o casco sossobrado do "Cometa". Todas as testemunhas o affirmam: a terceira e quarta usam da expressão "em seguida"; a segunda e septima da expressão "neste momento"; a nona da expressão "quando"; a primeira, a quarta e a quinta da expressão "nesse momento"; a oitava e a decima da eepressão "nessa occasião".

Pretendendo resalvar qualquer duvida sobre a impericia do commandante do "Mataripe", dizem as AA. na petição inicial, que a Capitania do Porto de Paranaguá (doc. de fls. 15 a 16) attesta que o commandante era conhecedor da barra. Mas, isto não quer dizer que a referida Capitania tenha assegurado que, num dado momento, não estivesse o commandante descuidado de seu dever, sendo o occasionador do naufragio, se o mesmo não foi casual, como affirmam a Capitania do Porto, conforme já ficou provado, não sendo de esquecer que o Vice-Almirante Raja gabalhia conclúe que o naufragio foi casual.

Pelas conclusões a que chegou a referida autoridade, bem como se deprehe de dos depoimentos de oito testemunhas, o naufragio se deu proximo do casco sossobrado do "Cometa", não sendo, pois, possivel que entre o navio e o casco alludido sossobrado mediasse uma distancia de 400 metros. Quem tambem affirmam isto? O proprio commandante do "Mataripe". Na petição pelo mesmo dirigida ao Juiz Federal (Doc. de fls 88), diz que "AO PASSAR PROXIMO A BOIA DO DESTERRO, tambem tida por "BOIA DO COMETA", que ficava a bombordo, o navio desgovernou etc.

As AA. dizem ainda na inicial de fls. que "no momento em que o navio devia recuar, chocou-se pelo bombordo com o casco do vapor sossobrado "Cometa", que tanto procurava evitar e que estaria mais de cem metros de distancia" e, no item 2º, que a boia estava deslocada cerca de 100 metros. Ora, o commandante do navio estava, diz elle, a 400 metros da "boia verde, que devia assignalar o casco do "Cometa". Assim, mesmo que a boia estivesse deslocada 100 metros, não era possível o "Mataripe" se chocar com o casco sossobrado no mesmo momento em que o navio ficava desgovernado. Ha verdadeira contradição entre os dizeres do commandante e as allegações das AA., sendo evidente que a historia do naufragio está mal contada. Portanto, tal prova não pode merecer fé para o effeito de se condemnar a Ré, sem que fosse ferido visceralmente o principio juridico de que ao autor cumpre provar o allegado.

Ainda mais: o commandante cahio em contradições, como já ficou provado. Mas, o referido commandante não cae simplesmente em contradição; elle falta com a verdade. Em duas petições firmadas pelo seu proprio punho, elle diz numa justamente o contrario do que diz na outra: é que elle precisava de se justificar de sua impericia ou de seu descuido no cumprimento de seu dever. O que não se admite é que seja a União Federal a victima de taes deslealdades e inexplicaveis ambições: isto é revoltante.

O commandante Antonio Muniz Barreto de Aragão, numa petição dirigida ao Juiz Federal, em data de 14 de Setembro de 1929 (fls 50), diz que o navio sahia a barra "ACHANDO-SE O TEMPO BASTANTE NUBLADO." O mesmissimo commandante Antonio Moniz Barreto de Aragão, no mesmo dia 14 de Setembro, prestando declarações (Auto de interrogatorio de fls 54), diz "QUE O TEMPO ESTAVA BEM VISIVEL".

A União cumprio com sua tarefa de fazer uma defesa completa de sua não responsabilidade pelo naufragio do "Mataripe". Esta provado pela palavra official, que o naufragio foi casual. Pela prova testemunhal e analyse geral da prova circumstancial, está provado que se deu o naufragio em virtude de impericia do commando do navio. Que responsabilidade pode caber á União Federal pelo naufragio do vapor "Mataripe"?

É de absoluta justiça que seja acção julgada improcedente e condemnadas as AA. nas custas.

ITA SPERATUR.

Curitiba, 25 de julho de 1931  
Sindolpho Barbosa Lima.  
Procurador da Republica.

100  
(54)

115  
M

CONCLUSÃO

Aos 25 dias do mez de Julho de 1931  
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal  
do que faço este termo. — Eu, P. Ant. M. Ant.

P. Ant. es. Ant. es. Ant.

Op

Sellados e preparados, a con-  
clusos. Curitiba, 25, julho 1931  
Pentecost

DATA

Aos 25 dias do mez de Julho de 1931  
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, P. Ant. M. Ant.

mes. Ant.



Conta -

Dr. juiz federal.

Sentença - (n.º 14 VII) 30.000

Procuradoria (Dr. B. Bim) 100.000  
Paseios finais (54)

Procuradoria (Dr. B. X. Lobinho)  
Contestação - (n.º 42) 40.000  
Req.º audiências (56) 10.000 50.000

Despesas: -  
Anteação - (1.32) 3.000  
Audiências e assa (123) 12.100  
Notificações (107) 12.000  
Termos sup. 28 (123) 16.800  
Pesta Conta (102) 10.000  
A crescer - 37.000 90.900

Official M. Ramos:  
Insumos fls. 95 (141) 15.000 Recibi. M. Ramos

Porteiro -  
pequos fls. (137) 6.000 Recibi. M. Ramos

Taxa judiciaria: (fls 104) 300.000

Sellos de 25 fls (incluindo esta e mais 5) 15.000

606.900

Em, 28 de junho de 1931

O Procurador:  
Paul Marsant



Certificados que por todo o con-  
 tendo do despacho do fls 115 e  
 conta reba, notifiquei ao Sr.  
 Benjamin Leão, procurador das  
 Antas; do que deu fé -  
 em, 29 de Junho de 1831

O Juiz  
 Paul / M. Antas

---



JUNTADA

Aos 12 dias do mez de Setembro do 1831, fa-  
ço juntada da petição; do que faço  
este termo. — Eu, P. Ant. P. dos Ant. do

Quero, etc.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Seccional da Secção Federal do Paraná-

*J.*  
Curitiba, 12 setembro 1931

*Pentecost*

Diz a Companhia Sul America Terrestres Maritimas e Accidentes que juntamente com outros moveu contra a Fazenda Nacional uma acção para haver a indemnisação do damno que todos soffreram com o naufragio do vapor Mataripe; que por equivoco ficou na carteira do advogado da supplicante a sua procuração- A supplicante pede que sua procuração seja posta aos autos e vem ractificar o que se processou-

Espera que V. Exc. assim deferirá-

P.deferimento-

*Procuração da Companhia Sul America Terrestres Maritimas e Accidentes*



7.º OFFICIO DE NOTAS  
Dr. Oldemar Rodrigues de Faria  
TABELLIÃO  
RUA DA ALFANDEGA, 57  
PHONE N. 7093



L.º 428 Fl.º 100  
118



# CAPITAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DR. OLDEMAR RODRIGUES DE FARIA, Serventurio Vitalicio do 7.º Officio de Tabellião de Notas nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil.  
CERTIFICO que revendo o livro n.º 428 de procurações de meu cartorio delle a folhas 100 consta o instrumento seguinte: REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

Procuração bastante que faz

*Sul America Terrestes Abstrativos e Associações.*

**SAIBAM** quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e *quinhentos* aos *cinco* dias do mez de *Dezembro*

n'esta Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabellião, comparece *a* como Outorgante *Sul America Terrestes Abstrativos e Associações, S.A.T.A.A. (Sul Americano) sociedade anonima, a seguir com sede em* a *Alfandega 141* instaurada e permitada por um Director *Antonio Augusto de Almeida* e seu gerente *Paulo Gabriel Carmelli*

reconhecido pelo proprio ..... das testemunhas abaixo assignadas, e estas de mim tabellião, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento nomeava ..... e constituia ..... seu bastante procurador *Dr. João Vicente de Campos, advogado, na cidade de Alfandega e Alfandega e Alfandega, para representar a outorgante em qualquer processo em que a mesma for autora ou co-accusada ou em qualquer instancia até a ultima e final decisão, eguerrando e promovendo o que lhe for necessário na justiça local ou na federal para representar a outorgante em qualquer processo administrativo em qualquer municipio ou partido ou federal, assim como na Prefeitura do Rio de Janeiro e repartições municipais eguerrando e promovendo perante a Prefeitura ou Foro Central do Brasil ou qualquer outra os processos administrativos e reclamações por perdas e extranhos, acompanhando até final decisão, eguerrando e promovendo perante a T.C. Lloyd Brasileiro ou qualquer outra empresa de transporte e navegação os processos administrativos de reclamações por perdas e extranhos acompanhando até final decisão.*



159  
R

Substituído em 1931  
Meynard



Substituição

Substituição, com rui-  
nas, os poderes da procuração  
que me foram conferidos pela  
Aut. Ameca, Terrestre, Mar-  
tinos e Accidentes, cujas rui-  
nas instrumento lavrado nos autos  
do 7º officio de Faltas de ci-  
dade do Rio de Janeiro, L. 428,  
Fls. 100, na pessoa do Sr.  
Benjamin Lins, advogado,  
casado, residente a Rua Cons-  
tino Barrador, 181, na cidade  
de Curitiba, valendo o sub-  
stituição somente no Estu-  
do do Paraná.



João Vicente Campos  
Adv.

Rio de Janeiro, 2 de Setembro 1931  
João Vicente Campos  
Adv.



120  
PB

Emolumentos do M. Juiz:



Sellos de \_\_\_\_\_ fls.:



CONCLUSÃO

Aos 9 dias do mez de abril de 1932  
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal  
do que faço este termo. — Eu, Paulo Marizant  
escrivão de sala

Olz

Converte o julgamento em diligencia para o fim de serem completadas as diligencias de mandado do advogado do tutado, supunso-se assim a nulidade relativa arguida pelo Ré em suas alegações finais, para o que marca o termo de 40 dias, de acôrdo com o art. 95



de Parte Terceira do Dec. 3089, de 5 de  
novembro de 1898. Intime-se.

Christina, 30 abril 1932  
Furtado

DATA

Aos 30 dias do mez de Abril de 1932

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, Ant. M. dos Anjos

em 2 de maio.

Intimo que por todo o contendo  
do despacho supra intimado por Sr. Ben-  
jamin Leão procurador do Autor, que  
foi em sessão. Em fe

Jun, 10 de Maio de 1932

Ant. M. dos Anjos

JUNTADA

Aos 18 dias do mez de Junho de 1932 fa-

ço juntada de juiz de paz; do que faço  
este termo. — Eu, Ant. M. dos Anjos

em 18 de Junho de 1932

121  
affin

Exco. Sr. Dr. Juiz Seccional da Secção Federal do Paraná

7. como requerem.  
Curitiba, 18 junho 1932  
Furtado

Dizem as Companhias Sul America Terrestres Maritimos e  
commerciantes matriculados  
Accidentes e Italo Brasileira de Seguros na acção em que contem-  
dem com a União Federal, tendo pro objecto a indemnisação que  
lhe compete pelo naufragio do Vapor Mataripe vêm juntar a sua  
procuração de conformidade com o determinado por V. Exc. pede  
que V. Exc. mande lavrar termo de ractificação do processado, jun-  
tando-se a dita procuração aos autos-

P.deferimento-

Comissão  
Superior  
18 de Junho de 1932  
Luiz Kluge



Reconheço verdadeira a firma

.....  
do que dou fé.  
Em test.º ..... de verdade.  
Curitiba, de ..... de 1932

4º Tabelião

7.º OFICIO DE NOTAS

ANTIGO CARTORIO BELMIRO

TABELIÃO

MAJOR VICTOR RIBEIRO DE FARIA

78, Rua do Rosario, 78 - Antigo 38



ARQUIVO EM CASA FORTE

121

122  
10/1/32

442

F. 147

# REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

MAJOR VICTOR RIBEIRO DE FARIA, Serventuário do 7.º ofício de Tabelião de Notas nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil.

CERTIFICO que revendo o livro n.º 442 de procurações de meu cartório dele a folhas 147 consta o instrumento seguinte: **REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.**

Procuração bastante que faz

*Sul America Ferrestres, Maritimos e Accidentes*

**SAIBAM**

quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos trinta e dois aos vinte e um dias do mez de Mais nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabelião, comparece

como Outorgante *em meu cartorio a Sul America Ferrestres,*

*Maritimos e Accidentes (ex Anglo Sul Americana) Sociedade Anonima de seguros, com sede e ma da Alfandega numero quarenta e um, nesta cidade, neste acto representada por seu director gerente geral Jean Duvernoy que assigna J. Duvernoy e por seu sub-gerente geral Mandel J. Gomes de Pinho que assigna por abreviatura M.ª Gomes digis M.ª J. Gomes Pinho*

reconhecido pelo proprio das testemunhas abaixo assinadas, e estas de mim tabelião

do que dou fé: perante as quaes por ele foi dito que, por este publico instrumento nomeava e constituia

seu bastante procurador *ao advogado Benjamin Luis Braz Reis, casado, residente na cidade de Curitiba, Estado do Parana, a quem confere poderes para representar a Outorgante na accão de indemnisação de perdas e danos que a mesma Outorgante move contra a União Federal, perante o Juiz Federal Seccional do Estado do Parana, na qualidade de subrogada do Comandante do Navio "Matacupe" naufragado na Baía de Paranaguá, e que res e promover o que for necessario ao referido processo, acompanhando-o ate final, usar de todos os meios em direito permittidos e praticar em fim, todos os actos necessarios ao cabal desempenho do presente mandato, ratificando todos os actos feitos pelo mesmo procurador, na referida accão ate a presente data.*



*Supra da Nota de 1932*  
*Wey*



PROCURAÇÃO

que vae passar a Companhia Italo-Brasileira de Seguros Geraes, Sociedade Anonyma com séde nesta cidade de São Paulo, á rua 15 de Novembro nº 24, neste acto representada pelo seu Conselheiro Delegado, Snr. Egidio Bianchi, ao advogado Benjamin Lins, brasileiro, residente na cidade de Curityba, Estado do Paraná, a quem confere poderes para representar a outorgante na acção de indemnisação de perdas e damnos que a mesma outorgante move contra a União Federal, perante o Juizo Federal Seccional do Estado do Paraná, na qualidade de subrogada do Commandante do navio "Mataripe", naufragado na Barra de Paranaguá; requerer e promover o que fôr necessario no mesmo processo, acompanhando-o até final, usar de todos o meios em direito permittidos e praticar, emfim todos os actos necessarios ao cabal desempenho do presente mandato.

São Paulo, 18 de Junho de 1932

COMPANHIA ITALO-BRASILEIRA DE SEGUROS GERAES  
Conselheiro Delegado

*Egidio Bianchi*



Reconheço a firma *Supra*

S. Paulo, 1 de Junho de 1932  
Em test. *da verdade*

*Quilley*



Reconheço verdadeira a firma e igual publico do Tab. Supra da que dou fe.  
Em test. *da verdade*  
Curityba, 18 de Junho de 1932.  
*Quilley Costa Lima*  
4.º Tabellião.





## -TERMO DE RATIFICAÇÃO-

Aos dezoito dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Curitiba, em meu cartorio, compareceo o doutor Benjamim Baptista Lins de Albuquerque, conhecido de mim, do que dou fé, e por elle foi dito que, na qualidade de procurador das Companhias Sul America Terrestres Maritimos e Accidentes e Italo Brasileira, pelo presente termo e na melhor forma de direito e na conformidade do despacho de folhas 120, vinha ratificar todos os actos já praticados na presente acção, na forma de sua petição que deste termo fica fazendo parte integrante. E como assim disse, lavrei o presente que assigna.

Eu, *Horacio de Oliveira, Sr. Juiz*  
*no juizo de 1.ª do Poder Judiciário*  
*de Curitiba.*

*Benjamim Baptista Lins de Albuquerque*

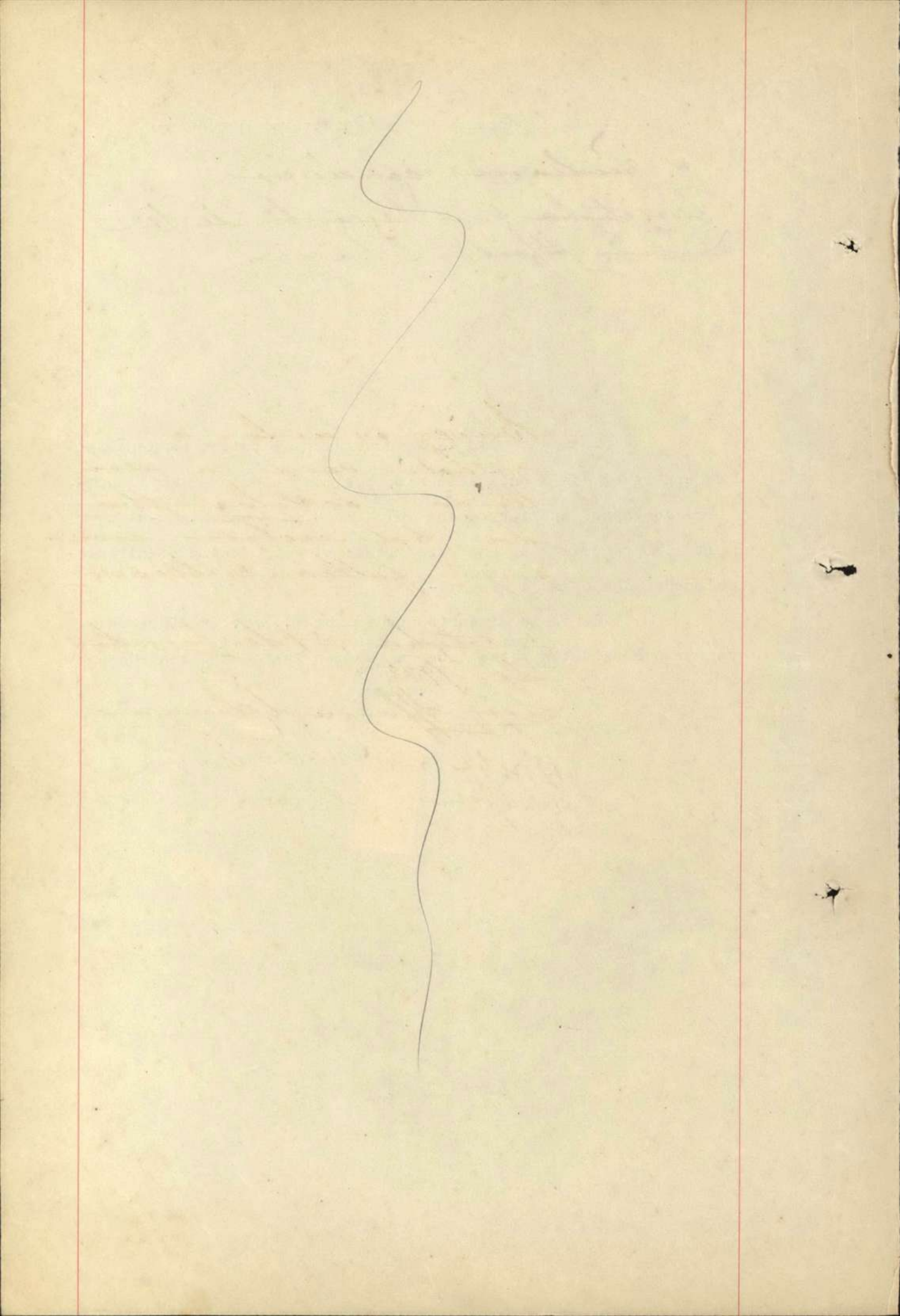
JUNTADA

Aos 5 dias do mez de pozinho de 1932; fa-  
ço juntada de peticas enfieus; do que faço  
este termo. — Eu, P. Ant. P. Anjo Ant.

escriuo as en







## CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mez de Junho de 1832

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal

do que faço este termo. — Eu, Paul P. Mans

escrvo as subscris

P

Reço as autos a  
cartorio com a sen-  
teça datylographa  
da pol. citum em  
quatro folhas publica-  
das.  
Leucityba, 21 de Junho  
de 1833.  
Luiz Affonso Chagas.

## DATA

Aos 21 dias do mez de Junho de 1833

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, Paul P. Mans

escrvo as subscris

JUNTADA

Aos 21 dias do mez de Junho de 1833; fa-

ço juntada da sentença eufrento do que faço

este termo. — Eu, J. Ant. M. Alvares es -

Escr. sub.

S

*L. S. Chagas.*127  
F. 128

Vistos, etc.

A Companhia Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia, com sede na cidade do Rio de Janeiro, á rua do Ouvidor n.º 158, como subrogada dos commandantes Antonio Muniz Barreto de Aragão e Raymundo Coriolano Correia, e João Eugenio & Cia.; a Companhia Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes, com sede na cidade do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n.º 41, como subrogada de E. de Leão & Cia. e João Eugenio & Cia., e a Companhia Italo Brasileira de Seguros Geraes, com sede na cidade de São Paulo, á rua 15 de Novembro n.º 24, como subrogada de João Eugenio & Cia. e Koehler Asseburg & Filhos, firma commercial estabelecida na villa de Guajuvira, Estado do Paraná, propõem contra a União Federal a presente acção ordinaria em que allegam o seguinte: que o navio nacional "Mataripe", da praça do Rio de Janeiro e registro n.º 322, de 387 toneladas brutas, de propriedade dos commandantes Raymundo Coriolano Correia e Antonio Muniz Barreto de Aragão, no dia 13 de Setembro de 1929, sob o commando deste ultimo, sahiu do porto de Paranaguá com destino ao Rio de Janeiro e escala pelo porto de Santos, conduzindo 330 toneladas de carga e 24 homens de guarnição;

Que a embarcação navegava em perreitas condições, apresentando-se bem conservada, demonstrando ter soffrido radical e cuidadosa reconstrucção, pinturas recentes, aparelhamentos regulamentares em bom estado de conservação, limpeza esmerada, aparelhamento de navegação da ponte de commando em numero proprio e condições satisfactorias;

Que o commandante, como attesta a Capitania do Porto de Paranaguá (doc. n.º 1), "era conhecedor da barra, onde já por muitas vezes tem navegado, commandando diversos vapores",

rumou em direcção do Norte, dirigindo o navio com as precauções e velocidades proprias ás saídas dos portos, porém que, ao passar proximo da boia do "Desterro", também chamada boia do "Cometa", saltou o pino que prendia a manilha do gualdrópe á meia lua do leme, accidente este que determinou o desgoverno do navio e fez o commandante mandar parar a machina de boréste e dar atraz á toda força; que essas manobras eram as "convenientes ao caso e proprias a salvar o navio", conforme reconheceu o inquerito procedido na Capitania do Porto de Paranaguá (docs. ns. 1 e 2), e visavam evitar que o navio batesse no casco sossobrado do vapor "Cometa" (docs. ns. 3 e 6) — pois tendo visto o commandante a boia que devia assignalar o logar em que se devia encontrar esse casco a cerca de cem metros, estava convicto que essas manobras nenhum perigo offereciam e que o "Mataripe" fluctuava em aguas desembarcadas e com fundo sufficiente para se movimentar livremente;

que, porém, no momento em que o vapor recuava, chocou-se pelo bombordo com o mesmo casco do vapor sossobrado "Cometa", que tanto procurava evitar, e que estaria mais de cem metros de distancia, louvado na indicação da boia que o deveria assignalar;

que a collisão foi tão violenta que determinou o arrombamento do casco do "Mataripe" na altura do paiól da amarra, e sua immediata invasão pelas aguas;

que, para evitar o afundamento, o commandante do "Mataripe" viu-se então na contingencia de encalhar-o na praia "Laginha", conseguindo com isso salvar a tripulação, mas com sacrificio do navio e da carga que se perderam totalmente (docs. ns. 3 e 6);

que a queda do pino que prende a manilha do gualdrópe á meia lua do leme, é por si uma avaria insignificante e in-

capaz de determinar uma catastrophe, pois parado que fosse o navio seria concertado dentro em poucos minutos; que, a não ser a desastrosa deslocação da boia que desorientou o commandante, fazendo com que elle se precipitasse no perigo que procurava evitar, o "Mataripe" poderia ter continuado a sua navegação e chegado a bom porto; que isso mesmo constatou a vistoria, feita com assistencia do representante da União, para averiguação das causas e consequencias do sinistro;

que, na referida peça, os peritos, em unanimidade, affirmaram o seguinte: "Estudando o local, preamar e baixamar, nesta quando se divisa parte do casco sossobrado do vapor "Cometa", observaram os peritos que a boia do "Desterro" se achava deslocada cerca de cem metros, deixando assim de assignalar com precissão, o mesmo casco sossobrado. Dahi se verifica que a manobra a que se refere o quesito antecedente, foi acertada. O commandante do "Mataripe" effectuava a manobra convicto de fazel-a em espaço livre, quando alli se achava o casco referido, e este não devidamente assignalado por se achar a boia respectiva, como ficou dito e esclarecido, a cerca de cem metros de distancia para o lado norte" (doc. nº 6).

que, do exposto, se verifica que a causa directa e unica do sinistro foi a collisão com o casco submerso do vapor "Cometa", determinada unicamente pelo desvio da boia que assignalava a posição desse casco;

que, assim sendo, a responsabilidade pelo sinistro recahe sobre quem deixou desviar essa balisa, induzindo assim em erro os navegantes, por força dos artigos 375, 376 e 378 do Dec. nº 17.096, de 28 de Outubro de 1925, e em especial o art. 377 § 2º do dito Decreto que reza: "Si do desvio das boias ou alterações das balisas resultar encalhe ou perda de embarcação ou qualquer sinistro maritimo, aquelle que

o houver determinado, além da multa ou reparação do damno, ficará sujeito á acção penal do juizo competente";

Que, competindo á vista do art. 369 do Dec. nº 17.096, aos Capitães de Portos "inspeccionar os balisamentos e participar á Directoria de Navegação todas as noticias relativas ao balisamento dos portos, barras e canaes, dando a necessaria publicidade na localidade em que servirem", deduz-se que o Capitão do Porto de Paranaguá faltou aos seus deveres no caso da boia "Desterro", deixando de inspeccionar a mesma e de avisar aos navegadores de sua deslocação;

Que a sua falta grave tendo sido o motivo directo do sinistro marítimo que liquidou o "Mataripe", accarreta a responsabilidade da União Federal, de quem é funcionario, obrigando-a á reparação do damno causado, em virtude do art. 15 do Cod. Civil que firma o seguinte principio: "A União é responsavel civilmente pelos actos de seus representantes que nessa qualidade causarem damnos a terceiros, faltando o dever prescripto pela Lei";

Que os prejuizos resultantes do sinistro montam a cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000) pelo navio e oitenta e quatro contos quinhentos e dez mil réis (84:510\$000) pela carga (docs. de fls. e fls.);

Que, sendo responsavel a União Federal por esses prejuizos, as Autoras propõem contra ella a presente acção para que lhes sejam pagos — á Companhia Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia as quantias de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000), que pagou aos commandantes Raymundo Coriolano Correia e Antonio Muniz Barreto de Aragão pelo seguro do "Mataripe", mais oito contos setecentos e cinquenta mil réis (8:750\$000), que pagou a João Eugenio & Cia. dos seguros das mercadorias de propriedade deste;

— á Compannia Sul America Terrestres, Maritimos e Acciden-tes vinte e seis contos de réis (26:000\$000), que pagou a E. de Leão & Cia., de carga segurada, e treze contos cento



e cincoenta mil réis (13:150\$000), que pagou, nas mesmas condições, a João Eugenio & Cia.; - á Companhia Italo Brasileira de Seguros Geraes, quatro contos e setecentos e quarenta mil réis (4:740\$000), que pagou a João Eugenio & Cia., de mercadorias seguradas, sendo todas essas sommas relativas ás perdas consequentes do naufragio do vapor "Mataripe" (docs. juntos), e de que são credoras em substituição aos proprietarios, os seguradores, ex-vi do disposto no Cod. Commercial, e Koehler Asseburg & Filhos a quantia de trinta e um contos oitocentos e setenta mil réis (31:870\$000), de mercadorias de sua propriedade, embarcadas no "Mataripe" e perdas no sinistro, mais prejuizos, juros de lei, e custas processuaes.

As Autoras instruíram a inicial com os documentos de fls. 5 a 94 e requereram a citação da Ré para vir á primeira do Juizo assistir a propositura da presente acção.

Comparecendo á audiencia designada, o representante da Ré pediu vista dos autos e offereceu a contestação de fls. 99 a 100, que foi replicada por negação.

Aberta a phase probatoria da causa, na fôrma da lei, e paga a taxa judiciaria, as partes nada quizeram requerer.

Findo o prazo e encerrada a respectiva dilação, as Autoras arazoaram a fls. 106 a 107, juntando o documento de fls. 108, e a Ré apresentou as razões de fls. 110 usque 114 v. Por ultimo, após a juntada das procurações de fls. 118 e 119, os autos subiram conclusos para julgamento, que foi convertido em diligencia afim de ser suprida uma nullidade relativa, arguida pelo Dr. Procurador da Republica em suas allegações finaes.

Cumprida essa diligencia, com a apresentação dos documen-

*J. de Aragão*

tos de fls. 122 e 123, e com a assignatura do termo de ratificação de fls. 124, voltaram os autos novamente conclusos para julgamento.

O que tudo visto e bem examinado:

Considerando que o documento basico que instrue a presente acção, quanto á prova dos damnos, é o da vistoria procedida no "Mataripe" e no local do naufragio;

Considerando que essa vistoria se realizou a requerimento do procurador substabelecido da firma Rocha & Cia., outorgada do capitão de mar e guerra reformado Antonio Muniz Barreto de Aragão, que era o commandante do navio e um de seus proprietarios;

Considerando que a referida outorga de poderes foi feita pela procuração particular de fls. 64 sem a formalidade legal exigida pelo § 4º do art. 1.289 do Cod. Civil, que prescreve:

"O reconhecimento da lettra e firma no instrumento particular é condição essencial á sua validade, em relação a terceiros."

Considerando, pois, que a prova da vistoria, na especie sub judice, teve origem em um documento nullo por inobservancia de expressa disposição de lei;

Considerando que, assim sendo, a prova em questão está despidada de conceito juridico e, por esse motivo, não produz effeito contra terceiros;

Considerando, entretanto, que a vistoria era imprescindivel, no caso em apreço, por ser o fundamento principal da presente acção ordinaria, que devia ter inicio, na fôrma do disposto no art. 165, lettra d, Parte Terceira, do Dec. nº 3.084, de 5 de Novembro de 1898, com a indicação das provas em que a mesma se baseia;

*S. P. de Aragão*

Considerando, por outro lado, que as Autoras propõem a acção como subrogadas dos commandantes Antonio Muniz Barreto de Aragão e Raymundo Coriolano Correia e das firmas João Eugenio & Cia., E. de Leão & Cia. e Koelher Asseburg & Filhos;

Considerando, porém, que só houve em parte a subrogação de direitos contra terceiros, pois os proprietarios do vapor sinistrado não fizeram cessão á Companhia Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia da importancia de 65:000\$000, conforme se vê pelos termos do recibo de fls. 19;

Considerando, ainda mais, que os pagamentos feitos pelas Autoras foram realizados mediante instrumento particular e sem que nenhum recibo tenha sido transcripto, como era indispensavel para que a cessão de credito praticada por esse modo possa produzir effeito contra terceiros (Cod. Civil, arts. 135 e 1067);

Considerando, além disso, que, segundo o documento de fls. 15 a 16, do Director Geral de Portos e Costas, o naufragio do "Mataripe" foi "casual, devido unicamente ao incidente de saltar o pino da manilha de ligação do gualdrópe de bo-  
reste, dando em consequencia o desgoverno do vapor proximo do casco sossobrado" do "Cometa";

Considerando, tambem, que, na hypothese dos autos, não ficou provado que a boia do "Desterro" estivesse desviada de seu local cerca de 100 metros, pois as testemunhas ouvidas sobre o alludido naufragio nada dizem a esse respeito nos depoimentos de fls. e fls.;

Considerando, por ultimo, o mais que dos autos consta e as disposições de direito applicaveis á especie:

Julgo improcedente a presente acção ordinaria, proposta pela Companhia Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia e outras contra a União Federal, e con-

demno as Autoras nas respectivas custas.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Houve demora na prolação desta sentença em virtude da grande affluencia de serviço no Tribunal Regional Eleitoral.

Quintana, 21 de Junho de 1933.  
Luiz Affonso de Albuquerque.

DATA

Aos 21 dias do mez de Junho de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para o termo. — Eu, P. Ant. P. Ant. Ant. es

Outros, subsc.

Publicação -

Os 21 de Junho de 1933, foi publica em cartorio a sentença supra. faz este termo. Eu, P. Ant. P. Ant. Ant. es

CERTIFICO, que a sentença de fls. foi devidamente  
registrada; do que dou fé; ( fls 51, respectivo livro )

Coritiba, 2<sup>a</sup> de Julho de 1833

O Escrivão :

P. Ant. P. O. Ant.

---

Certifico que intimei hoje  
nesta cidade o juiz p. Benjamin  
Baptista Luis de Albuquerque pro-  
curador da Antea por todo o  
contendo da sentença de fls;  
f. 51 e de fe -

em 4 de julho de 1833

O Escrivão

P. Ant. P. O. Ant.

---

100

Officio Que Tendo o Sr.  
 José Carlos Furtuez, sobredito  
 empregado do Campo de Provenças  
 personal' interno, deixar de ob-  
 timar do Contendo da sentença  
 de pto. do Sr. Hon. fi  
 em, 12 de julho de 1833  
 a loeiras.

Paul Mans Ant  
 \_\_\_\_\_

JUNTADA

60

Aos 6 dias do mez de julho de 1833; fa-  
 ço juntada da petecão e pto. que faço  
 este termo. — Eu, Paul Mans Ant,

Exmo. Snr. Dr. Juiz Seccional da Secção Federal do Paraná.

*J. Lima, seu tutor,  
Quitiba, 6 de Julho de 1933.  
Serviço de Correios e Telégrafos.*

Dizem as Companhias Assicurazione Generali de Trieste e Venesia, Sul America Terrestres Maritimos e Accidentes e outros, na acção em que contendem com a União Federal para a indemnisação de danos, que soffreram com o naufragio do Vapor Mata-ripe, que não se conformando com a sentença proferida por V. Excia., na alludida acção, vem da mesma appellar para o Supremo Tribunal Federal.

Edem que V. Excia., se digne de mandar tomar por termo a sua appellação, seguindo-se os demais termos do processo, protestando arasar na Instancia Superior-

*Superior-*

P. deferimento.

*Luiz Lima  
Guarania*



1933



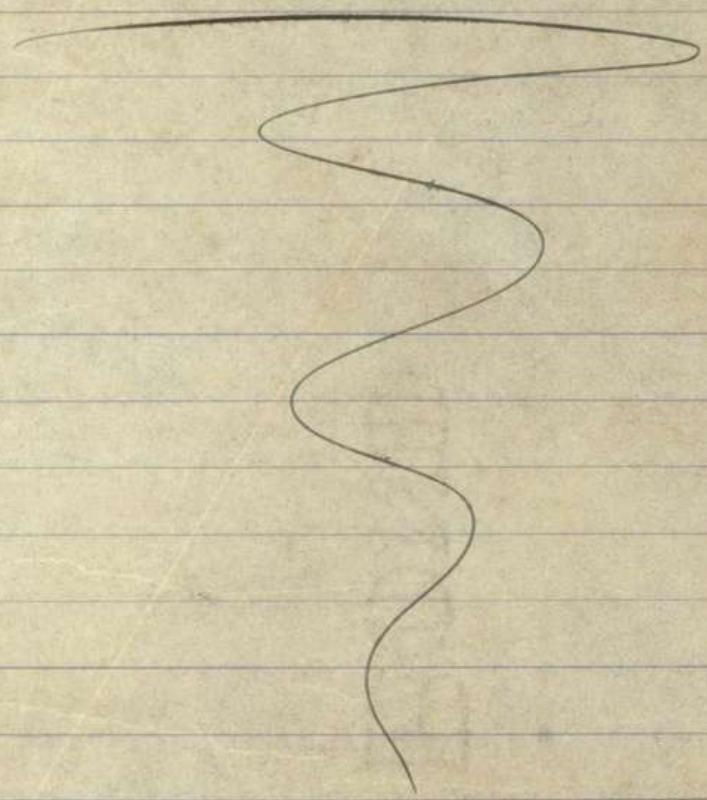


## TERMO DE APPELLAÇÃO.

Aos seis dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e treis, nesta cidade de Curityba, em meu cartorio compareceu o Dr. Benjamim Baptista Lins de Albuquerque, e por elle me foi dito que não se conformando com a respeitavel sentença proferida na acção em que contendem com a União Federal as Companhias Assicurasione Generali de Trieste e Venesia, Sul America Terrestres Maritimos e Accidentes, vinha na forma da lei appellar como appellado tem, da mesma sentença, para o Egregio Supremo-Tribunal Federal, tudo na forma de sua petição retro que fica fasendo parte deste termo.-Eu,

Paulo Antonio de Oliveira  
Magistrado Superior de Curitiba

200



Exp<sup>o</sup>: Sr<sup>o</sup> Dr. Juz Federal:

Tendo sido nomeado Procurador da Republica intima, nesta occas, o Sr<sup>o</sup> Dr. Benjamin Baptista Leis de Albuquerque, advogado e procurador dos Antares, nesta occas, faco estes Autos Concluzos, afim de l. Sr<sup>o</sup> determinar a quem devo intimar de contido da sentenca de fls 127, fundada por l. Sr<sup>o</sup> em data de 21 do mez proximo pasado.

Em 7 de Junho de 1933

O Procurador  
Paul P. Ant

CONCLUSÃO

Aos 7 dias do mez de Junho de 1933

faço estas autos concluzos ao M. Juz Federal do que faço este termo. — Eu Paul P. Ant

es Antares subm

60

A Junta da informação  
 e das contas, no  
 nome do Procurador  
 da Republica ad-  
 hoc, Sr. Haider Vi-  
 sa de S. Paulo, que  
 devesse prestar a  
 promessa legal. Em  
 termo de  
 Curitiba, 7 de Julho  
 de 1933.  
 Luiz Affonso Celso

DATA

Aos 7 dias do mez de Julho de 1933

me foram empegos estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, *[Signature]*

Escrevo sobre

O que me foi informado Sr. Alci-  
 des Viana Azevedo para prestar a  
 promessa legal. Em fi  
 em 8 de Julho de 1933

O Sr. Oswaldo.  
*[Signature]*

## Promessa legal.

Do 8 de Julho de 1833 nesta ci-  
dade de Coimbra na sala dos Audi-  
ências onde preside se achava o Sr.  
Leij Affonso Chagas, Juy Federal commi-  
ssario de 1º cargo. Achar-se no-  
meado compareceu o Sr. Alceides  
Vieira 'Arco Verde nomeado Procu-  
rador secund 'ad-hoc na pre-  
sente occas, e a elle deferiu o  
mesmo Juy a promessa legal  
de bem e fielmente desempenhar as  
funcoes do Cargo para que fora  
nomeado. Aceitou a promessa  
legal mandou o Sr. Juy levar  
este termo que lido se achado  
conforme assigna com o Confro-  
missado. Deo fe para Cons-  
tar lavrei termo. Eu Juy Ant  
Mariano, escrevi e assini —

Leij Affonso Chagas.  
Muller Vieira Sec. - Juy.

Intimou-se Que por todo  
o Contendo da sentença de  
fo 127, intimou, nesta data,

135  
M

134

O pr. Alcides Vieira Alves Verde, no  
meado Procurador pessoal, ad-hoc,  
f. em p. e de f. -

8000

em, 8 de Julho de 1933

O João S.  
Paulo Alves Ant



CONCLUSÃO

Aos 21 dias do mez de Julho de 1833

em estas autos conclusos ao M. Juiz do que faço este termo. — Eu, Paul Planard

escriu a es. Planard  
@15

Recebo a presente ap-  
pellação com seu se-  
gular e effectos e man-  
do que estes autos  
sejam apresenta-  
dos a Instancia  
Superior, sem fi-  
car travados.  
Futuro se.  
Quityba, et de Julho  
de 1833.  
Juiz Francisco Chagas.

DATA

Aos 21 dias do mez de Julho de 1833

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, F. Leick Brandillo, escrivão

imp.º occacional do Termino, subscrivi

Certifico que intimei o Sr. Alcides V. Arco Verde, nomeado Procurador Especial ad-hoc, o Sr. Benjamin J. C. de Albuquerque, advogado do Sr. Amisurazione de Trieste e Venezia e outros, do conteúdo do despacho retro que recebeu a apelação, do que hum siante firmaram, do que deu fe.

Em, 4 de Agosto de 1933.

O Esc. J.º no imp.º occasional do Escrivão:  
F. Cüch Brambilla.

## VISTA

Aos 15 dias do mez de Setembro 1933  
faço estes autos com vista ao Dr. Alcides V. Arco Verde  
do quo faço este termo. — Eu, F. Cüch Brambilla, Esc. J.º  
no imp.º occasional do Escrivão, intervi.

Tendo os apelante protestado arrolar  
o presente recurso na Instância Superior,  
deixar, por isso, de apresentar, por parte  
da apelada, as respectivas peças, e que cou-  
peito naquela Instância.

Curitiba, 16 de Setembro de 1933.

Alcides V. Arco Verde  
Procurador ad-hoc.

## DATA

Aos 16 dias do mez de Setembro de 1933  
me fo... estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, F. Cüch Brambilla, Esc. J.º no imp.º  
occasional do Escrivão, intervi.

CONCLUSÃO

6/18  
Aos 18 dias do mez de Setembro de 1933  
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal  
do que faço este termo. — Eu, F. Eickmann, Esc. J. no  
imp. ocasional do Escrivão, o subscrovi.

Rejeite as presentes  
autos remetidas ao  
Egrégio Superior Tri-  
bunal Federal, inti-  
madas a parte.  
Portugalia, 18 de Setembro  
de 1933.  
Livio Affonso Chagas.

DATA

6/18  
Aos 18 dias do mez de Setembro de 1933  
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, F. Eickmann, Esc. J. no imp. oc-  
casional do Escrivão, subscrovi.



137 136  
M

Custas da apelação -

Processo  
 Certidão 1 000  
 Intimações 2 000  
 Promessa 3 000  
 Tans papeis 5 200  
 feult. aut. 5 000 37.200

Procedo ad-hoc.  
 este de fs. 12.000

Sella de fs. acordos 4.200

Rs - 53.600  
 Registo conc. 5.500

Jun. 18 de Setembro de 1933

O Juiz  
 P. Ant. P. An. An.

CERTIFICO, que as custas contadas nestes autos  
 foram todas pagas pelo apelante do fé.  
 Curitiba, 18 de Set' de 1933

O Escrivão:  
 P. Ant. P. An. An.

Valores de 7 Rs. : presentes.



Este foi o primeiro íntimo do Dr.  
Benjamin Baptista Leão de Albuquerque,  
procurador dos autos e o Dr. Alci-  
des Azevedo, procurador ad-hoc,  
da remessa destes autos ao juízo  
do Tribunal Federal, de que fi-  
zeram presentes e deu fi

em 19 de setembro de 1933

o promotor  
Rafael Placant

138  
~~137~~  
M

Remessa -

Dos Onze dias de Setembro de 1833, faço remessa destes autos ao Supremo Tribunal Federal, de feço este Termo. Em  
Paul R. Ans. Aus. es. Quão, subes

Remetido



## Termo de Recebimento

Aos vinte e duas<sup>(22)</sup> dias do mes de Setembro  
de mil e novecentos e trinta e tres me foram  
entregues estes autos; do que fiz lavrar este termo e assigno.

O Secretario

Galvão M. de Santos Vianna

## Termo de revisão de folhas

Contem estes autos cento e trinta e sete (137)  
folhas todas numeradas; do qual fiz lavrar este termo e assigno.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22  
de Setembro de 1933

O Secretario

Galvão M. de Santos Vianna

131

Formo de Recibo

**TAXA JUDICIARIA**

Foi paga na inferior instancia como consta  
a fls. 104

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,  
30 de Setembro de 1933

O Secretario

*Guicciardi*

# EMOLUMENTOS DOS EXMOS. SNRS. MINISTROS

*Pagaram os appellantes*

*nas estampilhas abaixo.*

*a importancia de trinta mil e seiscentos*  
*de distribuição e julgamento, nos termos do art. 3.*  
*alinea 4.ª n.º III da Lei n.º 2356, de 31 de Dezembro*  
*de 1910*

*Secretaria do Supremo Tribunal Federal 30*



## CUSTAS DO SECRETARIO

*Pagaram os appellantes*

*a quantia de*

*de custas do Secretario, a saber:*

<i>Autuação</i>	<i>1\$500</i>
<i>Revisão de fls. a 40 réis</i>	<i>5\$600</i>
<i>Apresentação</i>	<i>6\$000</i>
<i>Termos</i>	<i>4\$000</i>
<i>Accrescidos</i>	<i>3\$000</i>
	<hr/>
	<i>20\$100</i>

*Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 30*  
*de Setembro de 1933*

*O Secretario*

*Juliano de Azevedo*



# Termo de Apresentação

Exmo. Sr. Ministro Presidente,

N. 6497

Distribuída ao Exmo. Sr.

Ministro Rodrigo Octaviano.

Em 3 de Outubro de 1933

*C. L. P.*

Apresenta a V. Ex., para distribuição estes autos de apelação civil em que são apelantes as Companhias Asseguradoras Gerais de Trieste e Veneza e outros e apelada a União Federal

Secretaria do Supremo Tribunal Federal 30 de Setembro de 1933

O Secretario

*Francisco de S. Costa*



# Termo de Conclusão

Faça estes autos ao Ex. Sr.

Ministro

Secretaria do Supremo Tribunal Federal

de

de 1933

O Secretario

Vista

Aos quatro do mês de Outubro  
de mil novecentos e trinta e três, pp.  
estes autos com vista ao apelante  
Limão de Frites, ao que eu, Carlos Salvo

oficial da peça, lavrei este termo. E eu,  
Almeida  
Vicente



Recolidos a 6 de dezembro de 1933.

Vão as razões em apor-  
do e dentro do prazo legal.

Rio, 13 de dezembro de 1933

pp. Joaquim Vicente Campes



Pelas APELANTES - Cia. Assicurazioni Generali, Cia. Sul America Terrestres, Maritimos e Acidentes e Koehler Assenburg & Filhos.

EGREGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

A sentença apelada não apreciou devidamente os fatos, errou na aplicação da Lei, invocando preceitos que não regem o caso e esquecendo os que lhe são pertinentes, proclamando nulidades que não existem, e se existissem seriam de suprir, e não de decretar; foi clamorosamente injusta e está merecendo reforma.

PRELIMINARMENTE.

As pretensas nulidades pronunciadas pela sentença.

Começa a respeitavel sentença por fulminar de nulos:

- 1º - a vistoria que provou os danos, e a causa do naufrágio do "Mataripe".
- 2º - o que chama a cessão feita pelos proprietários segurados ás seguradoras.

Examinaremos, por partes, êsses motivos da sentença.

Quanto á nulidade da vistoria.

Essa nulidade derivaria, segundo a sentença, do fato de não ter sido reconhecida por tabelião e firma do

capitão, Antonio Muniz Barreto de Aragão, na procuração que passou á firma que tal vistoria requereu.

Esse asserto da sentença repouse na base de um equívoco. Existe o reconhecimento. Está no verso do instrumento.

O tabelião escreveu - Reconheço "verdadeira as letras e firmas supra" - que são as de Rocha & Cia e Antonio Muniz Barreto de Aragão.

O fáto do tabelião ter esquecido o s na palavra "verdadeira", e a forma sumariíssima do reconhecimento, serão talvez, reprováveis, mas, evidentemente, qualquer falta daí resultante não pode ser imputadas e ainda menos invocada contra a parte, que a ela não deu causa, nem interveio no éto.

Tivesse, porém, o Juíz acertado. Não existisse o reconhecimento. Segue-se daí que lhe cumpria, como zelador da lei, decretar a nulidade?

Ninguém decerto o sustentará - considerando:

Que a nulidade, se houvesse, seria supriavel, e, assim, dever era do Juiz mandá-la suprir, (Dec. 3.084, de 5 de Novembro de 1898, Parte 3a., art. 94), porque tendo sido arguida nas razões finais, por isso, e pela sua natureza, não podia, evidentemente, prejudicar os atos e termos posteriores do processo.

Tanto mais estranhavel é a intempestiva decretação dessa nulidade, quando o Juíz mandou suprir, aliás sem razão pois nada havia a suprir, "as deficiências do mandato do advogado dos autores", e não mandou suprir a suposta

deficiência do mandato outorgado pelo capitão Muniz de Aragão a Rocha & Cia., guardando na reserva essa nuga, esse polvilho de nulidade.

Ao doce remanso do comodismo, é mais fácil botar a baixo um processo com uma picuinha, do que assumir o trabalho de compulsar autos e estudar direito.

A nulidade de cessão - Aqui a pronunciação da nulidade proveio de erro de direito, erro palmar, de fazer espanto.

Dis, efetivamente, o Juíz, a quo:

" Considerando que só houve em parte a sub-  
" rogação de direitos contra terceiros, pois  
" os proprietários do vapor sinistrado não  
" fizeram cessão á Companhia Ass. Generali,  
" da quantia de Rs. 65:000\$000 conforme se  
" vê pelos termos do recibo de fls 19. "

" Considerando, ainda mais, que os pagamentos  
" feitos pelos Autores foram realizados medi-  
" ante instrumento particular e sem que ne-  
" nhum recibo tenha sido transcrito, como era  
" indispensável para que a cessão de credito  
" praticada por êsse modo possa produzir efei-  
" to contra terceiros (Cód. Civil, arts. 135 e  
" 1067)."

O ilustrado e competente jurista que com tão elevada proficiência administra a Justiça na Vara Federal de Curitiba, infelizmente, ignora por completo a natureza e efeitos dos institutos jurídicos do abandono, da subrogação e

cessão de credito.

Porque, se alguma cousa deles soubesse, é impossível que lançasse no papel os tópicos que transcrevemos.

Conforme consta do instrumento a fls. 37, o proprietário do "Mataripe" fez abandono aos seguradores do navio.

Ora, como é sabido, sabidíssimo o abandono transmite a propriedade do navio, e de todos os direitos a elle relativos, ao segurador. Compreende-se o abandono entre os modos de transmissão de propriedade especiais ao direito marítimo.

Constando como consta dos autos o termo de abandono, não podia, de fórma alguma, haver a subrogação dos direitos, em parte, á Cia. Assicurazioni Generali, porque, nos termos expressos do Cód. Com., art. 775, o abandono não pode ser parcial: deve compreender todos os objetos contidos na apólice.

Não sabemos porque a conclusão do MM. Juíz de que houve a subrogação de Rs. 65:000\$000. Será porque o recibo de fls. 19 não contem a subrogação expressa?

Mas esse recibo, como se vê do seu proprio texto, é complementar do recibo de fls. 18, e com este fórma um só ato.

O preclaro jurisconsulto e egrégio Juíz a quo é de opinião que os recibos que o segurado deu ás seguradoras, em reconhecimento da indenisação que recebeu, constituem cessão de credito.

Embora pareça impossível, isto está escrito na sentença, que até, para não fazer dúvida alguma sobre suas idéas, ainda invôca o dispositivo do art. 1067 do Cód. Civil

relativo á cessão de credito.

Quem confunde cessão de credito com pagamento com subrogação, é capaz de confundir pinheiro do Paraná com as pirâmides do Egito.

Faz até pena gastar tinta e papel para redizer que as autoras -

- se apresentaram em Juizo como subrogadas; que essa subrogação se opera ex vi lege, e portanto independente de qualquer convenção nos termos do art. 728 do Código Comercial;
- que esse art. 728 enuncia: "pagando o segurador um dano acontecido á coisa segura, ficará subrogado em todos os direitos e ações que ao segurado competirem contra terceiros -

e assim -

- que basta ao segurador provar que pagou ao segurado, para ficar, independente de qualquer outra formalidade, ex-vi-lege, subrogado em todos os direitos e ações que competirem ao segurado contra terceiros.

O eminente Juíz tambem não refletiu que mesmo se tratasse de cessão, o art. 1068 do Código Civil refere: que a formalidade do registo não se "aplica á transferencia de creditos operada por lei, ou sentença."

E, assim, a investidura dos direitos do segurador nos direitos e ações do segurado operando-se por força e

determinação da lei, conforme o art. 728 do Cód. Com., não ha como exigir, para o caso, a formalidade do registro.

O FÁTO

Não ha como nem porque contestar o fáto principal da causa. Estão a fls. 50 os autos do protesto, a fls. o do inquerito administrativo perante a Capitania do Porto, e fls. 61 a vistoria realizada no navio, e no local do sinistro, provas que ficaram de pé, porque a APELADA, a União, nenhuma contra-prova lhes opôs que as invalidasse.

Ora, essas peças evidenciam que, no dia 13 de setembro de 1929, o navio nacional "MATARIPE" navegava com todas as cautelas técnicas e regulamentares, na barra do porto de Paranaguá, quando, ao passar próximo da boia do "Desterro", também chamada boia do "Cometa", saltou o pino que prendia a manilha do gualdrope á meia lua do leme, o que determinou o desgoverno de embarcação. O comandante, á vista desse acidente, mandou perer a máquina de boreste e dar atrás a toda a força. Essas manobras eram as convenientes para o "caso" e "próprias" a salvar a expedição, conforme reconheceu o inquerito administrativo procedido na Capitania do Porto de Paranaguá, e visavam evitar que o navio colidisse com o casco sossobrado do vapor "Cometa" - pois, tendo visto o comandante a cem metros de distancia a boia que assinalava esse ponto perigoso, naturalmente procurou evitá-lo. Convito que manobrava em aguas desembaraçadas e com fundo suficiente para movimentar livremente o navio, o capitão, ordenando o recuo do "MATARIPE", conduziu seu navio diretamente sobre o perigo que propunha evitar, isto é, sobre o casco sossobrado do vapor "co-

meta", oculto sob as aguas, e de cuja presença não podia suspeitar, porque muito razoavelmente o supunha debaixo da boia, posta ali para prevenir os navegantes da presença desse grave risco. A colisão foi tão violenta que determinou o arrombamento do casco do "MATARIPE" na altura do peiol da amarra e sua immediata invasão pelas aguas.. Para evitar o afundamento, o comandante do "MATARIPE" viu-se na contingência de deliberar o encalhe na praia de "Laginha", conseguindo, com isso, salvar a tripulação, mas com o sacrifício do navio e de toda a carga que nêle se transportava.

#### As causas diréttas do sinistro.

O primeiro acidente - queda do pino que prendia a manilha do gualdrope á meia lua do leme - sendo, em si, uma avaria insignificante e incidente corriqueiro de navegação - pois basta estacionar o navio para repará-lo, com os próprios meios de bordo - não podia, de forma alguma, trazer consequências danosas á expedição, nem ameaçava a segurança do navio e carga. O tempo estava certo, o mar calmo, de sorte que, a não ter ocorrido o imprevisto da colisão, pela ordem normal das cousas, o comandante poderia parar em logar conveniente o navio, reparar a avaria e proseguir viagem.

Não padece assim dúvida que só o desastroso afastamento da boia, desorientando o capitão do "MATARIPE" e fazendo com que ele corresse justamente ao local que procurava evitar, provocou a perda da expedição.

A causa direta do sinistro foi, portanto, a colisão com o casco submerso do vapor "Cometa", determinada, unicamente, pelo desvio da boia que assinalava a posição dêsse casco.

Não obstante, fazendo cabedal do acidente provocador do desgoverno do "MATARIPE", - a queda do pino da manilha - o digníssimo representante da União procura afastar responsabilidades, argumentando que o sinistro foi casual, reportando-se á resolução do Snr. Almirante Diretor Geral de Portos e Costas, nêste processo por certidão a fls. 15 e 16, onde esta alta autoridade diz" - Considero o sinistro do "MATARIPE" casual devido unicamente ao incidente de soltar o pino da manilha de ligação do gualdrope de boréste dando em consequência o desgoverno do navio proximo ao casco sossobrado."

Essa resolução do eminente Diretor de Portos e Costas, além de se não compadecer com a realidade dos fatos, pois é de toda evidência que o simples fato da soltura do pino da manilha nunca poderia determinar o sossôbro de uma embarcação, como tambem vae de encontro á prova colhida no próprio inquerito administrativo, e protesto marítimo, onde ficou evidenciado que a perda do "MATARIPE" se deveu á colisão com o casco submerso do vapor "Cometa". Esta circunstância, primacial no desastre, não foi sequer afluada no respeitável despacho do Snr. Almirante Diretor de Portos e Costas.

Et pour cause. Estava em causa a Repartição que ele chefiava, estava em causa o seu inferior hierárquico - o Capitão do Porto de Paranaguá - a quem incumbia a fiscalização das boias e sinais de navegação, e com tanta exação cumpria seus deveres que os lugares perigosos apareciam livres, e os lugares livres assinalados como perigosos. Se ha testemunho suspeito é o da Diretoria de Portos e Costas, na presente causa.

Reste-nos examinar se o caso fortuito originário -



isto é a soltura do pino e desgoverno do navio-pode influir nos sucessos subsequentes, atribuindo também o caracter de caso fortuito é colisão, ou melhor, - provada que seja a culpa de APELADA pela sua omissão em assinalar o casco submerso, e responsabilidade por essa culpa se atenua, ou desaparece, em vista do caso fortuito precedente, isto é, o desgoverno do navio?

A responsabilidade da culpada, nestes casos, permanece inteira - é a resposta da lei, da doutrina e da jurisprudência.

Efetivamente, só é de atender á causa efetiva, não á incidental. Cause proxima, non remota spectatur.

Não existe casualidade onde ha culpa, embora precedida, acompanhada, ou seguida de um caso fortuito. O acaso, dolo seu culpa determinatus, atráe sempre a responsabilidade do culpado (Vide GIORGI, "Teoria delle obbligazioni," pgs. 141, pg. 216; BOURBEAU, "Théorie des risques et périls," pgs. 120 e sgs., pg. 173; WINDSCHEID, "Pandectas" (ed. Fadda e Bensa), § 280, n° 2; AUBRY ET RIAU, "Le droit civil français," § 318, not. 39) etc.

EXNER, cujo tratado sobre "A Força maior", representa, nas letras jurídicas, um monumento que só encontra paralelo no "Der Kampf ums Recht", de Ihering, nos dá este ensinamento:

"Se o demandante descobriu apoios em que basear  
" a sua demanda por negligência do demandado,  
" pode êste rebatê-los, demonstrando que este  
" ou aquela circunstância, assinalada como fator  
" do dano, ou não é verdadeira, ou não é de in-

" fluencia essencial na ação produtora dos danos  
" de que se trata, ou que a mesma, mesmo quando  
" verdadeira e codeterminante segundo os princí-  
" pios de conduta racional de um industrial, não  
" se lhe pode imputar como culpa.  
" Se esse prova der mau resultado, devemos con-  
" dená-lo a indenisar, apesar da força maior prova-  
" da, pois esta não pôde preservá-lo das conse-  
" quências da própria culpa " De la fuerza mayor",  
" EXNER," pgs. 173).

Nesse mesmo passo do seu livro, em nota, EXNER repor-  
ta-se á autoridade de DEMOLOMBE, citando dêste o trecho seguin-  
te:

"Il est bien entendu d'ailleurs, que le débiteur  
" ne se trouve déchargé de toute responsabilité,  
" à raison de force majeure ou du cas fortuit,  
" qu'autant que l'événement n'a pas été précédé,  
" accompagné ou suivi de quelque faute, qui lui  
" soit imputable."

H. SMITH ("A treatise on the law of negligence)" I, pg. 15,  
é igualmente positivo na afirmação da responsabilidade do  
culpado apesar do caso fortuito interveniente.

" The act of God is no defence except where  
" the defendant shows that he himself has  
" performed his duty." (O ato de Deus não é  
defesa, excéto quando o demandado prova que  
cumpriu com o seu dever).

Carece assim de substancia a defesa da União neste

particular. O caso fortuito inicial não dirime a responsabilidade da União, culpada pelo desvio da boia.

A quem cabe a culpa do sinistro.

Se o sinistro, como está provado, verificou-se por isso que a balisa do casco submerso do vapor "Cometa" estava desviada da posição que devia ter, evidentemente o culpado é quem a desviou, ou deixou desviar.

Um afastamento de boia é caso tão sério para a navegação marítima, pelos naufrágios e consequentes perdas de vidas e bens que é capaz de acarretar, que a lei considera com severidade quem o provoca.

Dispõe, com efeito, o Dec. 17.096 de 26 de outubro de 1925, art. 377 § 2º; "Si do desvio de boias ou alteração de balisas resultar encalhe ou perda de embarcação ou qualquer sinistro marítimo, aquele que houver determinado, além da multa ou reparação do dano, ficará sujeito á ação do juizo competente."

A nossa CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS PENAIS, no art. 24, considera contrárias á lei penal, e portanto dolosas, as ações e omissões, não só quando cometidas com intenção criminosa, como também quando apenas resultarem de negligência, imprudência, ou imperícia.

Não enumera, porem, os casos, nem exemplifica. Deixa a sua determinação aos fatos, deixa ao Juiz o voto criterioso das circunstâncias, onde a sua consciência se pode mover á vontade.

Para determinar a responsabilidade do agente, teremos de recorrer á lei, para nela verificar sobre quem re-

cairá o dever de zelar pela bôa colocação dos sinais da navegação, e descumpriu êsse dever.

Ora, a policia dos portos e costas é função da União, que propoz ás Capitánias de Portos, e a seus funcionarios, a obrigação de zelar no sentido de que suas boias e balizas que assinálem os pontos perigosos estejam bem colocados, obrigando-os a uma fiscalização rigorosa dêsses sinais, para evitar que se removam ou desviem.

Assim, o art. 369 do Dec. 17.096 enumera, entre os deveres das Capitánias de Portos" - inspecionar os balisamentos e participar á Directoria de Navegação todas as noticias relativas ao balisamento dos portos, barras e canais, dando a necessária publicidade na localidade em que servirém".

E' evidente, assim, que a Capitania do Porto de Paranaguá tornou-se culpada, gravíssimamente, por omissão, não só consentindo que a balisa que marcava o casco afundado do vapor "Cometa" desviasse, como deixando de fazer as publicações que a lei ordenava.

Essa omissão não perde, antes agrava o seu carater culposo pelo fato de ser imputável a um departamento público federal, e particularmente ao Capitão do Porto que, como funcionário, e como técnico, tinha redobrada obrigação de zelar pelo balisamento do porto confiado aos seus cuidados.

Entretanto, pela sua incúria e dos seus subordinados deu azo a que se verificasse um sinistro que só não levou vidas pela mercê de Deus, mas destruiu uma valiosa embarcação e mercadorias de alto preço.

O responsável direto pelo sinistro, e causador dos prejuízos, é portanto a Capitania do Porto de Paranaguá.

A responsabilidade da União.

O preceito de filosofia moral - iustitiae primum munus est, ut ne cuius noceat "exclama GIORGI - ("La dottrina delle persone giuridiche", vol. III, pg. 137, n° 68), grava, numa sociedade bem ordenada, tanto o cidadão quanto o poder público; sendo este instituído para maior bem geral, repugna a razão que êle, sem transformar a administração em tirania, possa ofender impunemente os indivíduos sujeitos ao seu governo.

As administrações públicas, sob qualquer que seja o aspecto, ou a denominação por que se apresentem - União, Estado, Município - são pessoas jurídicas de direito público (Cod. Civ. art. 14).

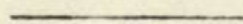
Sua existência, como pessoa jurídica, em suas múltiplas e complexas relações, não se pôde manifestar senão pelos atos dos seus agentes - Elas nêles estão - nas diligências que praticam, nas providências que determinam, nas resoluções que impõem, ou que deixam de impor, de determinar ou de praticar.

E, no caso do dano injusto, por estes haverem feito o que não deviam (culpa in faciêdo), ou deixado de fazer o que deviam (culpa in omitendo) aqueles ficam responsáveis, pois é impossível, de outro modo, verificar-se a culpa da pessoa moral.

Apezar das divergências hoje existentes na doutrina, é esta a tendência geral em quasi todos os povos civilizados.

E esta é também a doutrina consagrada pelo nosso direito.

Incorre a União em responsabilidade pelas culpas dos funcionários do Porto de Paranaguá, não somente porque quem cometeu a culpa não saindo de suas funções, é considerado um órgão identificado com a mesma União, como também a personalidade desse agente desaparece no órgão coletivo que é o "serviço", quer dizer, todo o departamento administrativo de que faz parte, e que esse órgão coletivo, que endossa a culpa, se encontra ainda mais identificado com a União.



Nos próprios países cujo direito público ainda não encerra as normas adiantadas da nossa lei, nesses mesmos não sofre contestação a responsabilidade do Estado, para casos como o dos presentes autos.

HAURIOU (" Précis de droit administratif et de droit public", fls. 489), depois de manifestar que o Estado incorre em responsabilidade, sem que, na execução dos serviços públicos, um funcionário cometa faltas, mesmo leves - explica a razão dessa doutrina nos termos seguintes:

" L'avantage que le droit administratif a trouvé à s'arrêter à la notion de la faute de service, c'est que cette notion est parfaitement saisissable, elle présente pour le juge un élément d'appréciation relativement facile. Un service public organisé représente un corps de traditions, d'habitudes, de disciplines; il y a dans ce service public une

" certaine diligentia habituelle, qui n'est  
" certainement pas la diligentia maxima mais  
" qui est cette diligence moyenne dont se  
" contente la bonne administration appréciée  
" in concreto. Les fautes de service seront  
" les négligences, les omissions, les erreurs,  
" les maladresses, que l'agent aurait évités  
" s'il s'était conformé à la diligence moyenne  
" du service et qui, en même temps, ne dénotent  
" pas de sa part un fait personnel. Notons,  
" d'ailleurs, que la diligence des services pu-  
" blics, et, par conséquent la faute de servi-  
" ces ne s'apprécieront pas forcément d'après  
" les habitudes de chaque service, mais qu'  
" il s'établira plutôt un type uniforme de faute  
" de service applicable à tous les services,  
" et, même, à l'administration quotidienne des  
" maires ou des préfets, c'est-à-dire des  
" autorités administratives.

A jurisprudencia do Supremo Tribunal é copiosa em atribuir à União a responsabilidade pelos danos decorrentes de ações, ou omissões dos seus funcionários, como se vê no "Manuel" de Kelly, in verbis - "Responsabilidade civil da União".

Releva, entre outros, o acórdão passado na ep. nº 2304, de que foi relator o Sr. Ministro Bento de Faria, e onde, segundo a ementa do Sr. Ministro Eduardo Espinola ("Pandectas Brasileiras",) vol. I, 2ª. parte pg. 333 se decidiu

" que a administração pública só responde civilmente pelos atos dos seus funcionários,

" quando êstes procedem no exercício das  
 " respectivas funções, sem ultrapassar os li-  
 " mites das atribuições que lhes são próprias.

Pela responsabilidade civil do Estado pronunciaram-se  
 mais os acórdãos de 4 - 12 - 1897 e de 27 - 7 - 1898 e de 31-  
 12 - 1898, encontrados, respectivamente, no "O Direito", vol.  
 75, pg. 504, vol. 77, pg. 487 e vol. 79, pg. 411.

Em acórdão de 16 de outubro de 1920, na ap. cível  
 nº2381, decidiu o Supremo Tribunal Federal.:-

- " E' princípio incontroverso em direito civil  
 " que cabe sempre ação para pleníssima indeni-  
 " sação do dano, prevenha êle do dolo, da cul-  
 " pa lata, leve ou levíssima, da positiva ou ne-  
 " gativa, que o autor cause indiretamente o da-  
 " no e quer sómente dê ocasião a êle, princípio  
 " que se aplica egualmente á pessoa natural,  
 " como á jurídica, que, sendo capaz de direitos,  
 " tambem o é de obrigações ativas e passivas.  
 " A União Federal, como pessôa jurídica, que é,  
 " está na obrigação de reparar os danos come-  
 " tidos pelos seus agentes representantes e  
 " empregados, de qualquer classe, categoria,  
 " ou graduação, desde que o ato ou omissão ilí-  
 " cita deles se relacione com a função que exer-  
 " cem em nome da pessôa jurídica, ou seja cone-  
 " xa com o serviço desta" (Revista do Supremo  
 " Tribunal, vol. XXIX, pg. 166).

Na apelação cível n. 3380, de que foi relator o Snr.



Ministro Viveiros de Castro, se decidiu:

- " A União Federal é responsável pelos
- " atos dos seus empregados, desde que tais
- " atos sejam praticados dentro da esfera de
- " suas atribuições legais, sem usurpação de
- " funções não conferidas pela lei; e sem fazer
- " a menor distinção motivada pela natureza do
- " ato lícito ou ilícito.
- " Não é possível isentar a União Federal da
- " responsabilidade do furto de mercadorias apre-
- " endidas, causado pela criminosa negligência
- " dos seus prepostos, que, preocupados exclu-
- " sivamente com os seus interesses econômicos,
- " não guardaram convenientemente as mercadorias".
- " (Rev. do Supr. Trib. nov. de 1924).

No parecer dado sobre a apelação 5177, do território do Acre, em que eram apelantes o Juiz Federal, a União e Joaquim Camelo, e apelados os mesmos, ("Pandetas Brasileiras", vol. III, 2a. parte, pg. 324), a Procuradoria Geral da República, então a cargo do eminente Snr. Ministro Pires e Albuquerque, se manifestava pela forma seguinte:-

- " O que está estabelecido na jurisprudência
- " e na doutrina é que a União só responde pe-
- " los atos ilícitos dos seus funcionários, e
- " isso mesmo quando praticados in officio."

---

Assim, embora se possam invocar alguns acórdãos em contrário, a jurisprudência do pretório excelso se orienta,

com firmeza, no sentido de proclamar a obrigação que recêe sobre a União de indenisar os danos que seus representantes, ou funcionários, por ação ou omissão ilícita no exercício de suas funções venham a causar a terceiros. Não é esta uma asseveração feita á ligeira. Para aboná-la, temos a palavra autorizada do sr. Ministro Eduardo Espinola, que, em comentário ao acórdão 5177 do Supremo, publicado nas "Pandetas Brasileiras", vol. III, 2a. parte, pg. 3251, enuncia:-

- "No acórdão n° 5177 ha uma passagem que  
" indica uma perfeita orientação da jurisprudência  
" na caracterização da responsabilidade da União por atos de seus prepos-  
" tos."

E' a seguinte: -

- " para que a Ré se tornasse responsavel pelos  
" atos de seus prepostos, seria mistér que  
" se provasse terem êles procedido contra  
" direito, isto é, haverem agido voluntaria-  
" mente, no intento de causar prejuizo ao  
" Autor, ou terem-lhe dado êsse prejuizo por  
" negligência ou imprudência."

---

A melhor jurisprudência do Supremo Tribunal, revelada nos acórdãos precitados, seguindo nesse passo os ensinamentos dos mais illustres juristas na interpretação consentânea do espirito da nossa legislação, repulsa a injustificavel distinção entre atos de imperio e atos de gestão, invocada por certe doutrina relativamente ao modus agendi do Estado nas

160

suas relações com particulares, para decretar a irresponsabilidade da União relativamente ás violações cometidas por funcionários. Essa tése feudal - como lhe chamou Pedro Lessa - não foi, evidentemente, perfilhada pelas nossas leis.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, que ainda nos rege, por força do disposto no art. 4º do Dec. no 19.398, de 11 de novembro de 1930, fazendo referência expressa, no art. 60, letra a, a causas propostas por particulares contra o governo da União, ou Fazenda Nacional, fundadas na CONSTITUIÇÃO, leis ou decretos, forçosamente abraçou a teoria da responsabilidade de direito público, pois evidentemente o fundamento de tais ações deve ser a violação da Constituição, leis ou decretos, porque não se compreende, nem se concebe, que possa haver uma demanda quando as normas legais são religiosamente cumpridas.

Ora, a violação das leis também só podendo derivar da AÇÃO ou OMISSÃO DOS REPRESENTANTES DA UNIÃO, QUE, COMO PESSOA MORAL, SO POR ESSE INTERMÉDIO E CAPAZ DE AGIR, TAMBÉM NÃO SE COMPREENDE, NEM SE CONCEBE, QUE A CONSTITUIÇÃO, DANDO AÇÃO CONTRA A FAZENDA NACIONAL PELA VIOLAÇÃO DAS LEIS, NÃO TIVESSE EM MIRA, DESDE QUE ESSA VIOLAÇÃO CAUSASSE DANO A TERCEIRO, RESTABELECE O STATU QUO ANTERIOR Á MESMA VIOLAÇÃO, ISTO É, COMPOR O DANO QUE SEUS REPRESENTANTES TIVESSEM CAUSADO AO DEMANDANTE.

Mas o texto constitucional autoriza as demandas contra a Fazenda Nacional, não só assentadas na violação das leis, como também na violação dos contratos. E inequívoca, pois, a intenção da Carta Magna em perfilhar a doutrina da irrestrita responsabilidade da União, pois dá direito

a demandá-la pelos seus atos de império, que são as leis e decretos, e pelos atos de gestão, que são os contratos.

A União quiz, pela sua lei fundamental, responder por todas as ações ou omissões contrárias ás leis ou aos pactos, praticados pelos seus funcionários, salvo o direito regressivo contra estes, garantido pelo seu art. 82.

O COD. CIVIL, de acôrdo com o preceito constitucional, no art. 15, consagra a responsabilidade das pessoas jurídicas de Direito público por atos de seus representantes, que, nessa qualidade, causem dano a terceiros. Comentando esse art. CLOVIS BEVILAQUA, bem acentuara a responsabilidade do Estado por atos de gestão e atos de autoridade, nos seguintes termos "distinguir entre atos de gestão (jure gestionis), e atos de autoridade (jure imperii), para excluir êsses ultimos, por seu caráter jurídico da responsabilidade civil, é desconhecer que o fundamento dessa responsabilidade é o princípio jurídico em virtude do qual toda lesão de direito deve ser reparada, todo dano resarcido, e que o Estado, tendo por função principal realizar o direito, não pode chamar a si o privilégio de contrariar, no seu interesse, esse princípio de justiça."

Outros jurisconsultos de renome nao inferior - Lacerda de Almeida (Das Pessoas Juridicas, § 8º); Carlos Maximiliano (Comentarios á Constituição, pg. 17), Lafayette (Direito Internacional § 227); Pedro Lessa (Do Poder Judiciario, § 35), entre outros, propugnam a mesma doutrina, que pelo menos no campo doutrinario é a vencedora.

---

Até em paizes, como na Italia, Belgica e França, onde o direito é diverso, pois nessas nações impera a doutri-

na da responsabilidade intermédia, onde as funções que o poder público desempenha soberanamente jure imperii, declarando a guerra, fazendo a paz, administrando a justiça, providenciando sobre a saúde, higiene, segurança publica, etc. carecem de responsabilidade civil; - enquanto as funções de mera gestão (jure gestionis) que o máximo poder exerce administrativamente, entrando em relações com os particulares, aos quais se nivela, contratando com êles, comprando, vendendo, administrando serviços industriais, contraindo empréstimos, enfim, todos os atos de natureza privada e assumindo obrigações como as assumidas por qualquer particular. - atráem a responsabilidade Civil. Na França, em especial á justiça comum foi tirada a faculdade de conhecer dos pleitos onde se envolve a responsabilidade da nação, os quais são resolvidos em contencioso administrativo pelos próprios funcionários públicos - o estado é seu júiz na sua própria causa.

Entretanto, nesses próprios paizes, em casos de analogia absoluta ao dos presentes autos, os Tribunais não têm hesitado em fulminar condenações sobre o Estado. A gravidade da negligência, que põe em perigo os bens e vidas dos navegantes, que, confiantes no zelo tutelar do Estado, seguem a róta por êste balisado, e, em vez de chegarem a porto e segurança, vão de encontro a um sinistro talvez fatal, porque funcionários comodistas e desleixados permitiram que as marcas que serviam de guias ás embarcações, se afastassem dos pontos perigosos que deviam assinalar; - é de tal ordem que requer exemplos retumbantes de repressão e reparação, para que se não possam repartir.

Assim, lemos em Cesare Baldi ("Responsabilità ci-

vile e risarcimento di dani, pg. 590, in verbis (Stato responsabilit  civile dello) a noticia de uma sentena do Tribunal de Genova, nos termos seguintes: - "O Estado responde em relao a terceiros, em alguns casos tambem por atos jure imperii, e assim o declaramos responsavel pelos danos sofridos por um navio em dependencia com o signalamento erroneo feito no ingresso de um porto pelos funcion rios postos a  ste servio, e quando resultar que o dano derivou da inobserv ncia de normas que a Autoridade Administrativa emanou e tornou publicos."

Sourdat ("Traite de la responsabilit ", pg. 420), referindo a jurisprud ncia do Conseil d'Etat, usa destas expresso es: - "Le service de la marine  tablit et entretient des ports servant d'abri et de refuge aux navires de toute nature: b timents de guerre, de commerce, de p che, franais ou  trangers. Cette hospitalit  doit  tre s re. Aussi l'Etat a  t  d clar  responsable d'accidents caus s par de fausses manoeuvres d'officiers de ports, ou par la n gligence d'agents ayant laiss  subsister des  paves ou d'autres obstacles dans les bassins."

Hauriou (Pr cis de droit administratif et de droit public) escreve - "La responsabilit  p cuniaire de l'Etat a  t  largement admise dans le service des ports maritimes pour les accidents arriv s par la faute des officiers de ports", citando a seguir varios arestos do Conseil d'Etat.

Henri Lalou, depois de preceituar que "la responsabilit  de l'Etat est engag e en cas de mauvaise organisation ou de marche d fectueuse d'un service public, c'est- -dire quand "il y a faute, n gligence, omission ou erreur dans le service" (La responsabilit  civile, pg. 393, n  725), comea a enumerar

os casos em que, de acordo com o contencioso administrativo francês, se verifica a responsabilidade da nação. Então enumera (pg. 394, n° 727), entre esses casos; "l'insuffisance du signal d'un écueil dans un port"; "ou de la même insuffisance dans un cours d'eau navigable."

Como já ficou dito, é muito menos liberal que a nossa a lei Franceza, ou a lei italiana. Entretanto, estas não hesitam em proclamar francamente a responsabilidade do Estado pelas omissões de funcionários prepostos á fiscalização dos portos, que dão lugar a sinistros marítimos. Seria inconcebível que, sob a larga égide da nossa lei, não se a concedesse aos navegantes arrastados ao sinistro pela inconcebível desidiosa das autoridades portuárias.

Encontram-se reunidas no caso sub-judice, todas as condições de responsabilidade da União.

Na apelação cível n° 5177 de 11 de outubro de 1927 (Pandetas Brasileiras, vol. III, 2a. parte, pg. 319) se definiram as condições para que se dê a responsabilidade civil das administrações pela forma seguinte:

" As condições, para que se dê a responsabilidade da administração pública, em consequência de atos de seus representantes são as seguintes: a) que o representante pratique o ato nessa qualidade, isto é, no exercício de uma função pública, e não no seu caráter de pessoa privada, b) que esse ato cause dano e outrem, lesando-lhe o patrimonio ou produ-

"zindo-lhe ofensa aos direitos, - e) que o  
" ato seja injusto, ou por omissão de um de-  
" ver prescrito em lei, ou por violação do  
" direito.

Todas essas condições, havidas como necessarias para  
atrair a responsabilidade da União se encontram verificadas  
no caso sub-judice.

Senão vejamos.

QUANTO Á CONDIÇÃO - A - Não foi no caráter de pessoa pri-  
vada, mas no caráter de representante da União, como capitão  
do Porto de Paranaguá que este funcionario deixou de proceder  
á verificação das balisas do mesmo porto, e deixou de avisar,  
como era de sua obrigação o desvio da boia que marcava o pon-  
to onde se encontrava o casco sossobrado do vapor "Cometa".

Efetivamente não pôde em particular praticar qualquer  
sto nesse sentido, porque tal serviço é privativo, e faz parte  
das funções dos Capitães de Portos.

QUANTO Á CONDIÇÃO DA LETRA- B - A vistoria de fls. 64e sgs.  
procedida com a assistencia do representante da União, pró-  
va a saciedade que o fato do desvio da boia causou graves da-  
nos aos Autores, pois foi a causa determinante da variação do  
"Mataripe" e da consequente perda deste e de toda a carga que  
transportava.

São estes os pontos da vistoria que interessam ao  
argumento (fls. 75 v. e 76).

12º quesito - Foi acertada a providência de parar  
imediatamente a maquina de boréste e em seguida  
dar atrás a toda força? - Resposta - Sim.

Essa providência foi acertada porque visava evitar



que o navio batesse no casco sossobrado do vapor "Cometa", assinalado pela boia do "Desterro" e para que se mantivesse dentro das marcações devidas.

13° quesito - No exame e estudo do local onde se deu a colisão, esta podia ter se verificado, como se verificou, sem incorrer o comandante do navio, e sua tripulação, em impericia, negligencia ou imprudencia? - Resposta - Da colisão sabemos pelo Diario da Navegação e, estudando o local, em preamar e baixamar, nesta quando se divisa parte do casco sossobrado do vapor "Cometa", observaram os peritos que a boia do "Desterro" se acha deslocada cerca de cem metros, deixando, assim, de assinalar, com a precisão desejada o mesmo casco sossobrado. Daí se verifica que a manobra, a que se refere o quesito antecedente foi acertada. O Comandante do "Mataripe" efetuava a manobra convicto de fazê-la em espaço livre, quando ali se achava o casco referido e este não devidamente assinalado por se achar a boia respectiva, como ficou dito e esclarecido, a cerca de cem metros de distância para o lado norte.

26° quesito - O encalhe procedido aumentou ou agravou as avarias, prejudicou o navio, aumentou os prejuizos, perdas e danos consequentes das avarias, ou, ao contrario, êsse encalhe pode ter concorrido para evitar maior mal e prejuizo mais forte, como as perdas e danos decorrentes? Resposta: A resposta consta da resposta dada ao oitavo quesito (que é a seguinte) : " Pelo que descreve o Diario da

"Navegação do "Mataripe", essa providência era indispensavel. para evitar o afundamento do navio e consequente perigo de vida para a tripulação e seria ainda um meio de tentar salvar o carregamento se as aguas não tivessem penetrado com a impetuosidade com que penetraram."

Os prejuizos derivantes do sinistro do navio e carga, foram, totais resposta ao quesito 7º da serie 1ª e 1º da 2ª serie (fls. 77).

O navio "Mataripe" foi avaliado em Rs. 250:000\$000, pelos oeritos da vistoria (fls. 77), que foi indenizado pela Assicurazioni Generali, dentro das forças da sua apólice com Rs.150:000\$000, que é o reclamado nesta ação.

A carga perdida tinha o valor de Rs. 84:510\$000 comprovado legal e devidamente pelos conhecimentos e faturas nestes autos a fls. 13 e 14; 22 e 23; 28 a 32; 35 a 39 e 42 a 49.

Está assim, perfeita e legalmente provada a causa, e o valor dos p̄ejuizos.

QUANTO Á CONDIÇÃO DA LETRA- C - Cremos ter demonstrado suficientemente no que precedeu que houve omissão de dever de fiscalizar as balisas/<sup>e do</sup> dever de avisar os navegantes, deveres estes, que o Capitão do Porto de Paranaguá descumpriu.

Nestas condições.

Espera a apelante a reforma da sentença a quo, para o fim de se julgar procedente a ação, ficando condenada a União ao resarcimento dos prejuizos que afetaram os Autores em consequência da culposa omissão de Capitania do Porto

de Paranaguá, prejuizos êsses verificados na quantia de Rs. 243:510\$000.

SIC SPERATUR

Rio de Janeiro,

*H. J.*



Recebimento

Aos treze dias do mez de Dezembro  
de mil novecentos e trinta e treis foram  
me entregues estes autos por parte do adv. Dr. João  
Vicente Campos, com as razões  
de apelação do que eu,  
Carlos Salustiano de Freitas,  
especial laurei este termo. E eu,

Paulo de Sá  
de Sá



0/6000

Vista

Aos treze dias do mez de Dezembro  
de mil novecentos e trinta e treis, faço  
estes autos com vista ao Ex. Sr. Ministro Proc.  
ador Geral da Republica, do que eu,

laurei este termo. E eu,

Paulo de Sá  
de Sá



R. de Sá  
Pavão em separado  
Rn, 20-12-935  
Bem a família



170  
*Procuradoria Geral da Republica*

APELAÇÃO CIVEL N. 6.497.

Paraná.

Apelantes: Cia. Assicurazione Generali di Trieste e Venezia e outras.

Apelada : a União Federal.

N. 3.301.

O desgoverno do vapor "Mataripe" foi devido, sem possivel dúvida ao fato de haver - saltado o pino que prendia a manilha do gualdrope à meia lua do leme - como aliás reconhecem as Apeladas à fls. 2 verso, o que determinou a marcha a ré, a toda a força.

Ora, não estando absolutamente provado o pretendido desvio da boia do "Desterro", essa simples alegação não poderia justificar a ação proposta.

Julgando-se, portanto, improcedente, bem decidiu o Juiz de 1.ª instancia.

Assim, opino pelo não provimento do recurso.

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 1933.

*Antônio Bento de Faria*  
PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA.

Recebimento

Aos Vinte e um dias do mez de Dezembro  
 de mil novecentos e trinta e treis foram-me entregues estes autos por parte do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro  
Procurador Geral, com o parecer retido do que eu  
Carlos Salustiano de Brito oficial laurei este termo. E eu,

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



Conclusão

Aos Vinte e um dias do mez de Dezembro  
 de mil novecentos e trinta e treis, faço estes autos conclusos ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Rodriges Octavio

do que eu *[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



Data

Aos Viinte dias do mez de Fevereiro  
 de mil novecentos e trinta e quatro me foram  
 entregues estes autos por parte da portaria com a  
 conclusao petis. do que eu, Leandro Salus-  
lianno de Brito oficial  
 lavrei este termo. E em Patrimônio  
de de de de  
de

Conclusão

Aos dois dias do mez de Abril  
 de mil novecentos e trinta e quatro fizeo  
 estes autos concluso ao Exm. Snr. Ministro Octavio  
Kelly

do que eu, de de de de



União. do Sr. Ministro 1º Revisor.

2. Feb. 2. 4. 1934.

Vistos, ao Sr. Ministro 2º Revisor. Rio, 23-10-34.

Ataulpho

Nistos. Feco dia.

Rio, 22-XII-934

Ed. Lepinole - N. 1.717.

O primeiro dia desimpeado

Rio, 14 de Janeiro de 1935

L. P. S.

\_\_\_\_\_



12-12-38

D/V/V

1143

PRIMEIRA TURMA

APELAÇÃO CIVEL Nº 6.497 - PARANÁ

RELATOR : O SNR. MINISTRO OCTAVIO KELLY

APELANTES : COMPANHIAS ASSEGURAZIONE GENERALI DE TRIESTE E VENEZIA E OUTROS

APELADA : A UNIÃO FEDERAL

RELATÓRIO

O SNR. MINISTRO OCTAVIO KELLY: - As Companhias "Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia", "Sul America Terrestres Maritimos e Acidentes" e "Italo Brasileira de Seguros Geraes", respectivamente subrogadas nos direitos dos comandantes Antonio Muniz Barreto de Aragão, Raymundo Coriolano Corrêa, João Eugenio & Cia., a 1ª; de E. de Leão & Cia. e João Eugenio & Cia., a 2ª; e de Koehler Asseburg & Filhos e João Eugenio & Cia., a 3ª, propuzeram contra a União Federal, no juízo da Secção do Paraná, uma ação ordinaria para haver da ré a indenização dos prejuizos resultantes da culpa de seus agentes, acarretando, por negligencia e decidia na fiscalização das boias utilizadas pela navegação no porto de Paranaguá, o naufragio do vapor Mataripe e a perda deste e de carga transportada, efeitos seguros pelos autores que, na forma de suas apolices, teve de fazer

indenizar aos segurados, pagando-lhes, a 1ª Rs. 158:750\$000, a 2ª Rs. 39:150\$000 e a 3ª Rs. 36:610\$000.

O pedido foi contestado e o juiz proferiu a sentença de fl. 127. Nesse julgado, em síntese, sustenta o seu prolator:

- a) que o documento básico da ação - autos de vistoria procedida no navio e local do sinistro - se resente de um vício formal - falta do reconhecimento da letra e firma do instrumento particular do mandato - contra o disposto no art. 1289 § 4º do Cod. Civil;
- b) que a imprestabilidade dessa prova conduz a que se tenha o pedido como indevidamente instruído (decr. n. 3084 de 1898, P. III, art. 165 d);
- c) que os autores não fizeram certo a sua condição de subrogados dos lesados, nem demonstraram ter feito os pagamentos que alegam (arts. 135 e 1067 do C. Civ.);
- d) que o Diretor dos Portos e Costas informa ter sido o naufrágio fato casual, oriundo da circunstância de ter saltado o pino da manilha de ligação do gualdrope de boreste, determinando o desgoverno do navio;
- e) que não ficou fora de dúvida estivesse a boia do Desterro desviada do local cerca de 100 metros.

145

Havida por improcedente a ação, apelaram os autores, sustentando nas razões de fl. 142:

1º. Quanto á nulidade da vistoria: - que o reconhecimento das firmas se encontra no verso do instrumento de mandato;

2º. Quanto a falta de prova da cessão: - que, na especie, não se trata de cessão, mas de subrogação legal ex-vi do art. 775 do Cod. Com., tendo ocorrido o abandono, com ele se verificou a subrogação total dos efeitos objeto dos seguros si os seguradores pagaram o valor em que foram estimados (art. 728);

3º. Quanto ao fato do sinistro: - que está fóra de contestação o fato e a causa do naufragio, afirmados: a) pelo protesto; b) pelo inquerito administrativo; c) pela vistoria.

O Sr. Ministro Procurador Geral da Republica emitiu o parecer de fl. 170:

"O desvogeno do vapor "Mataripe" foi devido, sem possivel duvida ao fato de haver - saltado o pino que prendia a manilha do gualdrope á meia lua do leme - como aliás reconhecem as Apeladas á fls. 2 verso, o que determinou a marcha a ré, a toda a força.

Ora, não estando absolutamente provado o pretendido desvio da boia do "Des-

terro", essa simples alegação não poderia justificar a ação proposta.

Julgando-a, portanto, improcedente, bem decidiu o Juiz de la. instancia.

Assim, opino pelo não provimento do recurso."

V O T O

O doc. principal, em o qual os autores fundam o direito cujo reconhecimento disputam, consiste no processo de vistoria requerida pelo subrogante e que se encontra a fl. 61 dos presentes autos. Tal processo, entretanto, é nulo por ter sido promovido por procurador ilegítimo, qual era o advogado constituído pelo substabelecimento do ilegal mandato conferido a fl. 64. O instrumento particular substabelecido não obedeceu ás exigencias formais do art. 1289 § 4º do Cod. Civil, que este Supr. Trib. tem considerado applicaveis tambem aos mandatos judiciais ex-vi do que dispõe o art. 1324 do mesmo Cod. (Arch. Jud. vol. III p. 121). Ao contrario do que afirmam os apelantes, o reconhecimento de fl. 64 v. somente diz respeito á letra e firma de Rocha & Cia. dado o modo singular em que se vê expresso. A inobservancia da fórma pertinente á validade do ato não comporta ratificação (Cod. Civ. art. 145 III, e art. 146 § unico), que aliás, na especie, de nenhum modo se fez. Excluida essa pro

va, a mais valiosa para a afirmação da origem do sinistro e das causas que o produziram, fica a ação sem elementos que permitam tê-la como procedente, de vez que o protesto marítimo por si só não basta para esse efeito e os resultados do inquerito procedido pela Capitania do Porto, por certidão a fl. 15, não autorizam a que se conclua pela existência da culpa dos prepostos da ré, aos quais se quer atribuir negligência funcional.

Por este unico fundamento confirmo a decisão apelada.

12-12-1938  
IGG.  
Rep.

*12/12/38*  
1a. Turma

APELAÇÃO CIVEL Nº 6.497 - PARANÁ

VOTO

O SNR. MINISTRO COSTA MANSO: - Não considero nula a vistoria.

O reconhecimento da firma do instrumento particular de procuração para representação judicial não é indispensável. O art. 1289 § 4º do Código Civil só se aplica ao mandato ad negotia. O reconhecimento da firma é necessário para fixar a data, evitando-se dêsse modo prejuizos de terceiros. A data do mandato judicial torna-se certa desde que a procuração seja junta aos autos. Assim tenho sempre julgado.

Aliás, segundo diversos votos anteriores, não reputo indispensável, no caso, a prova pericial. O dispositivo do Código do Comercio justificava-se pela existência do juizo arbitral obrigatório. Abolido êsse sistema, caducou o preceito correspondente. Hoje, o juiz julga pelo alegado e provado, qualquer que seja a prova produzida. A pericia é um precioso elemento de convicção; mas, havendo provas de outro genero, que satisfaçam o julgador, pode êle decidir fundando-se nelas.

*Law*

*11/19*

É o que acontece na causa que estamos julgando. A responsabilidade da ré está plenamente provada. Julgo, pois, procedente a ação, nos termos do pedido.

-----

12-12-1938  
IGG.

la.turma 180

APELAÇÃO CIVEL Nº 6497 - PARANÁ

VOTO

*W. Oliveira*

O SNR. MINISTRO WASHINGTON DE OLIVEIRA: - Sr.

Presidente, diante dos esclarecimentos dados, reformo a sentença, para julgar procedente a ação, pois ficou bem demonstrado que o acidente foi motivado pelo deslocamento da boia em cerca de cem metros do local onde devia estar.

Quanto á nulidade, desde que a parte interessada não impugnou, dou por válida a vistoria.

-----



12-12-38.

BBM.

181

APELAÇÃO CIVEL Nº 6.497.- Faraná.

DECISÃO

Como consta da acta, a decisão foi a seguinte: Deu-se provimento á apelação, para julgar a ação procedente e condenar-se a ré apelada no pedido e custas; contra o voto do sr. Ministro Relator, que lhe negava provimento.

*Rosa Menge S. Wood*

Assistente Technica

184

Vitor, relatados e discutidos, isens antes, da Apelação Cível n. 6497, do Paraná, apelante a Companhia Assicurazione Generali di Trieste e Venezia e apelada a Fazenda da União:

Resolve o Supremo Tribunal Federal, Primeira Turma, por maioria, e pelos votos constantes das notas tapigráficas anexas, dar provimento à apelação e julgar procedente a ação, nos termos do pedido inicial, pagar as custas pela apelada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1938.

Carvalho Mourão, presidente.

Celia Fausto, relator  
ad. loc.

PUBLICAÇÃO

Aos cinco dias do mez de Maio

de mil novecentos e trinta e nove em publica

audiencia presidida pelo Excmº Snr. Ministro Doutor  
Antonio Brito de Faria, Presidente,

foi publicado o accordo feito do que eu, Antonio  
Gonçalves de Sá

oficial, lavrei este termo. E eu, Thomé de Gusmão Pereira,  
Secretario, subscrivi em 5 de Maio de 1939



JUNTADA

Aos quinze dias do mez de Maio

de mil novecentos e trinta e nove junto a

estes autos a petição de intimação

que se segue do que eu, Antonio Gonçalves de Sá  
Leu oficial, lavrei este termo.

E eu, Thomé de Gusmão Pereira, Secretario,  
subscrivi em 15 de Maio de 1939



JOÃO VICENTE CAMPOS  
VICTOR CRESPO DE CASTRO  
ADVOGADOS  
R. QUITANDA 59 - 2.º ANDAR  
TEL. 23-5354

Ilmo. Snr. Ministro Relator do Acordam da Apelação Cível  
nº 6.497.



*Av. 2.5.39*

A COMPANHIA ASSICURAZIONI GENERALI DI TRI-  
ESTI E VENEZIA e outras, nos autos da ação que movem contra  
a União Federal, vem requerer a V. Excia. se digne mandar  
intimar o ilustre Procurador Geral da Republica, para que  
tome conhecimento do acordam deste Egregio Tribunal, que  
julgou procedente a apelação interposta pelas mencionadas  
Cias., e tambem para, decorrido o prazo legal, ver passar  
a sentença em julgado e baixar os autos á primeira instan-  
cia. *l*

NESTES TERMOS

P.DEFERIMENTO

RIO DE JANEIRO



*13 maio 1939*

*João Vicente Campos*

*Certe.  
13.5.39*

*Certifico*

*O.R. Borda*

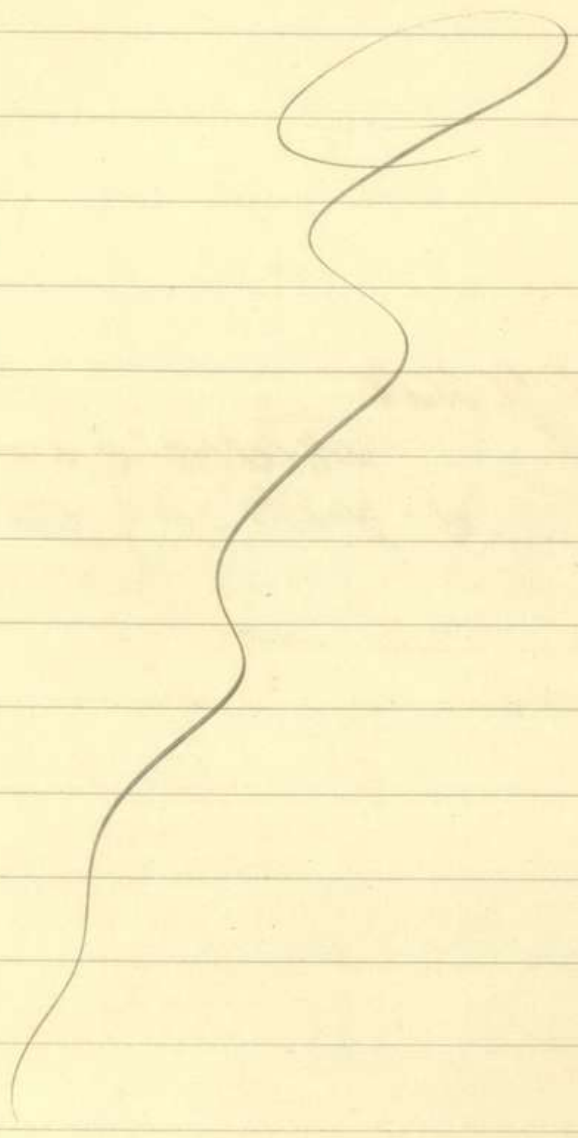


184

JUNTADA

Aos dezesse dias do mez de Maio  
 de mil novecentos e cinco e nove junto a  
 estes autos a yntica de embargo  
 que se segue, do que eu, Antonio Pacheco  
Ante official, lavrei este termo.  
 E eu, Theophilo Innocencius Sousa  
Secretario, escrevi

*Faint, illegible handwriting at the top of the page.*





Procuradoria Geral da Republica

185



N.º 3.994.

Exmo. Sr. Ministro Relator da Apelação Cível n. 6.497  
(Sr. Min. Otavio Kelly)

*Ass. em 12.5.39  
N.º 17.5.39*

A UNIAO FEDERAL tem justos e oportunos embargos a opôr ao venerando acórdão não unanime que reformou a sentença de primeira instancia e que, além disso, contem materia nova, pedindo a V.Excia. lhes ordene seguimento.

Termos em que

E.Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1939

*Gabriel de Rezende Passos*

PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA.





# Procuradoria Geral da Republica

186

N. 3.994.

Por embargos ao venerando acórdão diz, como embargante a União Federal contra as Cias Assegurazione Generali de Trieste e Venesia e outras, como embargadas,

E. S. N.

1

P. - Que o venerando acórdão, por maioria, reformou a sentença de primeira instancia que julgára a ação improcedente;

2

P. - Que o venerando acórdão não apreciou, data venia, a substancia da demanda pois que a discussão se limitou a apreciar, não a propria vistoria, mas apenas a validade do seu requerimento, feito por procurador ilegitimo;

3

P. - Que tendo limitado o debate a esse ponto, não teve o egregio Supremo Tribunal oportunidade de verificar a absoluta fragilidade das provas com que se pretende culpar a União pela avaria do navio "Mataripe";

4

P. - Que é no proprio laudo da vistoria, obtida viciosamente em virtude de falta apontada pelo eminente Ministro Otavio Kelly, que está provado a casualidade do sinistro, ou, pelo menos, a absoluta irresponsabilidade da União por ele. Assim é que o desastre se verificou pelo

184

desgoverno do navio que não obedeceria ao leme visto haver caído o "pino da manilha do gualdrope à meia lua do leme", (fls. 75 in fine);

5

P. - Que o protesto marítimo se refere textualmente a "avária MOTIVADA pelo desgoverno do leme em vista de ter saído o pino da manilha que prendia o gualdrope à meia lua do leme".

6

P. - Que, pois, no protesto marítimo, feito pelo capitão e coproprietário do navio, se encontra a confissão da causa da avaria;

7

P. - Que ainda que ficasse provado o deslocamento da boia, não se tentou prova sequer da causa de tal deslocamento e de quem por êle seria responsável;

8

P. - Que, entretanto, os embargados nem sequer tentaram fazer prova desse fato no numeroso questionário proposto na perícia irregularmente requerida e processada praticamente sem assistência da União, que teria sido representada por um procurador ad-hoc, o qual nenhum quesito apresentou em defesa de sua dita "representada";

9

P. - Que não é justo nem jurídico condenar-se a União, quando nenhuma culpa existe que se lhe possa imputar ou a qualquer representante seu, para, afinal, cobrir o risco que as companhias de seguro assumem, contando com a

188

fortuna do mar e com a impericia dos navegantes;

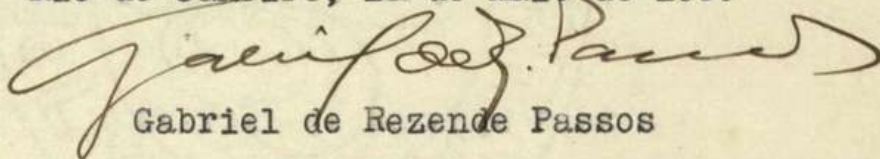
10

P. - Que o egregio Supremo Tribunal examinando os fatos ainda não apreciados e que transparecem no sistema de provas - todo arquitetado pelos embargados - constante dos autos, certo ~~repelira~~ <sup>afastará</sup> da União a responsabilidade que lhe não cabe pelas avarias do Mataripe e que sobre ela querem descarregar os que devem por ela responder

E o que se pede e se espera julgue o Supremo Tribunal Federal recebendo os embargos para que se restaure a sentença de primeira instancia, como é de inteira

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1939



Gabriel de Rezende Passos  
PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA.

1899

CONCLUSÃO

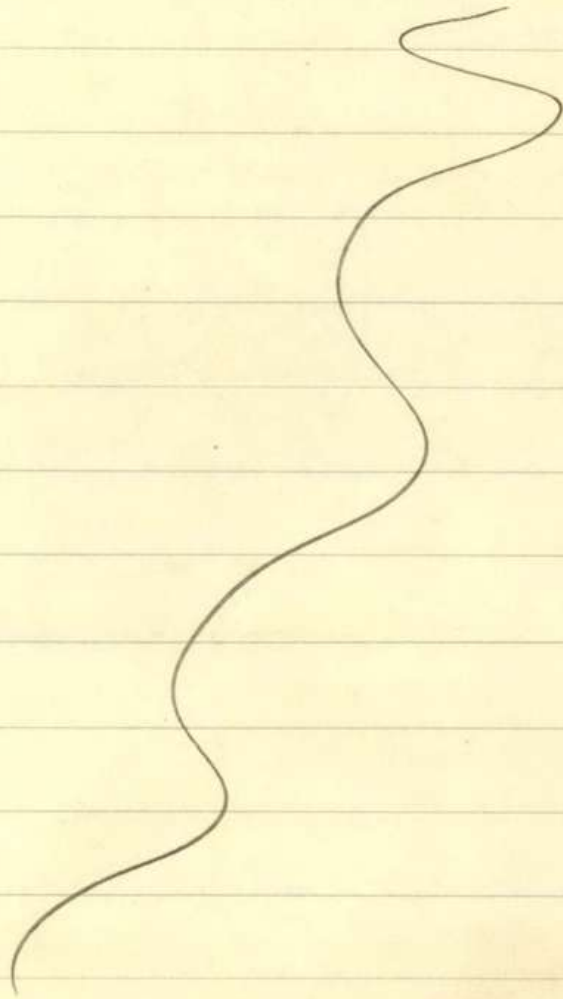
Aos dezesseis dias do mez de Maio  
de mil novecentos e Trinta e nove faço estes  
concluses ao Excm<sup>o</sup> Snr. Ministro Doutor

Octavio G. de  
do que eu, Thomaz de Figueiredo  
subscreevi

Visão. A' vista que a expone de  
relevancia do embargo. S. J. J.  
30. 6. 39.

O primeiro dia desimpedido

5 de Julho de 1899  
Basilio de Figueiredo



26-7-1939  
J.M.

TRIBUNAL PLENO

190

APELAÇÃO CIVEL Nº 6.497 - P A R A N Á.

**RELATOR :** - O Sr. Ministro Octavio Kelly.

**APELANTES :** - Companhias Assegurazione Generali de Trieste e Venesia e outros.

**APELADA :** - a União Federal.

R E L A T O R I O

O SR. MINISTRO OCTAVIO KELLY : " Ao acordam de fl. 182, que, por maioria de votos, a la. Turma deste Tribunal deu provimento á apelação da autora e julgou procedente o pedido, opõe a União Federal os embargos de fl. 186, que passo a ler. Como ouviram os ilustres colegas a embargante vem de sustentar que o julgado em apreço se limitou ao exame da validade do requerimento por que se fez a vis- toria, para excluir a prova advinda dessa diligencia e aceitar outras, que teve por suficientes, para fazer resaltar a responsabilidade da ré; que, entretanto, consta do protesto marítimo que a avaria resultara do desgoverno do navio e não do apregoado deslocamento da boia, fato apenas referido, mas sem elementos que o comprovassem, ou siquer mostrassem ter provindo do ato ou omissão imputavel ás autoridades ou pre- postos da União.

1917

Na fôrma do art. 2º II - a da Resol. deste Tribunal de 22 de dez. de 1937, dando interpretação ao art. 6º do decr.-lei n. 6 de 16 de Nov. do mesmo ano, trago os autos á mesa para o exame da relevancia. E' o relatorio.

V O T O

Fui voto vencido no acordam embargado, pois que entendia insuficiente a prova colhida, excluída por invalida a vistoria, para conduzir á condenação da ré.

Assim, porém, não entendeu a maioria da turma, que se inclinou pela reforma da sentença de la. instancia, que eu confirmava. A embargante, porém, renova a mesma materia aduzida na instancia da apelação e nenhum documento ofereceu que ilidisse á prova tida como bastante para a vitoria do autor. Não se discute, por igual, nenhuma questão controvertida de direito, que aconselhasse melhor exame desta Côrte. Por isso, tenho como não relevantes os embargos.

-----

26-7-39.

BBM.

192

APELAÇÃO CIVEL Nº 6.497.- Paraná.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Rejeitaram, in limine, os embargos, unanimemente.

*Olga Menge S. Wood*

Assistente Technica

INDUSTRIA BRASILEIRA

BBVZUT BOZ



26-7-39.  
L.D.G.

1939

APELAÇÃO CIVEL N° 6.497 - PARANÁ

A C O R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes au -  
tos de apelação cível, entre partes apelantes as  
Companhias Assegurazione Generali de Trieste e  
Venezia e outras e apelada a União Federal, acor-  
dam, unanimemente, os Ministros do Supremo Tribu-  
nal Federal, pelas razões e fundamentos constan-  
tes das notas taquigraficas, que precedem, em  
julgar irrelevantes os embargos opostos a fls.  
186. Custas como de lei. Distrito Federal, 26  
de Julho de 1939 (data do julgamento).

*Benedito de Faria* P.

*Mauro de Azevedo* R.

PUBLICAÇÃO

Aos quinze dias do mez de Agosto  
de mil novecentos e trinta e um em publica

audiencia presidida pelo Excm<sup>o</sup> Snr. Ministro  
Corralho Mourão,

foi publicação o acordão reito do que eu,  
Antônio Fernandes Lima,

oficial, lavrei este termo. E eu, Theophilo  
Gonçalves Pereira, Secretário, e subscris

JUNTADA

Aos cinco dias do mez de Setembro  
de mil novecentos e trinta e nove junto a

estes autos a petição de intimação

que se segue reito do que eu,  
Antônio Fernandes Lima,

oficial, lavrei este termo.  
E eu, Theophilo Gonçalves Pereira,  
Secretário, e subscris

JOÃO VICENTE CAMPOS  
VICTOR CRESPO DE CASTRO  
ADVOGADOS  
R. QUITANDA, 59 - 2º ANDAR  
TEL.: 28-5354

1943

Exmo. Snr. Dr. Ministro Relator dos Embargos na Apelação Cível  
nº 6.497 (Octavio Kelly).



Jun. 31. 8. 39

A "ASSICURAZIONI GENERALI DI TRIESTI E VENEZIA" e outras, nos autos da apelação cível nº 6.497, vêm requerer a V. Excia. se digne mandar intimar o ilustre Procurador Geral da Republica, para ciencia do acordam que desprezou, unanimemente, os embargos interpostos pela União Federal, e, ao mesmo tempo, ve-lo passar em julgado.

NESTES TERMOS

P.DEFERIMENTO

RIO DE JANEIRO



29 de Agosto 1939

pp. Jo. Vicente Campos

Ciente.  
5-9-39

Certifico

Certifico que em cumprimento ao  
respeito das disposições do art. 1º  
do Estatuto do Serviço Público  
de Recenseamento, promulgado pelo  
decreto da República, por todos os conteúdos da  
presente petição e seu despesa do que  
ficou devido, o referido e mencionado da  
Fe. Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1939  
a oficial. Arlindo de Azevedo  
de Justiça,



3

R\$. 10.800  
Borbo

195

JUNTADA

Aos *oito* dias do mez de *Setembro*  
 de mil novecentos e *trinta e um* junto a  
 estes autos *a petição de carta de sentença*  
 que se segue do que eu, *Antonio José de*  
*Leite* — oficial, lavrei este termo.  
 E eu, *Theophilo Saraiva de Sousa,*  
*Secretário, o subcredi*

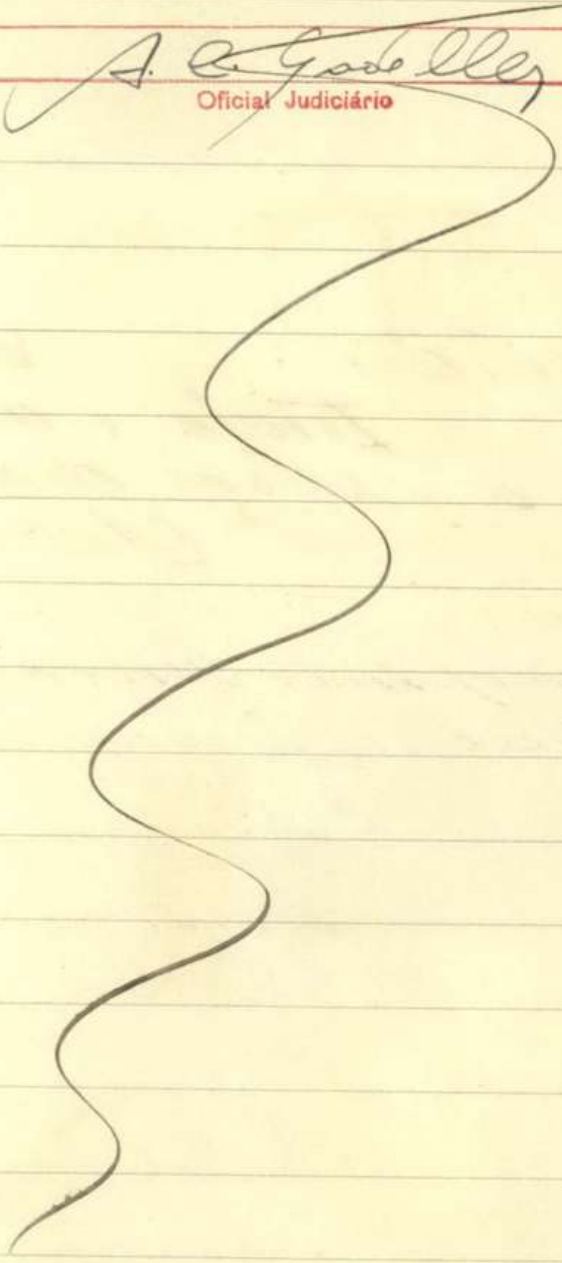
**REMESSA**

Aos 17 dias do mês de 10 de 1966

faço remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal do

Justiça do Estado PARANÁ

A. C. Gabriel  
Oficial Judiciário



JOÃO VICENTE CAMPOS  
VICTOR CRESPO DE CASTRO  
ADVOGADOS  
R. QUITANDA, 59 - 2º ANDAR  
TEL.: 28-5854

1967

Exmo. Snr. Presidente do Supremo Tribunal Federal.



*Sin. em termos  
Rio, 20-9-39  
Bento de Faria*

"Koehler

Asseburg & Filhos" e as Cias. "Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia", "Sul America Terrestres, Maritimos e Acidentes" e "Cia. Italo Brasileira de Seguros Geraes", nos autos da apelação cível nº 6.497, tendo passado em julgado o acordam deste Egregio Tribunal, que desprezou os embargos interpostos pela União Federal, vem requerer a V. Excia. se digne mandar extrair a respectiva carta de sentença, como é de direito.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro

*16 de Setembro 1939*  
*João Vicente Campos*  
1000  
200  
16 9  
39  
16 9  
39  
TESOURO NACIONAL

*Recebi a carta de  
sentença. Rio, 18-X-39  
João Vicente Campos*

197

C O N T A

Custas vencidas pelas appellantes Companhia Assecu-  
razione Generale de Trieste e Venesia e outras, na  
Superior Instancia.

Do Adv<sup>z</sup> Dr. João V. Campos

Razões de Appellações e

sellos fls. 142 136.400

Petições fls. 183, 194,

196v. e sellos 39.600 176.000

Do Official Arlindo Borba

Intimações fls. 183v. e 194v. 21.600

Da Parte

Sellos fls. 140 33.000

Custas fls. 140 20.100 53.100

Do Dr. Secretario

Sellos accrescidos 4.000

Conta e sellos 6.800 10.800

261.500

Importa a presente conta em duzentos e sessenta e um  
mil e quinhentos réis. - Secretaria do Supremo Tri-  
bunal Federal, Rio de Janeiro 23 de Setembro de 1939.

O Secretario

*Theophilo Gonçalves Pereira*



Superior Tribunal de Justiça  
Tribuna Geral de Recurso e Varas e Orlas, etc.

De Adv. Br. João V. Campos

Salários de Apelo e

Salários fis. 124 100.000

Revisões fis. 124, 124

124, e saldos 100.000 100.000

De Oficial Alindo Borges

Salários fis. 124, e 124 21.000

De 124

Salários fis. 124 33.000

Orcamento fis. 124 33.100

De Sr. Secretário

Salários acrescidos 4.000

Contas e saldos 10.500 10.500

241.000

Importe em presença de 241.000 e 241.000 e 241.000  
mil e quinhentos reais. Secretaria do Supremo Tri-  
bunal Federal, Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1938.

U. Secretário

Do Sr José Vicente Campos  
p/ri intēgri carta de Amstern  
destes autos, conforme recibo  
exarado á p/ 196. Secretaria  
do Supremo Tribunal Federal,  
em 18 de Outubro de 1939.

O Secretário,  
Theophilo Gonçalves Pereira

*Archives*

~~1<sup>a</sup> Turna  
Deram provimentos, em  
12-12-938, contra Voto~~

~~Publicado em 5 de 5 de 1939.~~

~~Pondera a Audiencia, o Ex-  
Sr. Bento de Faria~~

~~Embargos - Repleitados  
26-7-939.~~

~~Publicado em 28 de 8 de 39.~~

~~Audiencia Presidida Ex-  
Ministro Cavalho Branco.~~